



**Prefeitura Municipal de
Congonhas**

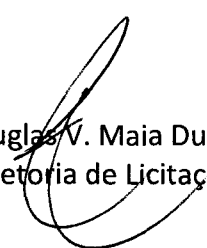
000278

Área de Compras e Licitações

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico que, nesta data, foi procedido a abertura do **VOLUME II** do processo descrito abaixo, que vai numerado a partir da folha nº 278.

Data: 02 / 05 / 2025

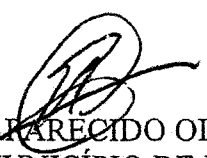

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

ATA DA 16ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CODAP

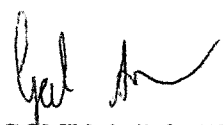
Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2025, às 14h, quarta-feira, de forma presencial, na sede do SEBRAE, em Conselheiro Lafaiete, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 23B, Centro, atendendo ao ato convocatório, foi aberta a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap, convocado pelo seu secretário Executivo, o senhor Paulo Cezar Lopes Corrêa, nos termos do artigo 16, inciso I e artigos 17 e 18 do Décimo Sexto Termo Aditivo do Contrato de Consórcio, conforme Edital de convocação e publicações realizadas. As convocações foram realizadas por meio de edital de convocação aos 30 (trinta) chefes dos Poderes Executivos Consorciados. Reuniram-se, os Chefes dos Poderes Executivos dos municípios consorciados. Presentes, o Prefeito de Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Bonfim (por procuração), Brumadinho (por procuração), Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itabirito, Jeceaba, Lamim (por procuração), Mariana, Moeda, Nova Lima (por procuração), Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzito, Rio Espera, Sabará, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira. Também presentes o senhor Paulo Cezar Lopes Corrêa, Secretário Executivo do Codap, o senhor Iúri Marcel Azevedo Soares, Procurador Geral do Codap, o senhor Dimas Antônio Marioza, Relações Institucionais do Codap e a senhora Fabiana Rodrigues Pereira, Controladora Interna do Codap. Com a palavra o senhor Cezar Lopes Corrêa, Secretário Executivo do Codap, cumprimentando a todos, dando as boas vindas e iniciou os trabalhos. Dada a palavra, foi realizada a primeira chamada para início da Assembleia onde restou registrado a presença do Município de Porto Firme e Ouro Preto (por procuração). Assim, não constatado o quórum mínimo de 2/3 foi designada nova chamada para as 14:30. Reaberta Assembleia, com a presença dos Municípios acima elencados, foi realizada a verificação das procurações dos Prefeitos representados para Assembleia, estando de acordo. Dado prosseguimento a mesma pelo senhor Dimas Antônio Marioza, que explicou para os presentes que foram registradas 02 (duas) chapas, constando como candidato da CHAPA 01 para Presidente do Codap, o Prefeito de Mariana, o senhor Juliano Vasconcelos Gonçalves, e como Vice-Presidente, o Prefeito de São Brás do Suaçuí, o senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho e como Conselho Fiscal o Prefeito de Itabirito o senhor Elio da Mata Santos, o Prefeito de Catas Altas da Noruega o senhor Paulo Landislau Batista e o Prefeito de Desterro de Entre Rios o senhor Wagner Almeida Duarte. Pela CHAPA 02 para Presidente do Codap o Prefeito de Congonhas, o senhor Anderson Costa Cabido, e como Vice-Presidente, o Prefeito de Caranaíba, o senhor Fábio Henrique Dutra e como Conselho Fiscal o Prefeito de Jeceaba o senhor Fábio Vasconcelos, o Prefeito de Queluzito o senhor Danilo Rodrigues Albuquerque e o Prefeito de Belo Vale o senhor José Lapa dos Santos. Dado início a votação, pela maioria absoluta dos votos dos presentes e aptos a votar foi dado início a apuração dos votos. CHAPA nº 01 obteve 14 votos e CHAPA nº 02 obteve 14 votos. Diante do empate, restou vencedora a chapa nº 02, onde o critério de desempate se deu por idade, conforme previsto no Estatuto do Codap, tendo sido proclamados eleitos como Presidente do Codap - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, o Prefeito de Congonhas, o senhor Anderson Costa Cabido, e como Vice-Presidente, o Prefeito de Caranaíba, o senhor Fábio Henrique Dutra e como Conselho Fiscal o Prefeito de Jeceaba o senhor Fábio Vasconcelos, o Prefeito de Queluzito o senhor Danilo Rodrigues Albuquerque e o Prefeito de Belo Vale o senhor José Lapa dos Santos que tomaram posse logo em seguida. Pelo Presidente do Codap foi determinada a expedição dos atos competentes para dar cumprimento às deliberações desta 16ª Assembleia Geral Extraordinária. Por fim, o Senhor Presidente

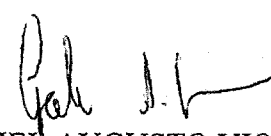
deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, após dado a palavra ao Vice Presidente, que manifestou seu compromisso e agradecimentos, como também foi manifestado seu compromisso e agradecimento pelo Prefeitos de Queluzito Conselheiro Fiscal. Dada a palavra ao candidato da Chapa 01, Prefeito de Mariana, senhor Juliano Vasconcelos Gonçalves, que manifestou o conhecimento da importância do Codap e registrou seus agradecimentos. Nada mais havendo para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a 16ª Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais havendo eu, Bruna Naiara da Costa, lavrei a presente ata que será assinada pelos prefeitos presentes.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAIACA


ELSON AFARECIDO OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA


JOSÉ LAPA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO VALE

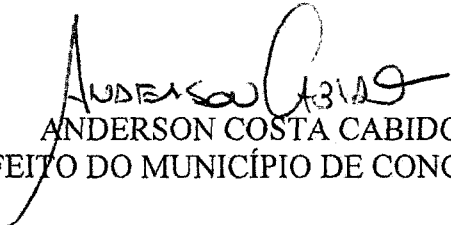

MARCONI MARQUES PARREIRAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM


GABRIEL AUGUSTO VIOTTI PARREIRAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO


FABIO HENRIQUES DUTRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANAÍBA


REINALDO ALIMATEIA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE


PAULO LADISLAU BATISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA


ANDERSON COSTA CABIDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS


LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE


CARLOS ROBERTO DE REZENDE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

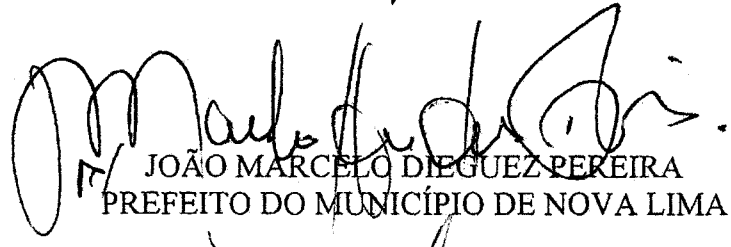

WAGNO ALMEIDA DUARTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS


THIAGO ITAMAR SANTOS VILLAÇA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS

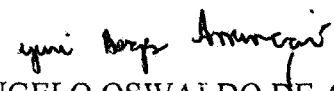

FÁBIO VASCONCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA

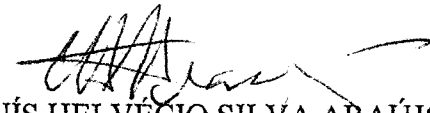

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAMIM

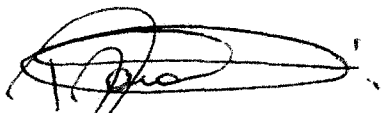

JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

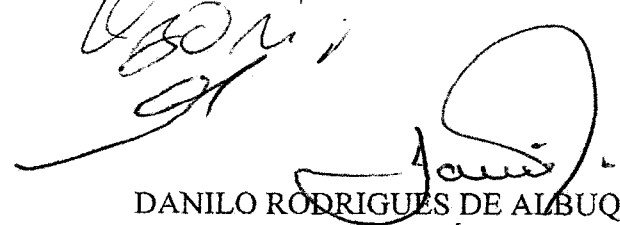

SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO


ÂNGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO


LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
MUNICÍPIO DE PIRANGA


RENATO SANTANA SARAIVA
MUNICÍPIO DE PORTO FIRME

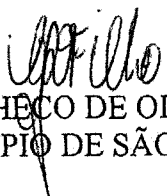

JAZÓN HAROLDO SILVA ALMEIDA
MUNICÍPIO PRESIDENTE BERNARDES

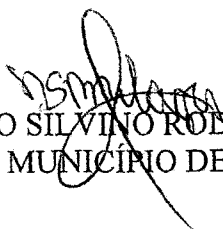

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUELUZITO


MÁRCIO DE MIRANDA ASSIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA


RODOLFO TADEU DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABARÁ


ALOISO VIANA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES


GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUI

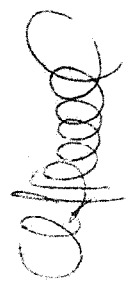

RICARDO SILVINO RODRIGUES MILAGRES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA















ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP

000284



Aos quatro dias do Mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às dezesseis horas, reuniram-se no gabinete do Prefeito Anderson Costa Cabido, na cidade de Congonhas, Minas Gerais, o Deputado Estadual Padre João Carlos Siqueira, o Prefeito de Conselheiro Lafaiete Dr. Júlio César de Almeida Barros, o Prefeito de Ouro Branco Padre Rogério de Oliveira Pereira, o Prefeito de São Brás do Suaçuí Luiz Carlos Fernandes, o Prefeito de Jeceaba Dr. Júlio César Reis, o Prefeito de Congonhas Anderson Costa Cabido, a Assessoria do Deputado Padre João Nilma Aparecida Silva e o Assessor da Prefeitura de Congonhas Dr. Syllas Marinheiro da Silva, com o objetivo de constituírem o CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, aprovaram o Estatuto da entidade, elegeram o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio e dar posse à nova diretoria. Iniciados os trabalhos, o Dr. Syllas foi nomeado secretário ad-hoc da assembleia e o Prefeito de Congonhas, Sr. Anderson Costa Cabido, deu boas vindas aos presentes, relatou o motivo da reunião e destacou o quão histórico e importante era aquele momento para todo o povo do Alto Paraopeba. A sua fala seguida pela dos demais que também ressaltaram a importância do momento, já que depois de praticamente dois anos de estudos, o CODAP estava sendo efetivamente constituído. Depois das falas introdutórias e, em conjunto, todos os presentes e em especial os prefeitos, declaram o CODAP oficialmente constituído. A seguir, deu-se a aprovação do estatuto da entidade que, depois de algumas reuniões de debates, ele foi elaborado com vistas a garantir à entidade pleno êxito em seu funcionamento. Portanto o estatuto fora aprovado por unanimidade dos consorciados presentes. Iniciou-se então a discussão sobre a composição da diretoria sendo aclamados o Prefeito de Congonhas, Anderson Costa Cabido, para Presidente e o Prefeito de Ouro Branco, Padre Rogério de Oliveira Pereira, Vice-Presidente do CODAP. Foi ainda deliberado que a sede administrativa do CODAP, inclusive para efeitos de registro, será o município de Conselheiro Lafaiete. Depois das devidas considerações de todos os presentes foi dada a posse à diretoria. Nada mais havendo a tratar, eu, Syllas Marinheiro da Silva, Secretário nomeado para este ato, lavrei a presente ata que, aprovada, foi assinada pelos membros do CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba.


Padre João Carlos Siqueira
Deputado Estadual


Dr. Júlio César de Almeida Barros
Prefeito de Conselheiro Lafaiete


Padre Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito de Ouro Branco


Luiz Carlos Fernandes
Prefeito de São Brás do Suaçuí


Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas


Nilma Aparecida Silva
Assessora Parlamentar


Júlio César Reis
Prefeito de Jeceaba


Syllas Marinheiro da Silva
Secretário - OAB/MG 82.334

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 30 10 2011
Mat.: 01291



▲ BQM 48860

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHO LAPAITE - MINAS GERAIS	
Apresentado hoje para registro e apostado sob o	
nº de ordem	4518 12
no protocolo	61
o nº de ordem	5773
do Reg. do	154
do Reg. do	23
O referido é verdade do qual dou fé.	
Cens. Lapaite (nº)	09 03 de 2007
OFICIALA SUBSTITUTA	

000285

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA – CODAP

000288

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, doravante designada apenas por CODAP, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituída nos termos da Lei 11.107/2005, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo determinado, regendo-se pelo presente estatuto, pelo contrato consórcio e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O CODAP tem sede e foro na Cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na Praça Pimentel Duarte, nº 25, sala 219, Bairro Campo Alegre.

Art. 3º. O CODAP tem por objetivos gerais:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações ou estatutos técnicos;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII – o exercício de funções do sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados;

[Assinaturas manuscritas]
Viviane Macedo Garcia Fernandes
(CAR / M.C. 01001)

IX – a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos de previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente consorciado sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento urbano e sócio-econômico da Região;

XIII – o exercício de competência pertencentes aos entes da Federação nos termos da autorização ou delegação.

§1º - Os objetivos específicos são os previstos no contrato de consórcio.

§2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas parte dos objetivos, realizando reserva que, aceita pelos demais entes consorciados, implicará consorciamento parcial ou condicional.

Art. 4º. O CODAP para o cumprimento de seus objetivos poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

§1º. O CODAP poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§2º. O CODAP poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, cujos objetos estejam previstos no contrato de consórcio.

[Handwritten signatures and stamps]
Petropolis
Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 80902

CAPÍTULO II – DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º. Constitui patrimônio e receita do CODAP:

- I - doações e subvenções que lhes forem concedidas pelos consorciados, outras entidades públicas e privadas, ou pessoas físicas;
- II - recursos destinados pelos municípios consorciados, através de contrato de rateio;
- III - direitos e rendas de seus bens e serviços;
- IV - valores arrecadados através de preço público, taxa ou tarifa de serviços públicos prestados pelo consórcio;
- V - recursos financeiros provenientes de transferências dos orçamentos da União, Estados e dos Municípios;
- VI - rendas e receitas originárias de aplicações financeiras de seus recursos ou da utilização de seu patrimônio ou de promoções diversas.

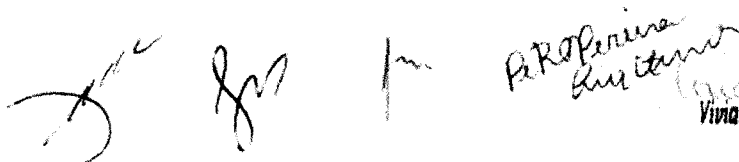
Art. 6º. Os bens, as rendas e os direitos do CODAP serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos legais e estatutários.

Art. 7º. Em caso de extinção do CODAP, a Assembléia Geral ao decidir pela extinção deverá fixar a destinação dos bens que constituem o patrimônio do CODAP, que deverá ter, necessariamente, destinação pública.

Art. 8º. A alienação de bens do CODAP se subordinará aos preceitos da Lei Federal 8.666/93,

Art. 9º. O CODAP está sujeito à fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do controle a ser executado pelo Conselho Fiscal e por cada um dos entes consorciados.

Art. 10. O CODAP deverá observar as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.


Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 90902

SEÇÃO II – DA DESPESA

Art. 11. As despesas do CODAP são destinadas unicamente ao custeio de seus serviços e à realização de seus objetivos.

Parágrafo único – Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o devido recurso orçamentário.

Art. 12. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao CODAP mediante contrato de rateio.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e depende de previsão de recursos orçamentários, de cada ente consorciado, que suportem o pagamento das obrigações de manutenção, custeio das atividades e investimentos do CODAP.

§2º. O valor a ser repassado por cada ente consorciado, através do contrato de rateio, será fixado em Assembléia Geral juntamente com o orçamento do CODAP previsto para o ano subsequente.

§3º. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

SEÇÃO III – DO ORÇAMENTO

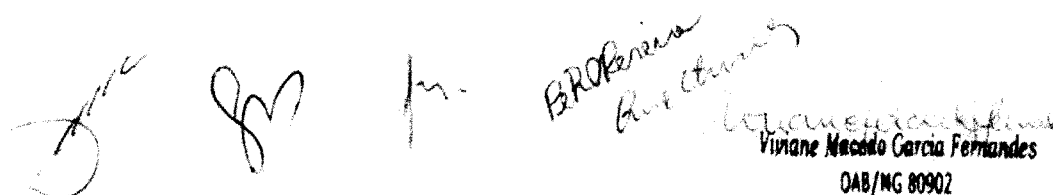
Art. 13. O orçamento do CODAP é uno, anual e compreende todas as receitas e despesas, dispostas em programas, compondo-se pelo menos de:

- I – estimativa de receita discriminada por fontes;
- II – discriminação analítica da despesa de modo a evidenciar sua fixação por atividade, projeto ou programa de trabalho.

§1º. O orçamento do CODAP compreenderá todas as receitas, inclusive as de fundos, convênios, contratos ou acordos, pelos seus totais, vedada qualquer dedução.

§2º. O orçamento do CODAP deverá ser aprovado pela Assembléia Geral até o mês de julho para vigorar no exercício subsequente.

§3º. O orçamento do CODAP deverá prever a receita proveniente do contrato de rateio.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and a stamp. On the right, there is a circular stamp with the text "BRASIL" at the top and "Viviane Macedo Garcia Fernandes" at the bottom, with the number "048/NG 80902" below it. To the left of the stamp are several handwritten signatures in black ink.

SEÇÃO IV – DA CONTABILIDADE

Art. 14. O serviço de contabilidade será organizado e mantido de modo a evidenciar a situação de todos quantos, de qualquer forma, arrecadem receita, efetuem despesas e as administre ou guarde bens do CODAP ou a ele confiados, de acordo com as normas de contabilidade pública.

SEÇÃO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O Presidente do CODAP apresentará balancete semestral ao Conselho Fiscal e, anualmente, até a primeira quinzena de janeiro o balanço do exercício anterior e demonstrações financeiras que instruírem o Relatório Anual da Diretoria.

Parágrafo único. O CODAP deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 16. O CODAP tem como órgãos administrativos:

I – Assembléia Geral;

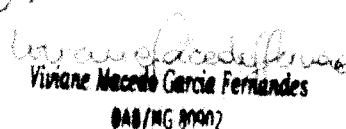
II – Diretoria, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo/Financeiro;
- d) Diretor Administrativo/Financeiro Adjunto.

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo do CODAP, constituído pelos municípios consorciados em pleno gozo de seus direitos.



Viviane Macedo Garcia Fernandes
DAB/MG 0002

Art. 18. A Assembléia Geral será convocada:

- I) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II) ordinariamente, a cada ano, para examinar e deliberar sobre o balanço e demonstrações financeiras que instruírem o Relatório Anual da Diretoria à luz do parecer do Conselho Fiscal;
- III) extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação feita pela Diretoria ou por um quinto dos Consorciados, sendo necessária a justificativa a motivar a sua necessidade.

§1º. A convocação ordinária, prevista no inciso I deste artigo, deverá ser realizada até o último dia do mês de fevereiro.

§2º. A convocação ordinária, prevista no inciso II, deverá ser realizada em tempo hábil ao envio de informações aos entes consorciados para a consolidação das despesas provenientes de contrato de rateio nas respectivas prestações de contas.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria será composta por Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Administrativo/Financeiro Adjunto.

Parágrafo único. – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 20. As competências da Diretoria são as previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 21. A Diretoria se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação da Secretaria Executiva, da Procuradoria ou do Conselho Fiscal.

§1º. Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros.

§ 2º. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.



RODRIGUES
Ass. Jurídica

Viviane Macedo Garcia Fernandes

OAB/MG 80902

§3º. A convocação dar-se-á por ofício, fac-símile ou correio eletrônico e por edital afixado na sede do Consórcio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) para apreciação dos balancetes semestrais, apresentados pela Diretoria;
- b) para apreciação dos balancetes e Relatório Final, apresentado pela Diretoria;

II – extraordinariamente:

- a) para apreciação de tomada de contas especial;
- b) para apreciação de prestação de contas de adiantamentos;
- c) para apreciação de prestação de contas de contrato de programa;
- d) quando solicitado pela Diretoria ou por um terço de seus membros;

§1º. O Conselho Fiscal deverá eleger dentre os seus membros, o responsável pela direção dos seus trabalhos.

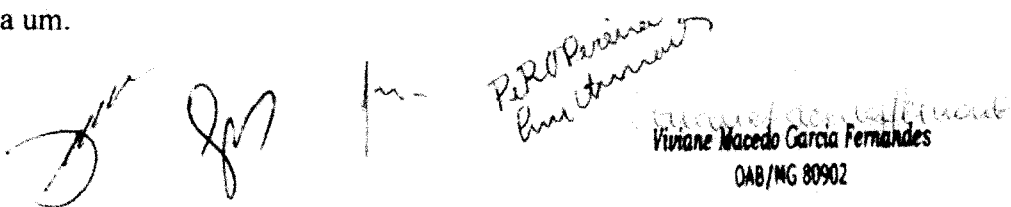
§2º. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será realizada através de fac-símile, carta com aviso de recebimento ou através de meio eletrônico que comprove o recebimento da convocação.

CAPÍTULO IV – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 23. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes dos objetivos do CODAP e observadas as competências constitucionais e legais, terá o CODAP poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 24. Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there are two large, stylized signatures. To their right is a smaller signature. Further right is a stamp that reads 'P.R.O. Pereira Lima' with a signature over it. On the far right, there is a rectangular stamp that reads 'Viviane Macedo Garcia Fernandes' and 'OAB/MG 80902'.

§1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações.

§2º. Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 25. Em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, o CODAP poderá realizar contratação por prazo determinado, observados as seguintes hipóteses e prazos:

I - atendimento a termos de contrato de programas, com prazo de execução inferior a 24 meses;

II - contratação de palestrantes para ministrar cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, seminários e/ou congressos;

III - contratação de serviços técnicos, cuja necessidade não seja permanente;

IV - contratação de profissional especializado para assessoramento em programa de prazo de execução inferior a 24 meses.

§1º. A contratação deverá ser realizada por prazo máximo de 24 meses, nos casos dos incisos I e IV, prorrogáveis por igual período.

§2º. No caso dos incisos II e III o profissional deverá ser contratado para palestra, curso, seminário, congresso ou serviço específico e determinado, pelo prazo previsto para sua execução.

§3º Constituirá ainda requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção, constituído de prova escrita, a cargo de Comissão designada pela Diretoria, nos casos previstos nos incisos I e IV deste artigo.

§4º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;

II - maior tempo de exercício da profissão;

III - maior idade;

§5º O processo seletivo simplificado será devidamente publicado em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O exercício financeiro do CODAP coincidirá com o ano civil.

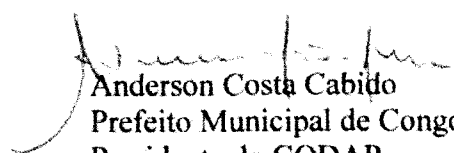
Art.27. O CODAP não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu

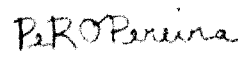
[Handwritten signatures and stamps]
 PAB/Pereira
 Vunane Macedo Garcia Fernandes
 OAB/MG 80902

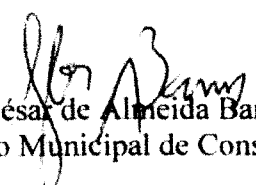
resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 28. Este Estatuto entra em vigor a partir da sua publicação resumida no Diário Oficial de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário.

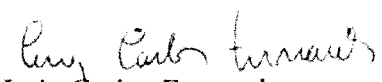
Conselheiro Lafaiete, 05 de novembro de 2007.


Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas
Presidente do CODAP


Padre Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal de Ouro Branco
Vice-Presidente do CODAP


Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete


Júlio César Reis
Prefeito Municipal de Jeceaba


Luiz Carlos Fernandes
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçui


Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 80902

José Milton vai divulgar 1º balanço da transição

Futuro prefeito permanece líder dos trabalhos da equipe onde foram definidos a atuação de cada escolhido; transição funciona na Adecol

Pressuposto do regime democrático, a comissão de transição já trabalha desde o dia 10 de novembro. A instalação ocorreu em clima de harmonia entre os dois principais protagonistas das eleições municipais. Júlio Barros (PT) abriu as contas públicas, informações e documentos. Por outro lado, José Milton (PSDB) elogiou a atitude da administração e disse que manterá todos os programas e projetos que deram certo e que nem sequer vai trocar o nome deles. "Nossas diferenças estão bem à vista das disputas. O que eu jogo é a cidade de Leopoldina. O cargo de prefeito é passageiro", afirmou o tucano.

Sar do clima cordial imperou a apresentação da equipe junto ao governo que sai do poder parece se manter, no entanto a escassez de informações sobre os trabalhos realizados o que não permite afirmar que a transição continue em harmonia após a apre-



Em clima cordial, José Milton e Júlio Barros trocam elogios mútuos

sentação e análise dos primeiros documentos.

Como dito na apresentação, somente o atual prefeito se pronunciará, motivo pelo qual uma coletiva ocorrerá no próximo dia 17 para a imprensa local onde vai apresentar os resultados do trabalho até agora. A comissão foi formada pelo prefeito eleito José Milton que é o coordenador, João Batista Neto que ficará a cargo da Comunicação, da Cultura

e da Administração. Jorcelino Oliveira cuidará das questões jurídicas, Obras e Convênios ficam com Francisco Martins e a Educação ficará nas mãos do vice prefeito eleito, Wilson Tonholo.

Do atual governo está o secretário de Fazenda e Planejamento, Eucarístico Osório que terá que se entrosar com o ex-prefeito Vicente Faria, este responsável pelo principal setor da transição e onde estão as mais importantes infor-

mações e dados. Faria deve ser o líder da transição e pode vir a ocupar o cargo no governo José Milton, já que é conhecedor profundo da máquina pública. O ex-prefeito deve ser um tipo de primeiro ministro, liberando Milton para empreender viagens e contatos para buscar recursos estaduais e federais. O secretário de administração, Ronaldo Resende faz parte também da transição. Na contabilidade permanece Claudio de Sá e no controle interno ficam Vanessa Regina e Fátima Duarte. A comissão tem prazo para realização dos trabalhos até 15 de dezembro, quando o novo prefeito e vereadores serão diplomados.

Um dado importante é que a equipe de transição trocou a secretaria de cultura, onde a prefeitura cedeu espaço e computadores e está instalada na sede Agência de Desenvolvimento de Lafaiete (Adecol). O motivo alegado é que o local favorece melhor os trabalhos da transição.

INSTITUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAGUAI - CODAP

O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraguai, doravante designado apenas por CODAP, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituída nos termos da Lei 11.107/2005, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo determinado, regendo-se pelo presente estatuto, pelo contrato consórcio e pela legislação que lhe for aplicável. O CODAP tem sede e foro na Cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na Praça Pimentel Duarte, nº 25, sala 219, Bairro Campo Alegre.

O CODAP tem por objetivos gerais: I - a gestão associada de serviços públicos; II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica; a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados; III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; IV - a produção de informações ou estatísticas técnicas; V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres; VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; VII - o exercício de funções do sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas; VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados; IX - a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns; X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos de previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente consorciado sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 8.717/78.

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano e socioeconômico da Região; XIII - o exercício de competência pertencentes aos entes da Federação nos termos da autorização ou delegação; §1º - Os objetivos específicos são os previstos no contrato de consórcio; §2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas parte dos objetivos, realizando reserva que atenda pelos demais entes consorciados, implicando consorciamento parcial ou condicional.

O CODAP tem como órgãos administrativos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria, composta por: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Diretor Administrativo/Financeiro; d) Diretor Administrativo/Financeiro Adjunto; III - Conselho Fiscal.

Este Estatuto entra em vigor a partir da sua publicação resumida no Diário Oficial de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário. Conselheiro Lafaiete, 05 de novembro de 2007.

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas
Presidente do CODAP

Padre Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal de Ouro Branco
Vice-Presidente do CODAP

Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Júlio César Reis
Prefeito Municipal de Jacoaba

Luz Carlos Fernandes
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçu

• **Técnicas de Publicidade e Propaganda**
Você vai aprender as técnicas mais usadas pelos profissionais.

• **CorelDraw** - Crie Cartazes, Panfletos, Banners, Logomarcas e muito mais...

• **Photoshop** - Tratamento de imagens (fotos), montagens e aplicação de efeitos especiais.

• **Page Maker** - Utilize em conjunto, imagens e textos na elaboração de Revistas, Jornais e Livros.

• **Foto Digital** - Aprenda a utilizar todos os recursos e técnicas fotográficas

• **Marketing** - É o conjunto de estratégias e ações que provêm o desenvolvimento, o lançamento e a sustentação de um produto ou serviço no mercado consumidor

COMPUWAY
FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Banco de Empregos
COMPUWAY

+120
vagas em
cada cidade

COMUNICAÇÃO VISUAL

Aprenda técnicas de Comunicação Visual e aumente suas chances no mercado de trabalho.

Faça já sua Matrícula

» Início imediato

» Um aluno por Micro

» Aulas 100% práticas

Lafaiete:
Praça Barão de Queiroz, 22, Centro. Tel: (31) 3783.5151

Ouro Branco:
Avenida Mariza de Souza Mendes, 1050, Pioneiros. Tel: (31) 3742.3700

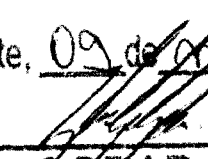
Congonhas:
Rua Padre Leonardo, 49 A, Centro. Tel: (31) 3731.8162

000298

CERTIDÃO

Certifico, que o Estatuto Social do CODAP
publicado (a) no quadro de avisos do CODAP, bem como, nas
Prefeituras Municipais consorciadas. Na data de 09 de
março de 2007.

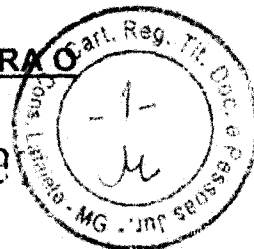
Conselheiro Lafaite, 09 de março de 2007



CODAP

**ESTATUTO SOCIAL DO CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA**

00029



**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.**

ARTIGO 1º - O CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, fundada no Estado de Minas Gerais, no dia 5 de dezembro de 2006, constitui-se sob a forma jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com personalidade e patrimônio distintos dos de seus consorciados, com o prazo de dez anos, podendo ser prorrogado, atuando na área total de abrangência dos municípios consorciados e nos moldes da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; do artigo 241 e do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, das Leis Orgânicas dos Municípios participantes e da legislação pertinente.

ARTIGO 2º - O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba adotará a sigla CODAP.

ARTIGO 3º - O CODAP tem sede na Praça Pimentel Duarte, nº. 25, sala 219, bairro Campo Alegre, cidade e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.

ARTIGO 4º - O CODAP é uma entidade formada por entes públicos e será constituído pelos municípios de Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Jeceaba, Ouro Branco, São Brás do Suaçuí e outros que venham a aderir, com anuência dos respectivos legislativos e da Assembléia Geral do CODAP.

Parágrafo Único: Os Municípios consorciados serão representados pelos seus respectivos prefeitos.

ARTIGO 5º - O CODAP tem por objetivos, sem detrimento de outros estabelecidos no regimento interno:

- I) Planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, integrado e incluyente, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas dos municípios consorciados e à formulação de políticas públicas regionais que venha beneficiar a população do Alto Paraopeba.
- II) Unir esforços em benefício dos Municípios do Alto Paraopeba, vedada a sua atuação, em caráter discriminatório, para beneficiar interesse individual de qualquer consorciado;
- III) Intermediar a contratação de serviços técnicos especializados de interesse dos municípios consorciados;
- IV) Representar os Municípios consorciados nas lutas por seus direitos e interesses comuns, na ampliação dos espaços democráticos do Estado, na conquista da justiça social e na defesa do poder executivo municipal e dos municípios do Alto Paraopeba promovendo:
 - a) O desenvolvimento do espírito associativo entre os Prefeitos Municipais e os Municípios do Alto Paraopeba;

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 30 104 125

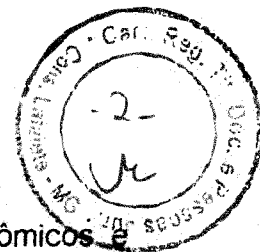
Mat.: 01291



1-

87

PROPRIO
dos Consorciados



- b) A realização permanente de estudos dos problemas sociais, econômicos e políticos das comunidades e municípios do Alto Paraopeba;
- c) A esquematização de programas contendo soluções dos problemas locais, regionais e estaduais;
- d) A troca de informações sobre problemas administrativos e legislativos;
- e) A recomendação e execução de medidas de ordem geral, visando o aprimoramento das normas democráticas;
- f) A defesa do regime representativo e do sistema municipalista, através dos meios disponíveis;
- g) A difusão e o incentivo do espírito municipalista visando à revitalização das comunas municipais;
- h) A defesa das reivindicações dos municípios do Alto Paraopeba em face da distribuição de renda Estadual e Municipal;
- i) O intercâmbio com entidades nacionais e internacionais através de convênios, propiciando o envio de delegações de Prefeitos do Alto Paraopeba, Vice-Prefeitos e/ou representantes dos municípios do Alto Paraopeba para outros municípios localizados no Estado, no País ou no Exterior, objetivando o conhecimento da realidade de outros estados ou países no âmbito interesse municipal.
- j) Outras ações que sejam de interesse dos municípios consorciados que venham contribuir para desenvolvimento do Alto Paraopeba.

Parágrafo Primeiro: Os objetivos a que se refere este artigo, além da promoção dos princípios e da concepção de desenvolvimento regional integrado, sustentável e incluyente, são divididos por áreas de atuação e serão expressos detalhadamente do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: Cada projeto, ação ou programa desenvolvido que contemple todos ou alguns dos consorciados serão precedidos do Termo de Parceria que será regulamentado através do Regimento Interno.

ARTIGO 6º - O CODAP promoverá, por meios próprios ou em parcerias com instituições do ramo, cursos, palestras e seminários do interesse da municipalidade, podendo efetuar cobrança por participação com o objetivo de cobrir custos e despesas operacionais.

TÍTULO II DOS CONSORCIADOS

ARTIGO 7º - O quadro social do CODAP será dividido nas seguintes categorias:

- a) Consorciado Contribuinte: abrangendo os municípios do Alto Paraopeba que contribuam financeiramente com o CODAP, de conformidade com os valores aprovados pela Assembléia Geral, sem distinção de filiação partidária de seus executivos municipais, credo religioso, etnia, sexo, idade ou instrução;
- b) Consorciado Fundador: abrangendo os prefeitos que tomaram parte na Assembléia de fundação da entidade e de aprovação do primeiro Estatuto Social do CODAP;



1-

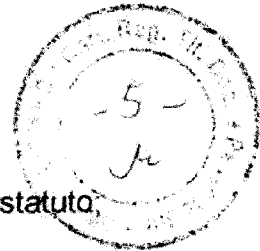
2-

PROCURADOR
ALTO PARAÓPEBA
Syllabus

1-



PROVINCIA
M.
Kilimanjaro
Zanzibar



- d) Admitir e demitir funcionários, de acordo com as regras estabelecidas neste estatuto;
- e) Admitir e demitir os membros da Diretoria Executiva;
- f) Convocar as Assembléias Gerais dos Municípios e as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.
- g) Constituir e compor quantos Conselhos Consultivos da Presidência julgue necessário para assessorá-lo diretamente nos assuntos de interesse do CODAP, bem como nomear os seus membros.

Parágrafo Quarto: Ao Vice-Presidente do CODAP compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e em caso de renúncia, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas, como coordenação de reuniões, encontros, seminários e outros eventos, em nome do CODAP;

ARTIGO 14 - A Convocação para a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será feita por fax, e-mail, carta registrada ou protocolada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a realização da Assembléia.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será instalada em primeira convocação, com quorum mínimo de metade de seus consorciados contribuintes e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com a presença de pelo menos 20% dos consorciados contribuintes.

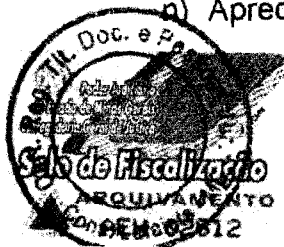
ARTIGO 15 - Cada consorciado, rigorosamente em dia com suas contribuições, terá direito a no mínimo 1 (um) voto e mais 1 (um) voto para cada 20 mil habitantes, limitado a 5 (cinco) votos.

Parágrafo Único: Terão direito a voto, representando os consorciados contribuintes, os prefeitos municipais ou os vice-prefeitos em caso de ausência ou impedimento do Prefeito, ou representante designado por documento formal firmado pelo Prefeito do respectivo município e cujas contribuições financeiras dos municípios representados estejam devidamente regularizadas.

ARTIGO 16 - A Decisão das Assembléias Gerais serão tomadas por aclamação ou através do voto da maioria simples dos consorciados presentes ao evento.

ARTIGO 17 - Compete à Assembléia Geral, dentre outros:

- a) Deliberar sobre os fatos da vida do Consórcio e traçar diretrizes que nortearão as atividades do CODAP;
- b) Deliberar sobre os interesses dos consorciados e do CODAP;
- f) Julgar as representações feitas pelos consorciados;
- g) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- h) Aprovar as contas;
- i) Aprovar os contratos de rateio;
- j) Aprovar os contratos de programa;
- k) Indicar os representantes do Consórcio para outros órgãos e conselhos da vida pública da região;
- l) Resolver os casos omissos desse Estatuto;
- m) Apreciação das contas referentes ao exercício anterior;
- n) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



o) Definição geral para o exercício.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Ordinária dos Municípios será realizada, obrigatoriamente, dentre os 4 (quatro) primeiros meses de cada exercício.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva do CODAP é o órgão deliberativo imediatamente abaixo da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, cabendo a ela:

- Administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, do Conselho Fiscal, do Presidente, das Assembléias e desse estatuto.
- Elaborar regimento interno e submeter à aprovação pela Assembléia Geral;
- Submeter, semestralmente ao exame e parecer do Conselho Fiscal, relatório das contas do CODAP e, anualmente até a primeira quinzena de janeiro, o balanço do exercício anterior e demonstração financeiras que instruem o relatório anual da Diretoria;
- Elaborar e encaminhar à Assembléia Geral as propostas de alteração do presente estatuto;
- Enviar balancetes, relatórios, contratos de programas, contratos de rateio ou quaisquer documentos necessários à fiscalização contábil, patrimonial e operacional para o Tribunal de Contas do Estado de Minas, órgão responsável legal pela fiscalização dos Consórcios Públicos.

ARTIGO 19 - A diretoria executiva do CODAP, admitida e demitida pelo Presidente do CODAP em nome dele, como cargos de confiança de livre nomeação, terá a seguinte composição:

- Diretor Superintendente;
- Diretor Administrativo Financeiro;
- Diretor Operacional;
- Procurador Jurídico.

Parágrafo Primeiro: Ao Diretor Superintendente compete:

- Presidir as reuniões e coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- Abrir, rubricar e encerrar os livros da Entidade;
- Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo Financeiro, todos os cheques e demais papéis, que importem em obrigações sociais;
- Firmar convênios e contratos, com aval do Presidente;
- Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- Nomear até 5 (cinco) gerências, como cargos de confiança de livre nomeação, para desempenharem funções de interesse do CODAP;
- Outras atribuições previstas no Regimento Interno ou delegadas pelo presidente.

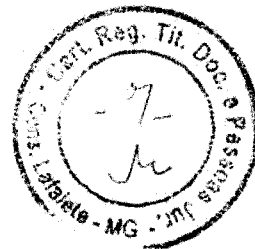


14-

87

PROCURADOR
14- 04/04/01
Assinatura
D. M. S.

000303



Parágrafo Segundo: Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

- a) Despachar o expediente do CODAP;
- b) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Superintendente, todos os cheques e demais papéis, que importem em obrigações sociais;
- e) Expedir os atos para organizar os serviços do CODAP;
- f) Acompanhar a execução dos programas a serem desenvolvidos pelo CODAP;
- g) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes ao CODAP;
- h) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente e/ou Diretor Superintendente;
- i) Apresentar, mensalmente, ao Presidente o balancete do mês anterior;
- j) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o balanço geral do CODAP, bem como a demonstração de Receita e Despesas;
- k) Outras atribuições previstas no Regimento Interno ou delegadas pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo Terceiro: Ao Diretor Operacional compete:

- a) Desenvolver todas as atividades fins do CODAP;
- b) Articular ações de mútua cooperação entre os consorciados;
- c) Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Executar os projetos e programas a serem desenvolvidos pelo CODAP;
- e) Apresentar, mensalmente, ao Presidente o relatório de atividades do mês anterior;
- f) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o relatório anual de atividades do CODAP;
- g) Outras atribuições previstas no Regimento Interno ou delegadas pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo Quarto: Ao Procurador Jurídico compete:

- a) Assessorar Juridicamente o CODAP, seus órgãos e cargos de administração;
- b) Representar, judicial e extrajudicialmente, o CODAP;
- c) Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Outras atribuições previstas no Regimento Interno ou delegadas pelo Diretor Superintendente.

ARTIGO 20 - Em atendimento à Legislação Eleitoral vigente o presidente, o vice-presidente, os diretores, os gerentes e os conselheiros fiscais devem afastar-se de seus cargos.

Parágrafo Primeiro: O candidato deverá informar ao CODAP, por escrito, 30 dias antes, acerca de seu afastamento.

Parágrafo Segundo: No caso dos cargos eletivos, os substitutos eleitos por ocasião da renúncia especificada no "caput" deste, exercerão suas funções plenamente até o final do mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL



1-

28

Pedro Pereira
Augusto
Dionísio



ARTIGO 21 - O Conselho Fiscal, órgão colegiado colateral de fiscalização assídua e minuciosa da administração do CODAP, é composto de três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo as eleições realizadas nos anos ímpares.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos próprios conselheiros quando da eleição dos mesmos.

ARTIGO 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

- Emitir parecer sobre os balancetes mensais que serão apresentados pela Diretoria;
- Emitir parecer sobre o balanço e as demonstrações financeiras que instruírem o relatório anual da Diretoria;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão do CODAP, examinando os livros, documentos e balancetes;

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um dos seus membros ou 2/3 dos consorciados.

Parágrafo segundo: As atas do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio.

ARTIGO 23 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas mediante a aprovação da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DOS FUNCIONÁRIOS

ARTIGO 24 - O CODAP no âmbito de sua competência exercerá as contratações de funcionários sob o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou outra legislação pertinente.

ARTIGO 25 - As Prefeituras Municipais poderão ceder servidores públicos para exercerem suas funções no CODAP, assumindo integralmente os deveres de contratante e sob as regras legais do Município.

ARTIGO 26 - Os cargos de Diretores e de Gerentes serão providos necessariamente por técnicos, de livre nomeação.

ARTIGO 27 - Caso haja necessidade de contratação de pessoal, o CODAP obedecerá aos dispostos no Direito Público, promovendo concurso público.

Parágrafo Único: Na dissolução da entidade, extinguir-se-ão, automaticamente, os cargos públicos, não acarretando por responsabilização por parte dos municípios.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'R.R. Pereira' and another that appears to be 'J. M. Silva'.



ARTIGO 28 - O Presidente do CODAP poderá constituir quantas Comissões necessárias às atividades da entidade, podendo contar com a participação de:

- a) Secretários Municipais;
- b) Presidentes ou Diretores de Entidades Públicas Municipais;
- c) Profissionais Técnicos qualificados;
- d) Servidores Públicos Municipais;
- e) Representantes de entidades tais como: institutos, fundações, associações, universidades, Câmaras de Vereadores, conselhos municipais e outras afins.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do CODAP designará o Coordenador de cada Comissão.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos executados pelas Comissões não serão remunerados.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 29 - O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato que ocupam no CODAP, nos seguintes casos de:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Renúncia.

Parágrafo Único: A perda de mandato, de que trata o presente artigo, será declarada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 30 - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal serão para mandatos de dois anos.

Parágrafo Primeiro: O sufrágio é direto, o voto será secreto ou aberto, a critério da própria Assembléia, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

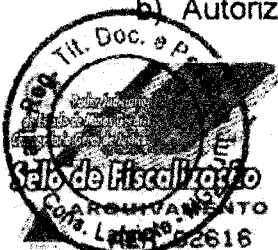
Parágrafo Segundo: Somente podem concorrer às eleições decorrentes do término do mandato chapas completas.

Parágrafo Terceiro: As inscrições para as eleições decorrentes de vacância serão efetuadas de forma individual

Parágrafo Quarto: A inscrição das chapas deverá ocorrer no período compreendido entre a data de publicação do edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 30 (trinta) minutos antes da sua realização.

Parágrafo Quinto: As chapas concorrentes, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos municípios candidatos bem como os cargos que disputam;
- b) Autorizações por escrito de cada candidato para a sua inscrição;



12-

80

PROPOSTA
P. 1.º - 2.º - 3.º - 4.º - 5.º - 6.º - 7.º - 8.º - 9.º - 10.º

000308



- c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a apuração os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Sexto: O CODAP informará a situação de cada candidato perante a entidade a fim de apurar possíveis impedimentos.

ARTIGO 31 - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

ARTIGO 32 - O patrimônio do CODAP será constituído pelos bens e direitos que lhe sejam cedidos pelos consorciados ou que venha a adquirir.

Parágrafo Único: Nenhum bem pertencente ao CODAP, poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

ARTIGO 33 - Os recursos financeiros do CODAP provirão das seguintes formas:

- a) Contribuições dos consorciados contribuintes, por intermédio dos contratos de rateio;
- b) Contribuições dos consorciados contribuintes, por intermédio dos contratos de programas;
- c) Doações ou contribuições extraordinárias que venham receber de organismos nacionais ou internacionais;
- d) Subvenções e auxílios que lhe forem destinados, incluindo emendas parlamentares;
- e) Rendimentos de aplicações financeiras;
- f) Recursos consignados nos orçamentos Federal, Estadual ou Municipais;
- g) Produto de operações de crédito ou financiamento;
- h) Recursos provenientes de serviços;
- i) Recursos provenientes da instituição de taxas ou tarifas públicas de serviços a serem prestados aos municípios;
- j) Recursos provenientes de fundos municipais, estaduais ou federais para implantação de programas ou projetos regionais;
- k) Outras receitas eventuais.

Parágrafo Único: As doações de bens para a CODAP não implicará, em nenhuma hipótese, na obrigação por parte da Entidade de seguir a orientação ou atender interesses exclusivos do doador.

ARTIGO 34 - O patrimônio do CODAP, só poderá ser negociado ou doado mediante a aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 35 - Serão consideradas despesas:

- a) Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados, honorários de empresas ou profissionais liberais que lhe prestarem serviços emergências de qualquer natureza de consultoria ou assessoramento técnico especializado;
- b) Gastos com material de expediente;

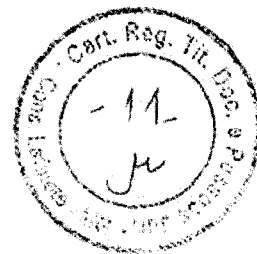


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



c) Gastos com promoções, projetos e programas realizados;

d) **ARTIGO 36** - O valor da contribuição para despesas operacionais do CODAP será definido em contrato de rateio, assim como as despesas para implantação Outros gastos necessários ao funcionamento do CODAP e ao atendimento de suas metas.

Parágrafo Único: É vedada a distribuição de lucros, dividendos, salários ou qualquer outra forma de distribuição de ganhos aos consorciados.

Parágrafo Único: As contribuições ao CODAP serão previstas nas leis orçamentárias dos consorciados.

ARTIGO 37 - As contribuições de que trata o artigo anterior deverão ser recolhidas até o primeiro dia do mês subsequente ao vencido, ficando o agente financeiro recebedor autorizado pelos Municípios a proceder à respectiva e necessária retenção das mesmas em suas contas bancárias levando-as a crédito do CODAP.

ARTIGO 38 - Poderão ser excluídos do CODAP os consorciados que não consignarem, em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contratos de rateio.

ARTIGO 39 - São os seguintes os Livros obrigatórios:

- a) Todos os Livros contábeis e fiscais obrigatórios;
- b) Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- c) Livro de Atas da Diretoria Executiva;
- d) Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Livro de Presença dos Consorciados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40 - O CODAP somente poderá ser extinto, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

ARTIGO 41 - Extinto o CODAP e satisfeitas todas as obrigações, seu patrimônio será destinado a uma entidade civil, sem fins lucrativos da região do Alto Paraopeba, que a Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal fim decidir.

ARTIGO 42 - O primeiro mandato terá, extraordinariamente, iniciará na Assembléia de Constituição do Consórcio e terminará em 31 de dezembro de 2008.

ARTIGO 43 - O primeiro presidente, assim que empossado, registrará o presente estatuto e cumprirá as determinações legais de praxe para o pleno funcionamento do CODAP dentro das normas vigentes.

ARTIGO 44 - O CODAP está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do



1-

1-

PROPRIO 1- 9/10/08
Luzanna
J. J. J.

000308

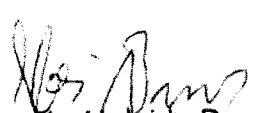


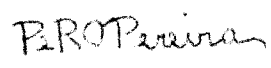
controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio e dos contratos de programas.

ARTIGO 45 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

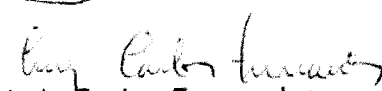
Congonhas, 4 de dezembro de 2006.


Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

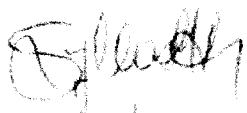

Dr. Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete


Padre Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal de Ouro Branco


Dr. Júlio César Reis
Prefeito Municipal de Jeceaba


Luiz Carlos Fernandes
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçui

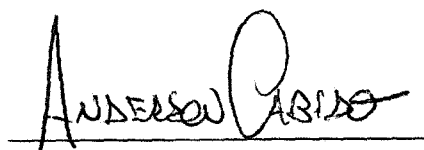
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o
nº de ordem 4512 às fls. 12
do protocolo 61, Registrado sob
o nº de ordem 5773 do Livro 454
às fls. 23 do Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade, eu dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 09 de 03 de 2007
OFICIAL DE REGISTRO


OAB/MG 82334

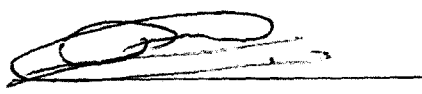


**TERMO DE POSSE DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E
CONSELHEIROS DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO
ALTO PARAPEBA (CODAP)**

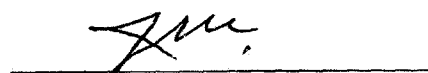
Pelo presente tomam posse: o Exmo. Prefeito de Congonhas/MG, o Sr. **ANDERSON COSTA CABIDO**, como Presidente, o Exmo. Prefeito de Caranaíba/MG, o Sr. **FÁBIO HENRIQUE DUTRA**, como Vice-Presidente, o Exmo. Prefeito de Belo Vale/MG, o Sr. **JOSÉ LAPA DOS SANTOS**, como 1º Conselheiro, o Exmo. Prefeito de Jeceaba/MG, o Sr. **FÁBIO VASCONCELOS**, como 2º conselheiro e o Exmo. Prefeito de Queluzito/MG, Sr. **DANILO RODRIGUES ALBUQUERQUE**, como 3º Conselheiro do CODAP, os quais exercerão as funções do cargo por dois anos a contar deste termo, tendo sido eleitos na **16ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CODAP DE 2025**, realizada aos dezenove dias, do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, na sede do SEBRAE, em Conselheiro Lafaiete, situada na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 23B, Centro, em Conselheiro Lafaiete / MG. O fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Contrato do CODAP e seu Estatuto. Por ser expressão da verdade, assinam o presente termo.



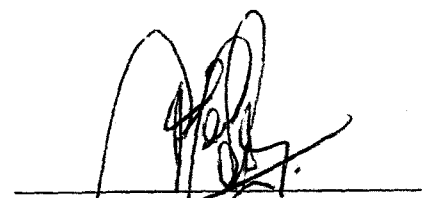
PREFEITO DE CONGONHAS



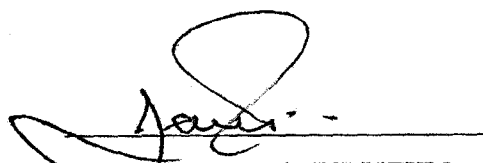
PREFEITO DE CARANAÍBA



PREFEITO DE BELO VALE



PREFEITO DE JECEABA



PREFEITO DE QUELUZITO

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 30/04/25

Mal.: 61291

PORTARIA Nº 06, de 21 de março de 2025

Dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos administrativos que menciona, no âmbito da Administração Direta do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, Minas Gerais.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade e eficiência dos atos praticados no Âmbito do Consórcio e na tomada de decisões que envolvem as despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o controle dos gastos públicos;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de assegurar a efetividade e resolutividade da gestão pública aliado ao princípio da eficiência e da legalidade;

O PRESIDENTE DO COPAP, no uso da competência que lhe são conferidas pelo Art. 22, Parágrafo único do 16º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio de 27/09/2024, estabelece o seguinte:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CÓPIAS, 30 04 125
Mat. 01201

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as delegações de competências previstas no 16º Termo Aditivo do Contrato de Consórcio de 27/09/2024, considerando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, eficiência dos atos administrativos, continuidade dos serviços públicos, universalidade, integralidade, equidade, e considerando a necessidade de descentralização, desburocratização e efetivação das rotinas operacionais e de qualidade na tomada de decisão e expedição de atos administrativos, para conferir agilidade ao processo decisório no âmbito da Administração Direta do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba.

Art. 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela Autoridade delegante, seja de forma geral, seja para ato administrativo específico.

[Handwritten signature]

§ 1º A revogação da delegação de competência, quando realizada para ato determinado, será veiculada por Portaria prévia, salvo se a urgência o exigir, situação em que poderá ser praticada em qualquer ato do processo, de forma expressa ou tácita, e posteriormente ratificada em publicação oficial no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º Na hipótese de revogação de delegação de competência para ato administrativo específico, permanecem válidos os atos semelhantes não especificados.

§ 3º A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

● **Art. 3º** O ato praticado por autoridade incompetente poderá ser ratificado pela autoridade competente, Secretário Executivo e/ou Presidente do Codap.

● § 1º Eventual dúvida interpretativa quanto à competência para a prática de determinado ato não poderá levar a nenhum tipo de paralisação do serviço público, devendo o Presidente decidir a respeito da competência para a emissão do ato.

§ 2º Em caso de dúvida jurídica, o Presidente poderá submeter a questão à Procuradoria Geral que emitirá parecer jurídico apto a subsidiar sua decisão.

Art. 4º A autoridade subscritora do ato será o responsável legal por seu conteúdo e regularidade, inclusive perante os órgãos de controle ou jurisdicionais.

Art. 5º Ficam delegadas ao Sr. Paulo César Lopes Corrêa, Secretário Executivo do CODAP, além das competências previstas no Estatuto e no Contrato de Consórcio, as seguintes competências:

I - Ordenar despesas de custeio, investimento e inversão financeira, relacionados à execução orçamentária, financeira e contábil do Consórcio;

II - Dar e receber quitação;

III - Emitir ofícios requisitando e encaminhando documentos, requisitando e prestando informações perante órgãos públicos e empresas privadas;

IV - Representar o CODAP perante o Ministério Público, o Tribunal de Contas, Câmaras Municipais dos municípios consorciados e demais órgãos federais, estaduais ou dos Municípios consorciados;

V - Realizar atos referentes a processos administrativos, tais como: determinar a instauração do processo, atos de instrução, julgamento do processo administrativo; e

VI - Realizar atos para o regular processamento de licitações, tais como: assinar requisições, assinar termo de referência, assinar projeto básico, autorizar licitação, homologar licitação, adjudicar objeto de licitação, solicitar adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos, anuir em pedidos de adesão às Atas de Registros de Preços realizados pelo CODAP, assinar e rescindir contrato, emitir atestado de capacidade técnica, julgar recursos administrativos, aplicar sanções, assinar convênios e termos de cooperação e praticar demais atos administrativos previstos nas leis que regem as licitações e contratos administrativos como sendo atribuição da autoridade hierárquica superior.

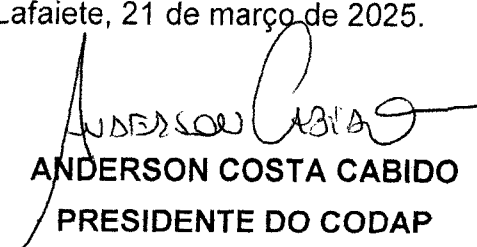
VII – Assinar contratos administrativos, tais como contratos de Rateio e de Programa.

VIII - Responder ofícios, requerimentos e encaminhar documentos aos órgãos de controle e jurisdicionais, referentes a assuntos do Consórcio;

IX - Aprovar a escala de férias dos servidores, autorizar a realização de horas extraordinárias, extensão de jornada e compensação de horário;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Lafaiete, 21 de março de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
PRESIDENTE DO CODAP

CERTIDÃO

Certifico, que a portaria acima, foi publicado (a) no quadro de avisos do CODAP, bem como, nas Prefeituras Municipais consorciadas. Na data de 21 de março de 2025.

Conselheiro Lafaiete, 21 de março de 2025


CODAP

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, os Municípios de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Congonhas, Jeceaba e São Brás do Suaçuí, representados pelos prefeitos municipais infra-assinados, apresentam a nobre Câmara Municipal o Protocolo de Intenções, com o objetivo de constituir o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – regido pelas normas deste documento de contrato, pelos princípios preconizados pelo SUS, pela Lei 11.107, de 06 d abril de 2004 e legislação municipal pertinente, e com a finalidade de planejar e executar s atividades de interesse comum definidas pelo Consórcio, por intermédio de seus instrumentos legais.

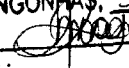
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO

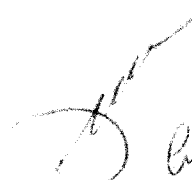
Art. 1º - O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – constitui-se sob a forma jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com prazo de dez (10) anos, podendo ser prorrogado, atuando na área total de abrangência dos municípios consorciados e nos moldes da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005; do artigo 241 e 30, inciso I da Constituição Federal e das Leis Orgânicas dos Municípios participantes e legislação pertinente.

Art. 2º - O CODAP terá como sede administrativa a cidade de Conselheiro Lafaiete, com foro, personalidade e patrimônio distintos de seus consorciados, visando ao planejamento integrado, gestão administrativa consorciada para o desenvolvimento regional e integração dos municípios que o compõem, por intermédio dos seus representantes do Poder Executivo.

Art. 3º - O CODAP é constituído pelos municípios de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Congonhas, São Brás do Suaçuí e Jeceaba e demais municípios que venham a aderir ao seu contrato de consórcio público, com anuência dos respectivos Legislativos Municipais e da Assembléia Geral.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 30/04/25

Mat.: 61291

m-

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

000314

Art. 4º - O CODAP tem como objetivo primordial planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas dos municípios integrantes e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Alto Paraopeba e Vale do Piranga;

Art. 5º - Os objetivos a que se referem o artigo anterior, além da promoção dos princípios do municipalismo e da concepção de desenvolvimento regional integrado sustentável, são divididos por áreas de atuação e expressos da seguinte forma:

I – OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

1. Estabelecer diálogo com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transporte (DNIT), do Ministério de Infra-Estrutura e Transportes, e o Departamento de Estradas de Rodagens (DER), o Governo do Estado de Minas Gerais, com o propósito de atender as demandas e necessidades dos municípios consorciados, formalizar parcerias e convênios e melhorar a malha viária regional;
2. Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Municípios consorciados, por intermédio de linhas de crédito ou outras formas de financiamento público ou privado;
3. Estabelecer contratos de programas para a cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os Municípios consorciados, com eficiência e agilidade;
4. Fomentar os encontros regionais para viabilização de programas de obras públicas, transporte e trânsito, bem como a troca de experiência administrativa e operacional;
5. Criar alternativas para exploração de fábrica de asfalto ou de pavimentação em nível regional, com o propósito de investir em infraestrutura urbana para promoção do desenvolvimento local e regional.

II – MEIO AMBIENTE

1. Elaborar sistema de informações geo-referenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;
2. Realizar seminários regionais de Educação Ambiental, em parceria com os setores da Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente e Educação, com o propósito de criar um Centro de Educação Ambiental Regional;

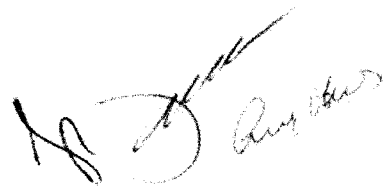
m -

[Assinatura]
A. D. A. A.

3. Viabilizar a construção e a gestão do Aterro Sanitário, para atender um número maior de municípios consorciados;
4. Promover fóruns regionais de Lixo e Cidadania, com o objetivo de implantar nos Municípios Consorciados e coleta seletiva de lixo;
5. Criação de um Horto Florestal Regional, com o objetivo de recuperar as áreas degradadas;
6. Formar uma comissão regional por intermédio das Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou Agropecuária ou órgãos afins par acompanhar a execução das medidas compensatórias de reflorestamento acordadas com as empresas da região;
7. Criar um fundo ambiental regional, cujos recursos serão direcionados para a recuperação das matas ciliares, topos de morro e proteção das nascentes;
8. Fortalecer o programa COLMEIA – Comissão Local de Meio Ambiente, em favor do projeto de revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
9. Sistematizar as leis ambientais dos Municípios para estudo e aprimoramento e criar uma comissão regional ambiental;
10. Elaborar e implementar a Agenda 21 Regional;
11. Fortalecer os programas que visem à revitalização das bacias hidrográficas localizadas nos municípios consorciados.

III - EDUCAÇÃO

1. Criar o Centro de Referência Regional para formação continuada dos educadores;
2. Criar coordenadorias regionais por níveis e modalidades de Ensino, para discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação;
3. Otimizar os processos de comunicação entre as Secretarias Municipais de Educação;
4. Criar uma Coordenadoria Regional de financiamento, programas e projetos;
5. Implantar unidades das Escolas Famílias Agrícolas (EFA's) na região;
6. Criar um fórum de discussão regional sobre educação inclusiva e diversidade humana;



7. Organizar seminários regionais de Educação para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;
8. Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;
9. Criar um sistema regional de avaliação, a exemplo do sistema de avaliação da Secretaria Estadual de Educação – SIMAVE, para diagnóstico e projeção de metas para o processo ensino versus aprendizagem;

IV – SAÚDE

1. Rever e propor a reestruturação do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, adequando-o à Lei 11.107/05;
2. Capacitar o pessoal da Saúde para estruturação do atendimento da atenção básica nos municípios, tendo como referência o Programa Saúde Família (PSF);
3. Criar sistema de avaliação e diagnóstico do setor de Saúde para os municípios;
4. Estruturar a rede de Saúde na região para o atendimento à média complexidade, solucionando os vazios assistenciais e otimizando os recursos de cada município consorciado;
5. Formular políticas públicas regionais para a Saúde, revendo a pactuação entre os municípios consorciados e a Secretaria Estadual de Saúde;
6. Implantar o Colegiado para Gestores da Saúde, com capacitação freqüente;
7. Fortalecer o controle social nos municípios do Consórcio, por intermédio da capacitação dos conselheiros municipais e entidades organizadas;
8. Reestruturar o atendimento regional, buscando otimizar a capacidade técnica de atendimento de cada Município, descentralizando e otimizando os investimentos em equipamentos, recursos humanos e estrutura da Saúde Pública;
9. Implantar sistemas de informatização municipal e regional, buscando maior resolutividade do sistema de Saúde;
10. Criar fóruns de gestores para troca de experiência e propostas de implantação de novos programas regionais;
11. Fortalecer o Município de Conselheiro Lafaiete como pólo regional para atendimento do sistema de urgência/emergência e central microrregional

f-

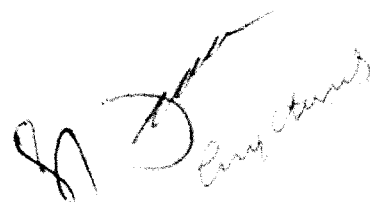

Ruy (Assinatura)

de regulação, para adoção de protocolos clínicos; organização do sistema pró-hospitalar e ampliação de leitos da UTI geral;

12. Implantação de Unidade de Assistência para Parto de Alto Risco, incluindo a UTI Neonatal;
13. Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
14. Viabilizar ações conjuntas na área de compras e ou produção de materiais, equipamentos e outros insumos;
15. Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;
16. Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas na região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
17. Implementar medidas que venham a assegurar a prestação de serviços especializados de referência e de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados.

V – ESPORTE E LAZER

1. Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;
2. Realizar o Campeonato Regional de Futebol;
3. Otimizar os recursos dos Municípios para treinamento dos esportistas para participação do JIMI (Jogos Estudantis do Interior de Minas Gerais);
4. Realização dos jogos escolares regionais;
5. Realizar o campeonato de futebol amador das ligas esportivas;
6. Realizar o campeonato da Zona Rural;
7. Construir estádios ou praças adequadas para a prática de esportes de todas as idades e que sejam utilizados por toda a região;
8. Capacitar gestores de políticas públicas do Esporte e Lazer, principalmente profissionais de educação física;



9. Promover torneios escolares regionais, como o sub-20, sub-13, preparação para o JIMI;
10. Incentivar a prática de esportes radicais na região;
11. Construir o Centro Regional de Treinamento com pistas de atletismo.

VI – COMUNICAÇÃO

1. Elaborar, através de pesquisa de opinião, um diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes para o setor;
2. Otimizar os recursos municipais para a criação de uma agência de publicidade regional;
3. Promover a licitação de uma gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional;
4. Apoiar as iniciativas de rádios e TV's comunitárias e educativas;
5. Promover, em parceria com entidades da área, seminários, cursos e encontros para capacitação dos profissionais da área na região;
6. Aquisição e montagem de uma produtora de televisão;
7. Realização de programas de comunicação e campanhas de interesse da região;
8. Criação de um "site" regional com ligação para cada Prefeitura consorciada;
9. Formular parcerias com faculdades e universidades da região;
10. Criar um sistema próprio de videoconferência regional.

VII – CULTURA

1. Aprimorar a integração entre os Municípios consorciados, com visitas técnicas nos municípios, fichas cadastrais e prévio conhecimento da história e tradições culturais de cada Município;
2. Elaboração de um catálogo de produtos, eventos e serviços artístico-culturais dos municípios consorciados;
3. Orientar os Municípios para a criação, em suas estruturas funcionais, de Secretarias, Departamentos ou Fundações de Cultura;

m-

[Handwritten signature]

4. Promover feiras regionais de Artesanato;
5. Criar o programa "Caravana Cultural";
6. Criar um fundo regional de cultura;
7. Elaboração conjunta de programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;
8. Realizar o levantamento histórico regional do patrimônio material, transformando-o em circuito turístico na região;

VIII – DESENVOLVIMENTO RURAL

1. Realizar diagnóstico regional da produção agropecuária atual e da potencialidade da produção rural;
2. Criar programas regionais de incentivo à produção rural, através de compras comuns de insumo e máquinas agrícolas;
3. Melhorar as estradas vicinais facilitando o escoamento da produção agrícola;
4. Criar uma feira coberta regional para comercialização dos produtos agrícolas;
5. Implantar, em parceria com a CONAB, o programa de compra-direta de alimentos em todos os municípios consorciados;
6. Criar uma comissão regional de planejamento agropecuário para propor ações regionais de desenvolvimento do setor e fomentar a criação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
7. Buscar recursos para aquisição de um tanque de resfriamento e pasteurização e uma máquina de empacotamento para a comercialização do leite, atendendo aos produtores da região;

IX – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Promover a habilitação dos municípios para implantação do Sistema Unico de Assistência Social (SUAS);
2. Criar programas de capacitação, sensibilização continuadas dos gestores e conselheiros municipais para acompanhar o processo de implantação da política de assistência social;

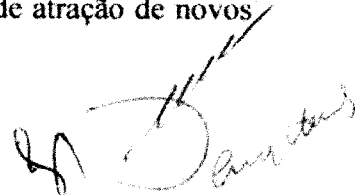
m-

[Handwritten signature]
Augusto

3. Discutir e incentivar a criação dos fundos municipais de assistência social e a elaboração dos diagnósticos sociais, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;
4. Realizar o primeiro diagnóstico regional da assistência social;
5. Capacitar os gestores municipais para o acompanhamento e implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;
6. Estabelecer como parâmetro o Programa Plurianual de Assistência Social (PPAS), como instrumento de planejamento e execução;
7. Promover a integração regional entre a Assistência Social e integrá-la com as demais políticas públicas;
8. Fortalecer as redes – Organizações Não Governamentais (ONG's) e instituições;
9. Criar uma equipe regional para dar suporte aos Municípios na elaboração de projetos e programas;
10. Apoiar a inclusão na Constituição Federal de percentual de recurso orçamentário a serem aplicados na Assistência Social, como os já definidos para a Saúde e Educação;
11. Criar um Centro Regional de Capacitação para entidades, instituições e usuários;
12. Criar fóruns e instâncias regionais dos Conselhos nas áreas de Assistência Social, Direitos Humanos, proteção às crianças e adolescentes, terceira idade, portadores de deficiência, juventude, mulheres, igualdade racial, entre outros;
13. Apoiar a implantação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
14. Implantar programas de habitação popular, incluindo construção, reforma de moradias populares e regularização fundiária, no âmbito municipal e regional.

X – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. Realizar o diagnóstico sócio-econômico regional, para nortear as políticas de desenvolvimento;
2. Levantar a cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas de atração de novos



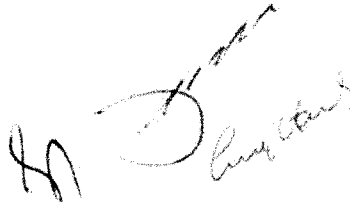
investimentos, bem como para fortalecimento dos investimentos e das economias locais;

3. Capacitar a mão-de-obra de forma integrada para atender às demandas das empresas;
4. Desenvolver cadeias de fornecedores na região;
5. Mapear as áreas disponíveis para instalação de empresas nos Municípios do Consórcio;
6. Estudar a criação de um entreposto agropecuário;
7. Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais;
8. Criar um calendário integrado de eventos;
9. Criar um plano de marketing promocional integrado;
10. Implantar o programa MESA DE TRABALHO, como fórum de debates e estudos técnicos da região;
11. Criar programas de desenvolvimento das atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;
12. Criar programas de educação empreendedora através de desenvolvimento de metodologia específica nas redes de ensino municipais e em cursos livres de capacitação;
13. Criar a Central de Comparas Municipais;
14. Criar o fórum regional da economia solidária, articulando rede de Organizações Não Governamentais (ONG's) voltadas para o mercado solidário;
15. Elaborar programas de investimento voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos, rejeitos da mineração;
16. Criar os fundos regionais específicos para os programas e projetos regionais.

XI – DEFESA SOCIAL

1. Criar a Guarda Civil Regional, estruturando a mesma para o seu funcionamento;

h-

h- 

2. Aprimorar o intercâmbio entre as Guardas Municipais para que, em eventos específicos, um Município possa reforçar a segurança do outro, sem maiores dispêndios de recursos públicos;
3. Viabilizar treinamentos para atendimento emergencial de primeiros socorros ou combate a incêndios em nível regional e municipal;
4. Fortalecimento do Corpo de Bombeiros em Conselheiro Lafaiete para atendimento regional;
5. Criar locais de trabalho em âmbito regional, destinados aos condenados, cujos produtos serão comercializados e os recursos revertidos às famílias dos apenados ou à orientação psicológica, jurídica, ressocialização ou acompanhamento da contagem do prazo prisional;

XII – JURÍDICO

1. Atualizar e consolidar as leis municipais;
2. Criar página de consulta jurídica para atendimento aos Municípios consorciados;
3. Criar programa para uniformização e aprimoramento das leis municipais;
4. Propor modificações nas estruturas organizacionais dos Municípios consorciados;
5. Manter diálogos constantes entre as Procuradorias Municipais, para o aprimoramento legislativo e orientação na elaboração de projetos de leis;
6. Realizar um diagnóstico sob os principais problemas jurídicos;
7. Promover encontros, seminários, reuniões entre as Procuradorias Municipais, Tribunais de Contas do Estado e União, Ministério Público e Tribunais de Justiça, para aprimoramento, atualização e troca de informações;
8. Constituir equipe jurídica para acompanhamento da administração e programas do Consórcio Público.

XIII – GESTÃO ADMINISTRATIVA

1. Promover, no âmbito regional, cursos de capacitação técnica para os servidores municipais, de forma permanente e em todos os segmentos da administração pública;
2. Elaborar pauta comum de reivindicações de recursos de emendas parlamentares para execução de projetos regionais;



3. Criar um sistema único de modernização administrativa para os Municípios consorciados;
4. Promover encontros, reuniões, fóruns técnicos ou seminários para as equipes municipais para discussão e troca de experiências;
5. Promover capacitação e discussão entre os gestores públicos sobre as alternativas de previdência municipal;
6. Criar a Escola Regional de Gestores Públicos.

Art. 6º - Para realização desses objetivos, o CODAP poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos dos Governos Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 7º - Nos termos do contrato de consórcio de direito público, o CODAP poderá promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

Art. 8º - O CODAP pode ser contratado pela administração pública direta ou indireta pelos Municípios consorciados, dispensada a licitação.

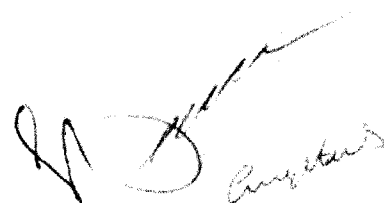
Art. 9º O CODAP poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante prévia autorização, pelo Município consorciado.

Art. 10 - O CODAP poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização dos entes consorciados, por intermédio de contrato específico onde será definido o objeto e o prazo da concessão, permissão ou autorização e as condições, observando-se a legislação e normas gerais vigentes.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DO CONSORCIO**

Art. 11 - O **CODAP** é composto dos seguintes órgãos de deliberação, direção, fiscalização, disciplina e consulta:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;



CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do **CODAP** e suas decisões, tomadas por maioria dos sócios presentes com direito a voto, são irrecorríveis;

Art. 13 – Cada Município consorciado terá direito a no mínimo um (1) voto e mais um voto proporcional a cada 20 mil habitantes;

§ 1º O voto do Município será através do prefeito municipal ou, na sua ausência, pra quem este indicar com autorização escrita.

Art. 14 – As Assembléias Ordinárias serão convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência pela diretoria para:

- I. – anualmente, no mês de março, examinar e deliberar sobre o balanço e demonstrações financeiras que instruírem o Relatório Anual da Diretoria à luz do parecer do Conselho Fiscal;
- II. – bianualmente, no último dia útil do mês de fevereiro, para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

§ 1º - O registro de chapas que concorrerão aos cargos efetivos deverá ser efetuado junto à Secretaria do **CODAP** até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembléia para eleição;

§ 2º - Qualquer membro das chapas poderá requerer, até 15 (quinze) dias antes da eleição, vista a impugnação de chapas, devendo a Diretoria pronunciar-se formalmente dentro de cinco dias a contar do recebimento do requerimento.

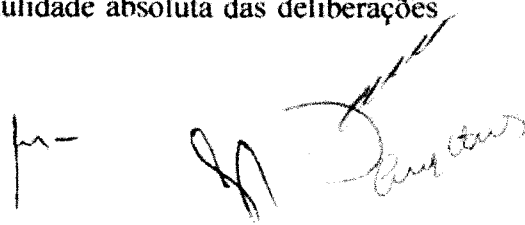
§ 3º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria também poderão impugnar, nos prazos referidos este artigo;

§ 4º - Para votar e concorrer aos cargos da Diretoria e Conselhos, o Município deve ter, o mínimo, seis meses de filiação ao **CODAP** e estar em dia com a sua contribuição até três meses anteriores ao pleito;

Art. 15 – As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas com 10 (dez) dias de antecedência:

- I. – pela diretoria
- II. – por um quinto dos Associados

Art. 16 – Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados quaisquer assuntos que não os previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações ali tomadas.



Art. 17 – As convocações serão feitas mediante distribuição de circular a todos os associados via correio sob registro de Aviso de Recebimento publicação de Edital de Convocação em um jornal de grande circulação regional, além dos meios convencionais de comunicação.

Art. 18 – As Assembléias Gerais só poderão ser realizadas, ressalvados os ritos especiais previstos nesse contrato, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados em situação regular, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados em situação regular;

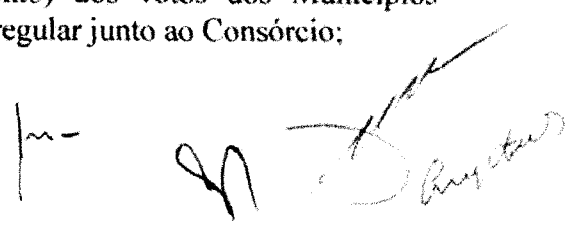
§ Único – Considera-se em situação regular o Município que estiver em dia com as três últimas contribuições e que não esteja suspenso de seus direitos por sanções disciplinares.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger, dentre seus membros, os membros, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Cassar mandato de Diretores e Conselheiros que não cumprirem as deliberações das Assembléias Gerais;
- III – Deliberar sobre os fatos da vida do Consórcio e traçar as diretrizes que nortearão as atividades do **CODAP**;
- IV – Deliberar sobre atos de interesse dos associados e do **CODAP** previstos no Edital de Convocação;
- V – Julgar as representações feitas pelos associados;
- VI – Apreciar o relatório Anual da Diretoria;
- VII – Aprovar as contas;
- VIII – Aprovar os contratos de rateio;
- IX – Aprovar os contratos de programa;
- X – Indicar os representantes do Consórcio no Conselho Regional de Desenvolvimento;
- XI – Aprovar reformas no Contrato de **CODAP**;
- XII – Decidir sobre a extinção do **CODAP** ou sobre pedido de desligamento de Município Consorciado;
- XIII – Aprovar e modificar o Regimento Interno do **CODAP**, que disporá sobre a sua estrutura organizacional e funcionamento;
- XIV – Resolver os casos omissos nesse Contrato ou no Regimento Interno.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em situação regular, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 2º - A decisão prevista no inciso XII, que ocorrerá quando o **CODAP** não mais estiver cumprindo seus objetivos, deverá obter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Municípios consorciados que estiverem em situação regular junto ao Consórcio;



§ 3º - Para ocorrência do evento de que trata o inciso II será garantida ampla defesa

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 20 – A Diretoria compõe-se dos seguintes membros;

- I – Presidentes;
- II - Vice-presidente;
- III – Diretor Administrativo/Financeiro
- IV – Diretor Administrativo/Financeiro Adjunto

Art. 21 – A diretoria será eleita pela Assembléia Geral e terá mandato de dois anos;

§ Único – Os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente, sem nenhum ônus para o **CODAP**.

Art. 22 – A Diretoria deverá se reunir mensalmente, mediante convocação pelo Presidente e, extraordinariamente, quando julgar necessário;

§ 1º - As decisões serão prioritariamente tomadas por e consenso ou por maioria simples dos presentes.

Art. 23 – Fica sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pela Diretoria, o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

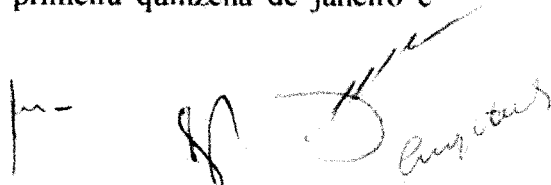
§ 1º - A perda de mandato de qualquer de seus membros será declarada pela Diretoria e remetida à Assembléia para os fins necessários;

§ 2º - O cargo vago, em decorrência deste artigo, será preenchido por eleição, na forma do Art. 6º;

§ 3º - Enquanto não realizar a nova eleição de que trata o Secretário Executivo do **CODAP**.

Art. 24 – À Diretoria compete:

- I – Administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- II – Cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal, das Assembléias e do presente Contrato;
- III – Aplicar sanções aos membros;
- IV – Elaborar o Regimento Interno;
- V – Submeter, semestralmente ao exame e parecer do Conselho Fiscal, relatório das contas do **CODAP** e, anualmente, até a primeira quinzena de janeiro e



balanço do exercício anterior e demonstrações financeiras que instruírem o Relatório Anual da Diretoria;

VI – Elaborar e encaminhar à Assembléia Geral as propostas de alteração do presente Contrato, devendo fazer a convocação daquela no prazo de até 90 (noventa) dias nos termos do art. 17 § 1º.

VII – Enviar os balancetes, relatórios, contratos de programas, contratos de rateio ou quaisquer documentos necessários à fiscalização contábil, patrimonial e operacional para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgão responsável legal pela fiscalização dos consórcios públicos.

§ 1º - A deliberação de que trata o inciso VI terá a forma de Resolução e perderá sua vigência e eficácia se não for apreciada pela Assembléia Geral no prazo estabelecido nesse artigo;

§ 2º - A posse e a transmissão dos cargos de Diretoria ocorrerão perante os Conselhos, em reunião especial, 15 (quinze) dias após a Assembléia Geral da eleição, podendo ser prorrogada, a requerimento fundamentado.

Art. 25 – Ao Presidente compete:

I – Representar o **CODAP** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por si, ou por procuradores devidamente constituídos;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – Admitir e demitir empregados;

IV – Autorizar despesas e pagamentos;

V – Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de natureza equivalente;

VI – Assinar a correspondência oficial;

VII – Publicar, na forma do Art. 14 os editais de convocação das Assembléias Gerais e, quando for o caso, o Regulamento das Eleições;

VIII – Baixar portarias e ordens de serviço necessário ao bom funcionamento do **CODAP**;

IX – Contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado deter permanente temporário;

X – Nomear os titulares dos cargos previstos pelo Regimento Interno;

XI – Remeter aos Municípios consorciados, até 30 (trinta) dias após o recebimento, para conhecimento, cópias dos documentos de que trata o inciso V do Artigo 23;

§ 1º - As deliberações de que tratam os incisos III, VIII e somente ocorrerão depois de referendadas pela Assembléia, que será convocada nos moldes do Art. 14;

Art. 26 – Ao vice-presidente competem substituir o Presidente em suas faltas, impedimento e em casos de renúncia, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas, como coordenação de reuniões, encontros, seminários e outros eventos, em nome do **CODAP**.

[Handwritten signatures and initials]

Único – Cabe ao vice-presidente acompanhar e relatar as reuniões do Conselho Regional de Desenvolvimento.

Art. 27 – Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete:

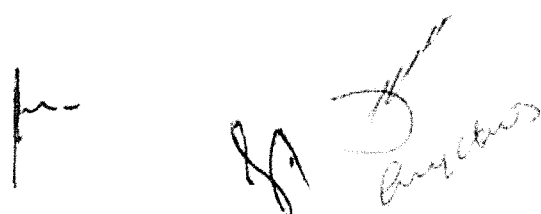
- I - Despachar o expediente do **CODAP**;
- II - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- III – Fazer cumprir as decisões do Presidente;
- IV – Expedir os atos para organizar os serviços do **CODAP**;
- V - Acompanhar a execução dos programas a serem desenvolvidos pelo **CODAP**;
- VI – Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes ao **CODAP**;
- VII – Assinar com o presidente os documentos de trata o inciso V do Art. 23 desse contrato;
- VIII – Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;
- IX - Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete do mês anterior;
- X - Apresentar, anualmente, à Diretoria o balanço geral do **CODAP**, bem como a demonstração de Receita e Despesa;
- XI - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, lhe franqueado o exame dos documento e livros da tesouraria.

Art.28 – Caberá ao Diretor Administrativo/Financeiro Adjunto substituir o Diretor Administrativo/Financeiro nas suas ausências, impedimentos ou renúncia, bem como ajuda-lo na execução das tarefas a ele submetidas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

§ Único – O Conselho Fiscal não poderá reter qualquer documentação do **CODAP** por prazo a 30 (trinta) dias.



CAPÍTULO VII DOS ASSOCIADOS

Art. 31 – O **CODAP** manterá como consorciados os municípios integrantes do Vale do Paraopeba e Vale do Piranga e regiões adjacentes;

Art. 32 – A admissão do associado ao **CODAP** dar-se-á por indicação de, no mínimo, um (1) terço dos sócios e após sua aprovação pela maioria absoluta dos seus membros:

§ Único – Os associados de que trata este Artigo entrarão em gozo dos Direitos que lhe confere o presente Contrato tão logo tenham aprovados seus pedidos de admissão, obedecidos aos dispostos no § 4º do Artigo 14 quanto ao direito a voto.

Art. 33 – São direitos dos Municípios associados:

- I- Participar de todos os programas, projetos e ações do **CODAP**, integralmente ou parcialmente, de acordo com os seus interesse, podendo inclusive recusar a participação em contratos de programa que, por qualquer motivo, não os favoreçam;
- II- Tomar parte das Assembléias Gerais, discutirem propor, deliberar, votar e ser votado, ressalvado o disposto no Art. 36, § único e Art. 38.
- III- Recorrer das decisões da Diretoria, junto à Assembléia Geral, desde que estas firmam dispositivos desse Contrato;
- IV- Usufruir dos recursos técnicos e materiais do **CODAP**, desde que respondam pelo ônus eventual decorrente de sua utilização ou participem dos contratos de rateio;
- V- Requerer a qualquer tempo informações sobre a gestão do CONSÓRCIO devendo a Diretoria atender formalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VI- Participar dos contratos de programa e contratos de rateio, assegurando os direitos previstos nesse documento;
- VII- Recusar a participação em contratos de programa ou rateio que não sejam de interesse de seu Município.

Art. 34 – Só exercerão o direito ao voto os municípios consorciados em dia com suas obrigações junto ao **CODAP**;

Art. 35 – A retirada de qualquer Município do **CODAP** deverá ser comunicada no prazo de 60 (sessenta) dias e não prejudicarão as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas e previstas nos contratos, obedecendo ao disposto da Lei 11.107/05.

Art. 36 – São deveres dos Municípios consorciados;

- I- Contribuir mensalmente com os valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- II- Zelar pelo bom nome do **CODAP**;

[Handwritten signatures and initials]

- III- Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, além dos contratos de programas e de rateio que vierem a ser referendados, para execução de ações previstas pelo Consórcio;
- IV- Acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Assembleias Gerais e respeitar os Diretores e Conselheiros, assim como todo cidadão investido de poderes especiais por delegação de qualquer órgão do **CODAP**;
- V- Incluir no orçamento anual do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, as obrigações com os programas e rateio do **CODAP**.

Art. 37 – Os consorciados que infringirem qualquer dispositivo desse Contrato ou dos regulamentos emanados dos órgãos diretivos do **CODAP** estarão sujeitos à punição segundo a gravidade e a natureza da falta, com pena de

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão

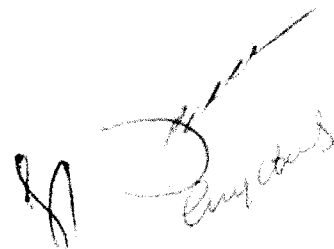
§ 1º - A pena de advertência será aplicada por decisão da Diretoria em caráter reservado e sempre por escrito;

§ 2º - A suspensão, por período até 120 (cento e vinte) dias, será aplicada por ato do Presidente, aprovado por maioria absoluta dos membros associados e privará o consorciado de seus direitos, sem isenção dos deveres;

§ 3º - A exclusão será decidida e formalizada pela Assembleia Geral após deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos associados presentes em situação regular e em sessão especialmente convocada para esse fim, com o reconhecimento de justa causa pela existência de motivos graves apontados em processo minuciosamente instruído, desde que resguardados e esgotados todos os meios de defesa.

§ 4º - Os Municípios consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando da sua extinção, e sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

m-

Handwritten signature, possibly reading "Eurydion".

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 – O patrimônio do **CODAP** será constituído pelos bens e direitos que lhe sejam cedidos pelos Municípios consorciados ou venha a adquirir.

§ Único – Nenhum bem pertencente ao **CODAP** poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 39 – Os recursos financeiros do **CODAP** provirão das seguintes formas:

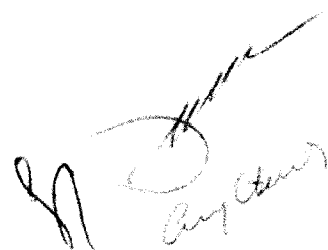
- I- Contribuições dos Municípios consorciados, por intermédio dos Contratos de Rateio;
- II- Doações ou contribuições extraordinárias que venha receber de organismos nacionais ou internacionais;
- III- Subvenções e auxílios que lhe forem destinados, incluindo emendas parlamentares;
- IV- Rendimentos de aplicações financeiras;
- V- Recursos consignados nos orçamentos Estadual, Federal ou Municipal;
- VI- Produto de operações de crédito ou financiamento;
- VII- Recursos provenientes de prestação de serviços;
- VIII- Recursos provenientes da instituição de taxas ou tarifas públicas de serviços a serem prestados aos municípios;
- IX- Recursos provenientes de fundos municipais, estaduais ou federais para implantação de programas ou projetos regionais;
- X- Outras rendas eventuais.

Art. 40 – Serão consideradas despesas:

- I- Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados, honorários de empresas ou profissionais liberais que lhe prestarem serviços emergenciais de qualquer natureza de consultoria ou assessoramento técnico especializado.
- II- Gastos com material de expediente;
- III- Gastos com promoções realizadas;
- IV- Outros gastos necessários ao funcionamento do **CODAP**.

§ Único – É vedada a distribuição de lucros, dividendos, salários ou qualquer outra forma de distribuição de ganhos aos consorciados e aos diretores.

| -


Angela

CAPÍTULO IX

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 41 – O valor da contribuição para despesas operacionais do **CODAP** será definido em Contratos de Rateio, bem como as despesas para implantação de programas previamente acordados, devendo cada Município obter a prévia autorização das Câmaras Municipais, dependendo das prioridades de intervenção estabelecidas pelas Assembléias Gerais.

Art. 42 – As contribuições de que trata o artigo anterior deverão ser recolhidas até o primeiro dia do mês subsequente ao vencido, ficando o agente financeiro recebedor autorizado pelos municípios a proceder à respectiva e necessária retenção das mesmas em suas contas bancárias levando-as a crédito do **CODAP**.

Art. 43 – Os contratos de rateio para execução dos programas acordados entre os Municípios consorciados serão cumpridos independentes das contribuições para manutenção administrativa do **CODAP** e serão previstos nas dotações orçamentárias dos Municípios consorciados.

Art. 44 – Poderão ser excluídos do **CODAP** os Municípios consorciados que não consignarem, em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contratos de rateio.

CAPÍTULO X

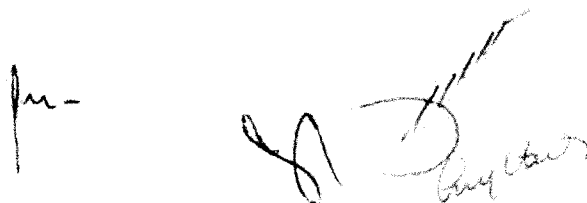
DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 45 – O **CODAP** no âmbito de sua competência exercerá as contratações de funcionários sob o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou outra legislação pertinente;

Art. 46 – As Prefeituras Municipais poderão ceder servidores públicos para exercerem suas funções no **CODAP**, assumindo integralmente os deveres de contratante e sob as regras legais do Município;

Art. 47 – Os cargos de assessoramento e gerência serão providos necessariamente por técnicos, de livre nomeação.

Art. 48 – Caso haja necessidade de contratação de pessoal, o **CODAP** obedecerá aos dispostos no Direito Público, promovendo processo seletivo.



CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 49 – São órgãos permanentes da Estrutura Organizacional do **CODAP** a Procuradoria Jurídica e a Secretaria Executiva;

§ 1º - Cabe à Procuradoria Jurídica as atividades de assessoramento e Consultoria Jurídica ao **CODAP** e Municípios Consorciados, cumprindo-lhe ainda a representação judicial e extrajudicial;

§ 2º - As competências da Procuradoria, dos órgãos que a compõem e as atribuições dos seus integrantes da carreira jurídica e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

Art. 50 – A Estrutura Organizacional do **CODAP** referente aos departamentos, assessorias e cargos de confiança serão definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

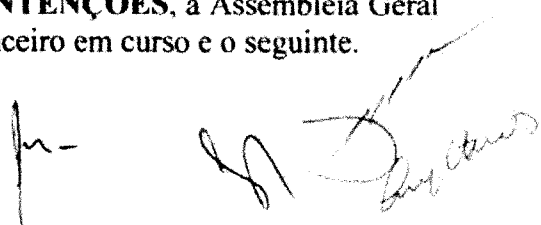
Art. 51 – O **CODAP** está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 52 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão do **CODAP** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos contratos.

Art. 53 – Esse Protocolo de Intenções, assim que aprovado pelas Câmaras Municipais dos respectivos Municípios consorciados, se reverterá em **CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA**, nos moldes da Lei 11.107/05.

Art. 54 – O **CODAP** poderá constituir o Conselho Regional de Desenvolvimento, de caráter consultivo, representativo, para propor, discutir e opinar sobre os programas, projetos e ações a serem implementados, bem como convocar audiências públicas para informar ou discutir assuntos que julgar relevantes para a população dos municípios consorciados.

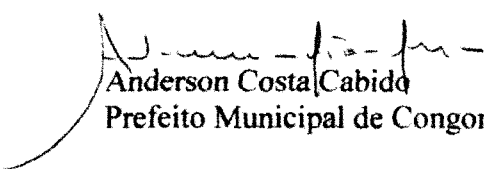
Art. 55 – Aprovado o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, a Assembléia Geral elegerá a diretoria com mandato para o exercício financeiro em curso e o seguinte.

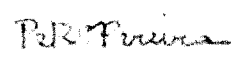


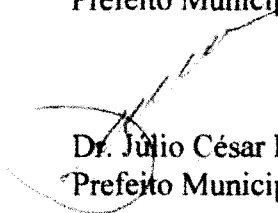
Art. 56 – A Diretoria, assim que empossada, registrará o presente Contrato e cumprirá as determinações legais de praxe para o pleno funcionamento do **CODAP**, dentro das normas legais vigentes.

Art. 57 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, revogando-se as disposições em contrário.


Dr. Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete


Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas


Padre Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal de Ouro Branco


Dr. Júlio César Reis
Prefeito Municipal de Jeceaba


Luiz Carlos Fernandes
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí

CERTIDÃO	
Certifico, que o <u>Protocolo de Intenções</u> foi publicado (e) no quadro de avisos do <u>CODAP</u> , nas Prefeituras Municipais consorciadas, em <u>11</u> de <u>março</u> de <u>2007</u> .	
Conselheiro Lafaiete, <u>11</u> de <u>março</u> de <u>2007</u>	
 CODAP	

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		000335	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.753.385/0001-70		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/03/2007	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPESA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CODAP				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 93.0-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)					
LOGRADOURO PC BARAO DE QUELUZ		NÚMERO 77		COMPLEMENTO *****	
CEP 36.400-041	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CJRCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (31) 3939-4554			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2025** às **11:46:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONDIÇÕES: 30 104 125
Mat.: 61291

000338



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA
CNPJ: 08.753.385/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:38:54 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **8C80.560D.9535.B8AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 30/04/25
Mat.: 01201



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

000337

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/04/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/06/2025

NOME: CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA

CNPJ/CPF: 08.753.385/0001-70

LOGRADOURO: PRACA BARAO DE QUELUZ

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36400041

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000861923985

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 30/04/25
Mat.: 61291



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Data: 01/04/2025 11h51min

Número	Validade
6420	01/05/2025

000338

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA CNPJ: 08753385000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 318024 - CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA
Endereço: Praça Barão de Queluz, 77 - Bairro Centro - CEP 36.400-041

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGOMAS, 30/04/25

Mat.:

61201

Código de Controle

CWCS91TPADM0JCJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Conselheiro Lafaiete (MG), 01 de Abril de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000338

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.753.385/0001-70
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO A PARAOPÉBA
Endereço: PCA PIMENTEL DUARTE 25 SALA 219 / CAMPO ALEGRE / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

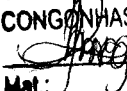
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2025 a 30/04/2025

Certificação Número: 2025040111421539530201

Informação obtida em 01/04/2025 11:42:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 30/04/25

Mat.: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000340

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.753.385/0001-70

Certidão nº: 18477282/2025

Expedição: 01/04/2025, às 11:46:54

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.753.385/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 30 104 125

Mat.: 61201



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO PUBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA
CNPJ: 08.753.385/0001-70

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Abril de 2025 às 11:49

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONDIÇÕES, 30/04/25
Mat. 61291

CONSELHEIRO LAFAIETE, 01 de Abril de 2025 às 11:49

Código de Autenticação: 2504-0111-4943-0628-5233

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DECLARAÇÃO

O Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.753.385/0001-70, sediada na Praça Barão de Queluz, nº 77 – Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP: 36.400-041, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos.

Conselheiro Lafaiete, 21 de março de 2025.



Paulo Cezar Lopes Corrêa
Secretário executivo do CODAP

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 30/03/25
Mm: 61291



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

000346

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARA OPEBA**

CPF/CNPJ: **08.753.385/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:47:15 do dia 25/04/2025, com validade até o dia 25/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XGq52dkc6aPOCPSqDFZN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 30/04/25
Mat.: 61291

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

000344

Certifico que nesta data (25/04/2025 às 14:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.753.385/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 680B.CA82.33A5.D202 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 30 104 125
Mat.: 01291

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 25/04/2025 14:47:44

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 08753385000170

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

nenhum registro encontrado

Mat. 61291
CONFERIDA A AUTENTICIDADE
COM O HAS, 30/04/25

000345



000348

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARA OPEBA**

CPF/CNPJ: **08.753.385/0001-70**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:50:59 do dia 01/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **NDRC010425115059**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONSONHAS, 30 104 125
Mat.: 01291

Anexo ao Processo nº ____/____/____ de ____/____/____

Folha nº ____

À SEC,

Considerando documentação enviada para formalização de Contrato de Programa, informo que para prosseguir com a tramitação do mesmo será necessário acrescentar as documentações que seguem:

- DOD corrigido, conforme proposta.
- ETP e Mapa de Risco (ou justificativa da dispensa dos mesmos com fundamentação técnica)
- *Comprovação de vantagem*
- Justificativa da escolha do contratado

Em 30 de abril de 2025


Priscila Oliveira Magalhães
Diretora de Licitação



000348

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATO DE PROGRAMA

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP

Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Responsável pela Demanda: PEDRO GERAL CORDEIRO - SECRETÁRIO DE CULTURA.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO ENCONTRADA, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, vem manifestar-se no sentido de justificar a motivação dos seus atos, com referência a formalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 e PROCESSO LICITATÓRIO nº 088/2023, firmado entre as partes **CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA** e a empresa **LOK PIRÂMIDE LTDA – EPP**, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco, iluminação para fins de realização de eventos artísticos.

Motiva-se a presente solicitação, pelos fatos expostos:

O aumento significativo das demandas da qual a SECULT é responsável pelo atendimento, durante o ano de 2025, dentre eles os eventos do Calendário Municipal, esporádicos, institucionais/culturais e os relacionados as emendas impositivas, que tiveram uma crescente, fazendo com que o quantitativo desta secretaria findasse;

O setor requisitante, com o objetivo de garantir a adequada estruturação dos eventos culturais e institucionais promovidos pelo Município, necessita contratar empresa especializada na locação e montagem de estruturas físicas para a realização dos referidos eventos, como palcos, tendas, gradis, tabladros, banheiros, sonorização e iluminação, necessárias à consecução dos objetivos de proporcionar momentos de lazer e cultura aos munícipes, nos termos do que preconiza a Constituição da República.

Nesse contexto, a Administração necessita efetuar a locação da estrutura necessária para a promoção dos eventos culturais e institucionais, de acordo com o seu porte.

Diante do extenso calendário oficial de eventos do Município, bem como da imperiosa necessidade de atender as demandas que lhe são apresentadas, a Administração, com vistas à obtenção da contratação mais vantajosa, concluiu que a Ata de Registro de Preços firmada pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba é o que possui os itens com maior variedade, menor preço e melhores condições para atender as necessidades do Município de Congonhas.

A escolha entre o Contrato de Programa e a realização de um pregão eletrônico depende das necessidades específicas da administração pública e das características da contratação desejada.

Os fatos que motivaram a opção pelo Contrato de Programa em detrimento à realização de novo procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico são:

1- Eficiência e Rapidez:

1.1. Agilidade no Processo: O Contrato de Programa permite que a administração pública adquira bens ou contrate serviços de forma mais rápida, pois evita todo o processo licitatório que um pregão eletrônico exige. Isso é especialmente útil em situações em que há urgência na contratação.

1.2. Redução de Burocracia: A Administração pública não precisa passar por todas as etapas de um novo pregão, como a elaboração do edital, a publicação do aviso, a realização da sessão pública, entre outros.

2-Economia de Recursos:

2.1. Menor Custo Administrativo: Economia de tempo e recursos humanos que seriam gastos na preparação e condução de um pregão eletrônico.

2.2.Aproveitamento de Condições Negociadas: Os preços geralmente resultam de licitações que obtiveram condições vantajosas devido à compra em grande volume. A contratação permite que outros órgãos se beneficiem dessas condições sem precisar negociar novamente.

3- Objetivos a serem alcançados com a contratação:

3.1.Eventos bem equipados e com estrutura adequada para atender o fluxo de participantes que comparecerão as festividades e solenidades.

Recorremos ao dispositivo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7527, de 05 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, para que seja dada continuidade nos procedimentos para formalização da contratação.

2. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

2.1.O objeto do presente é a oficialização ao CONTRATO DE PROGRAMA, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 063/2023 e Processo Licitatório nº 088/2023, firmado entre as partes CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA, CNPJ nº 08.753.385/0001-70, com sede à Praça Barão de Queluz, nº 77, Bairro Centro – Conselheiro Lafaiete e a empresa LOK PIRÂMIDE LTDA – EPP, CNPJ nº 04.057.221/0001-57, com sede à Rua José Pedro de Araújo, nº 1225, Bairro Cinco – Contagem – MG., conforme itens, quantidades e descrição na planilha abaixo:

LOTE 01 – TENDAS – COBERTURAS- BARRACAS - GALPÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
1.2	Locação de Tenda 10x10, em estrutura metálica de aço	Diária/unidade	050	1.180,00	59.000,00
1.3	Locação de Tenda 08x08, em	Diária/unidade	040	966,00	38.640,00

	estrutura metálica de aço				
1.4	Locação de Tenda 08x08, em estrutura metálica de aço	Diária/unidade	060	966,00	57.960,00
1.6	Tenda 06x06, em estrutura metálica de aço	Diária/unidade	150	760,00	114.000,00
1.9	Locação de Tenda 04x04, em estrutura metálica de aço	Diária/unidade	050	540,00	27.000,00
1.11	Locação de Barraca 03x03, em estrutura metálica de metalon	Diária/unidade	300	366,00	109.800,00
1.14	Galpão em box truss(alumínio) Q30, P38, Q50	Diária/m2	3.000	53,23	159.690,00
1.17	Locação de Tenda 4x4 em box truss(alumínio) Q25 ou Q30	Diária/unidade	025	980,00	24.500,00
1.19	Locação de Tenda 6x6 em box truss(alumínio) Q25 ou Q30	Diária/unidade	060	1.120,00	67.200,00
VALOR TOTAL LOTE 01					RS 657.790,00

LOTE 03 – FECHAMENTOS-GRADES-BARRICADAS-PRATICÁVEIS-POV					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
3.1	Locação Grades baixas	Diária/unidade	1.200	23,97	28.764,00
3.4	Locação Fechamentos placas de aço	Diária/metros linear	400	31,98	12.792,00
3.5	Locação de praticáveis	Diária/unidade	220	79,90	17.578,00
3.9	Locação Barricadas	Diária/unidade	060	79,90	4.794,00
VALOR TOTAL LOTE 3					R\$ 63.928,00

LOTE 04 – PIROTECNIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
4.2	Pirotecnica de médio porte(noturno)	Diária/unidade	002	26.000,00	52.000,00
VALOR TOTAL LOTE 04					R\$ 52.000,00

LOTE 05 – PAINEIS DE LED-FILMAGEM-TV-MONITORAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
5.1	Locação de Painel de led macro porte	Diária/unidade	006	10.404,00	62.424,00

5.2	Locação de Pannel de led grande porte	Diária/unidade	010	7.369,50	73.695,00
VALOR TOTAL LOTE 05					R\$136.119,00

LOTE 06 – PROJETOS DE COMBATE A INCENDIO E LOCAÇÃO DE PREVENÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
6.1	Projetos de pânico e incêndio até 3.000 pessoas	Unid. por evento	001	2.249,82	2.249,82
6.2	Projetos de pânico e incêndio de 3.500 a 5.000 pessoas	Unid. por evento	001	2.500,16	2.500,16
6.3	Projetos de pânico e incêndio de 5.500 a 10.000 pessoas	Unid. por evento	001	2.800,00	2.800,00
6.4	Projetos de pânico e incêndio acima de 11.000 pessoas	Unid. por evento	002	3.600,00	7.200,00
6.5	Locação de equipamentos para prevenção de pânico e incêndio até 3.000 pessoas	Unid. por evento	002	1.600,00	3.200,00
6.6	Locação de equipamentos para prevenção de pânico e incêndio de 3.500 a 5.000 pessoas	Unid. por evento	001	2.200,00	2.200,00

6.7	Locação de equipamentos para prevenção de pânico e incêndio de 5.500 a 10.000 pessoas	Unid. por evento	002	2.500,00	5.000,00
6.9	BRIGADISTA, equipe composta por 05 brigadista	Diária 06 horas	040	1.836,67	73.466,80
6.10	BRIGADISTA, equipe composta por 10 brigadista	Diária 06 horas	010	4.336,67	43.366,70
VALOR TOTAL LOTE 06					R\$141.983,48

LOTE 07 – RÁDIO COMUNICAÇÃO – KIT ESCRITÓRIO P/EVENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO- R\$	VALOR TOTAL – R\$
7.1	Rádio comunicação profissional	Diária/unid.	100	76,00	7.600,00
VALOR TOTAL LOTE 07					R\$7.600,00

LOTE 08- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
8.10	Homens/mulheres para auxiliares de serviços	Serviços de 06 horas	050	299,93	14.996,50

	gerais e auxiliar de limpeza				
8.15	Apresentação de atração artística regional: banda estilo percussão, MPB	Por apresentação	015	9.999,93	149.998,95
VALOR TOTAL LOTE 08					RS164.995,45

LOTE 09- PALCOS-PISOS-GRID-TESTEIRAS-PÓRTICO-PORTAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – RS
9.1.	Palco de pequeno porte	Diária/Unid.	050	5.880,00	294.000,00
9.2	Palco de médio porte	Diária/Unid.	010	7.680,00	76.800,00
9.3	Palco de grande porte	Diária/Unid.	010	9.780,00	97.800,00
9.4	Palco de hiper porte	Diária/Unid.	002	12.780,00	25.560,00
9.5	Palco Gero Space com piso	Diária/Unid.	003	15.990,00	47.970,00
9.7	Grid para iluminação e Backdro	Diária/Unid.	050	3.880,00	194.000,00
9.8	Grid para iluminação de palco médio porte	Diária/Unid.	010	4.680,00	46.800,00
9.9	Grid para iluminação de palco grande porte	Diária/Unid.	020	2.380,00	47.600,00
9.12	Testeira para palco de grande porte	Diária/Unid.	005	4.280,00	21.400,00
9.13	Camarrim 4x4	Diária/Unid.	025	2.780,00	69.500,00
9.15	Pórtico/portais médio porte	Diária/Unid.	010	3.240,00	32.400,00
9.17	Piso tipo 01 em madeira reforçada	Diária/M2	300	54,90	16.470,00

9.18	Piso tipo 02 em madeira reforçada	Diária/M2	300	49,00	14.700,00
VALOR TOTAL LOTE 09					R\$ 985.000,00

LOTE 10- BANHEIROS - CONTAINERS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
10.1	Locação de Cabines de banheiros químicos PNE	Diária/Unid.	360	346,44	124.718,40
10.2	Locação de Cabines de banheiros químicos Stander	Diária/Unid.	2.150	228,44	491.146,00
10.3	Locação de Cabines de banheiros químicos Luxo	Diária/Unid.	100	266,46	26.646,00
VALOR TOTAL LOTE 10					R\$ 642.510,40

LOTE 11- TORRES DE ILUMINAÇÃO-GERADORES-SONORIZAÇÃO-ILUMINAÇÃO-TORRES DE DELAY					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
11.4	Locação Torres de delay tipo 04	Diária/Unidade	004	2.998,44	11.993,76
11.7	Locação Grupo gerador de grande porte, de 180Kva	Diária/Unidade	030	5.498,44	164.953,20
11.8	Locação Grupo gerador de de macro porte, de 260Kva	Diária/Unidade	006	6.998,00	41.988,00

11.10	Locação Sonorização de grande porte, com 24 caixas	Diária/Unidade	015	27.498,44	412.476,60
11.11	Locação de Sonorização de médio porte, com 12 caixas	Diária/Unidade	040	19.898,44	795.937,60
11.12	Locação Sonorização de pequeno porte, com 06 caixas	Diária/Unidade	050	9.898,88	494.944,00
11.13	Locação Sonorização de micro porte, com 02 caixas	Diária/Unidade	030	2.498,44	74.953,20
11.15	Locação Iluminação de grande porte	Diária/Unidade	015	16.998,44	254.976,60
11.16	Locação de Iluminação de médio porte	Diária/Unidade	050	2.498,44	124.922,00
11.17	Locação de Iluminação de pequeno porte	Diária/Unidade	050	1.988,44	99.422,00
11.18	Locação de Iluminação de micro porte	Diária/Unidade	010	1.748,44	17.484,40
VALOR TOTAL LOTE 11					R\$2.494.051,36
TOTAL DOS LOTES 01-03-04-05-06-07-08-09-10- 11					R\$5.345.977,69
GASTOS COM DESPESAS CORRENTES OU DE CAPITAL NA EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS E ENCARGOS TRANSFERIDOS INDICADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA.					R\$ 267.298,88
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$5.613.276,57

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**3.1. Quanto a natureza:**

- ☒ Bens e serviços comuns
☐ Bens e serviços especiais

3.2. Quanto ao tipo:

- ☐ Serviço não continuado
☐ Serviço continuado sem DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)
☐ Serviço continuado com DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)
☒ Fornecimentos contínuos

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo total será de R\$ 5.613.276,57 (cinco milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

4.2. O pagamento será realizado conforme normas previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:**5.1. Licitação:**

- ☐ Sim
☒ Não

5.2. Contratação Direta:

- ☒ Sim
☐ Não

5.3. SRP (Sistema de Registro de Preços):

- ☐ Sim
☒ Não – Contrato de Programa

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12(doze) meses.

7. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. Imediata.

8.PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

() Mensal.

() Anual.

(X) Outro – Em parcelas. De acordo com a característica do evento a ser realizado pela SECULT.

9.CONTRATAÇÃO PREVISTA NO PCA (Plano de contratação anual).

(x) Sim

() Não

^ presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão nos itens 28,29,37, 38 da Secretaria Municipal de Cultura do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:27- Secretaria Municipal de Cultura

Unidade:01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura

Funcional: 13.392.0023.2.218 – Apoio Artístico e Cultural

3.3.90.39.00.00.00.00. 000: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Órgão:27- Secretaria Municipal de Cultura

Unidade:01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura

Função: 04

Sub-função: 123

Programa: 0002

Atividade:2.018 – Apoio Jubileu de Congonhas

3.3.90.39.00.00.00.00. 000: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

11.Indicação do Gestor e Equipe de Trabalho Fiscal:

11.1.Gestor:

Nome: Rina Moreira Cassemiro Vassuavisk

Cargo: Escrevente Geral

Matricula: 41101

11.2.Fiscal Setorial:

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

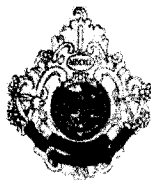
Cargo: Economista

Matricula: 58511

Congonhas, 02 de maio de 2025

 Documento assinado digitalmente
PEDRO GERALDO CORDEIRO
Data: 02/05/2025 11:36:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretária Municipal de Cultura



000361

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO**

Conforme art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”.

Já o art. 72, I, da Lei 14.133 de 2021, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Assim, observa-se que a própria lei traz a possibilidade de dispensa de alguns instrumentos de planejamento como estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nestes termos, na regulamentação municipal acerca do Estudo Técnico Preliminar, por meio do Decreto 7.963 de 17 de dezembro de 2024, que regulamenta as hipóteses de cabimento de análise de risco, por meio do art. 44, §1º assim dispõe:

Art. 44. É obrigatória a análise de riscos para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 04 (quatro) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

No caso em epigrafe foi dispensada a realização do Análise de Risco, uma vez que se enquadra na possibilidade de dispensa prevista na regulamentação municipal, por meio do art. 44, §1º do Decreto nº. 7963, de 17 de dezembro de 2024. A presente contratação foi realizada no município de Congonhas no últimos 4 (quatro) anos e não considerada inédita no âmbito do município.

Congonhas, 02 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO GERALDO CORDEIRO
Data: 02/05/2025 11:42:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário de Cultura



000362

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE E.T.P.**

O art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133 de 2021, dispõe que o estudo técnico preliminar, é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No entanto o art. 72, I, da Lei 14.133 de 2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Assim, observa-se que a própria lei traz a possibilidade de dispensa de alguns instrumentos de planejamento como estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nestes termos, na regulamentação municipal acerca do Estudo Técnico Preliminar, por meio do Decreto Nº. 7963 de 17 de dezembro de 2024, por meio do art. 41, inciso I, assim dispõe:

Art. 41. É facultada a elaboração do ETP:

III – na aquisição de bens e prestação de serviços que não sejam inéditos no âmbito do município, tendo sido contratados nos últimos 4 (quatro) anos pelo órgão ou entidade requisitante, e sendo a solução a mesma a ser utilizada na contratação.

No caso em epígrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se enquadra na possibilidade de dispensa prevista na regulamentação municipal, por meio do art. 41, inciso III do Decreto nº. 7963, de 17 de dezembro de 2024. A presente contratação foi realizada no município de Congonhas no últimos 4 (quatro) anos e não considerada inédita no âmbito do município.

Congonhas, 02 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

PEDRO GERALDO CORDEIRO

Data: 02/05/2025 11:41:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretario de Cultura

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO CONTRATO DE PROGRAMA

OBJETO: CONTRATO DE PROGRAMA, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023, FIRMADO ENTRE AS PARTES CODAP - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA, CNPJ Nº 08.753.385/0001-70, COM SEDE À PRAÇA BARÃO DE QUELUZ, Nº 77, BAIRRO CENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE E A EMPRESA LOK PIRÂMIDE LTDA - EPP, CNPJ Nº 04.057.221/0001-57, COM SEDE À RUA JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO, Nº 1225, BAIRRO CINCO - CONTAGEM - MG.

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Pela presente, a Secretaria Municipal de Cultura apresenta justificativa para a contratação através do procedimento de adesão, nos seguintes termos:

A Unidade Requisitante da presente contratação justifica a necessidade da contratação do objeto, consistente na CONTRATO DE PROGRAMA, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 063/2023 e Processo Licitatório nº 088/2023, firmado entre as partes CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA, CNPJ nº 08.753.385/0001-70, com sede à Praça Barão de Queluz, nº 77, Bairro Centro – Conselheiro Lafaiete e a empresa LOK PIRÂMIDE LTDA – EPP, CNPJ nº 04.057.221/0001-57, com sede à Rua José Pedro de Araújo, nº 1225, Bairro Cinco – Contagem – MG.

O objeto em suma atende as atividades precípuas da Unidade Requisitante no tocante à necessidade de realização de festividades, datas comemorativas, eventos Institucionais, Festival da Quitanda, Festival de Inverno, Sete de Setembro, aniversário da cidade, eventos natalinos, eventos internos das Secretarias e demais comemorações do calendário cultural do município, demais necessidades do Município.

A Secretaria Municipal de Cultura tem a incumbência de realizar e gerir vários eventos de caráter cultural, turístico e institucional. A necessidade de realização da presente contratação objetiva

PLU



garantir o cumprimento do calendário cultural de forma planejada e uniforme, através de procedimento que contemple a contratação de toda a estrutura necessária, gerando economia e uniformidade para Administração Pública Municipal, devido as limitações de pessoal e estrutura para realizações de vários certames para cada evento.

Assim, no intuito de acelerar o atendimento e resolução da necessidade em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes constantes em órgãos públicos e ferramentas de buscas, sendo identificado procedimentos licitatórios com valores superiores ao praticados no mercado, foram também pesquisados no portal nacional de compras públicas outros procedimentos aos quais demonstraram valores superiores ao praticados no mercado.

Uma vez identificada a solução mais viável ao atendimento da necessidade, prosseguiu-se com as avaliações legais devidas atinentes ao contrato de programa conforme dispõe o diploma legal lei 14.133/2021 artigo 75 inciso XI, tornado assim a o referido contrato mais viável para Administração pública, vale ressaltar que o procedimento em questão preconiza a economia de escala, uma vez que, o volume de itens aglutinados em lotes e com maior números de entes administrativos licitando de forma conjunta, traz ao procedimento licitatório uma maior vantagem econômica, mas também, não podemos falar somente de vantagem financeira e sim de uma melhor gestão contratual.

Deste modo, foi realizado pesquisas de preço de mercado conforme item supracitado a fim de avaliar a vantajosidade da referida contratação, verificando-se que os atuais de mercado, assim como outros comparativos de contratações em âmbito municipal estão superiores ao valor registrado no presente contrato, ficando demonstrada que a contratação através da presente contratação, além de viável e adequada, também vantajosa economicamente para o Município de Congonhas, gerando maior economia para o ente público.

Justificamos assim que a presente contratação cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência, uma vez que através deste procedimento a Prefeitura de Congonhas faz a contratação de empresa para a realização de seus eventos com o fornecimento de toda a estrutura, equipamentos e serviços correlatos, com a segurança de que a contratação atenderá a demanda presente em toda a sua abrangência.

Diante disso, com fundamento no art. 75, inciso XI da Lei nº. 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº. 7963/2024, o modo escolhido para a solução da demanda em questão foi o contrato de programa, CONTRATO DE PROGRAMA, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, Pregão

FG

Eletrônico nº 063/2023 e Processo Licitatório nº 088/2023, gerenciada pelo CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA.

Portanto fica evidenciado a comprovação de vantajosidade na contratação em questão, não somente pela via econômica, mas também pela questão de melhor logística na Administração do contrato, uma vez que a gestão e fiscalização do contrato ficara a cargo do Consorcio público-CODAP, valendo que o Município e Congonhas realizará tão somente a transferência financeira acerca dos valores empregados.

Congonhas, 02 de maio de 2025.


Pedro Geraldo Cordeiro
Secretario de Cultura

Anexo ao Processo nº ____/____/____ de ____/____/____

Folha nº ____

À Diretoria de Orçamento,

Considerando documentação acostada aos autos segue documentação para compatibilidade Plano Contratação Anual bem como adequação orçamentaria.

Em 02 de maio de 2025

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

000366

À

Diretoria de Licitação,

Segue abaixo consulta ao Plano de Contratações Anual de 2025, publicado em 21/06/2024 e suas alterações, conforme dispõe o art. 32 do Decreto nº 7.963 de 07 de dezembro de 2024.

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO
*69	SECULT	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS E MATERIAIS DIVERSOS, EQUIPE DE APOIO, COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS.

* Inclusão dos itens, autorizada conforme dispõe o art. 31 do decreto nº 7.963 de 07 de dezembro de 2024.

Assim, para os devidos fins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RESERVA

LOCAL SEC. MUN. CULTURA	FICHA BETHA CLOUD	FONTE	VALOR 2025
APOIO ARTÍSTICO E CULTURAL	981	1500	5.000.000,00
APOIO AO JUBILEU DE CONGONHAS	1025	1708	1.100.000,00

Congonhas, 02 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WILTON ARRIGHI ROSSI
Data: 02/05/2025 12:24:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wilton Arrighi Rossi
Diretor de Planejamento e Orçamento

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 047/ 2025.

000367

Processo Administrativo nº. PMC/09977/2024.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura

1. DO OBJETO

1.1. A presente tem por objeto CONTRATO DE PROGRAMA, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 063/2023 e Processo Licitatório nº 088/2023, firmado entre as partes CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA, CNPJ nº 08.753.385/0001-70, com sede à Praça Barão de Queluz, nº 77, Bairro Centro – Conselheiro Lafaiete e a empresa LOK PIRÂMIDE LTDA – EPP, CNPJ nº 04.057.221/0001-57, com sede à Rua José Pedro de Araújo, nº 1225, Bairro Cinco – Contagem – MG.

1.1.1. Trata-se de delegação de serviço, objetivando o atendimento de demanda do MUNICÍPIO no âmbito de um programa de atendimento coletivo dos entes federados participantes do sistema de compras coletivas do CONSÓRCIO, visando o atendimento das demandas específicas a serem executadas no próprio MUNICÍPIO.

1.2. O presente contrato de programa é formalizado com base na autorização contida nos art. 4º, XVIII c/c Art. 5º, VII, 4. do Décimo Sexto Termo Aditivo ao Estatuto do Contrato do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP:

Art. 4º. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CODAP exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

[...]

XVIII – a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

Art. 5º. O CODAP, com base nas finalidades e objetivos previstos nos artigos anteriores, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:

[...]

VII – CULTURA

[...]

4. Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;

1.3. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.

1.4. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no itens 28, 29, 37 e 38 do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.5. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, vem manifestar-se no sentido de justificar a motivação dos seus atos, com referência a formalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 e PROCESSO LICITATÓRIO nº 088/2023, firmado entre as partes **CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA** e a empresa **LOK PIRÂMIDE LTDA – EPP**, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco, iluminação para fins de realização de eventos artísticos.

2.2. Motiva-se a presente solicitação, pelos fatos expostos:

2.2.1. O aumento significativo das demandas da qual a SECULT é responsável pelo atendimento, durante o ano de 2025, dentre eles os eventos do Calendário Municipal, esporádicos, institucionais/culturais e os relacionados as emendas impositivas, que tiveram uma crescente, fazendo com que o quantitativo desta secretaria findasse;

2.2.2. O setor requisitante, com o objetivo de garantir a adequada estruturação dos eventos culturais e institucionais promovidos pelo Município, necessita contratar empresa especializada na locação e montagem de estruturas físicas para a realização dos referidos eventos, como palcos, tendas, gradis, tabladros, banheiros, sonorização e iluminação, necessárias à consecução dos objetivos de proporcionar momentos de lazer e cultura aos munícipes, nos termos do que preconiza a Constituição da República.

2.2.3. Nesse contexto, a Administração necessita efetuar a locação da estrutura necessária para a promoção dos eventos culturais e institucionais, de acordo com o seu porte.

2.2.4. Diante do extenso calendário oficial de eventos do Município, bem como da imperiosa necessidade de atender as demandas que lhe são apresentadas, a Administração, com vistas à obtenção da contratação mais vantajosa, concluiu que a Ata de Registro de Preços firmada pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba é o que possui os itens com maior variedade, menor preço e melhores condições para atender as necessidades do Município de Congonhas.

2.2.5. A escolha entre o Contrato de Programa e a realização de um pregão eletrônico depende das necessidades específicas da administração pública e das características da contratação desejada.

2.2.6. Os fatos que motivaram a opção pelo Contrato de Programa em detrimento à realização de novo procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico são:

2.2.7. **Eficiência e Rapidez:**

2.2.7.1. **Agilidade no Processo:** O Contrato de Programa permite que a administração pública adquira bens ou contrate serviços de forma mais rápida, pois evita todo o processo licitatório que um pregão eletrônico exige. Isso é especialmente útil em situações em

que há urgência na contratação.

2.2.7.2. Redução de Burocracia: A administração pública não precisa passar por todas as etapas de um novo pregão, como a elaboração do edital, a publicação do aviso, a realização da sessão pública, entre outros.

2.2.8. **Economia de Recursos:**

2.2.8.1. Menor Custo Administrativo: Economia de tempo e recursos humanos que seriam gastos na preparação e condução de um pregão eletrônico.

2.2.8.2. Aproveitamento de Condições Negociadas: Os preços geralmente resultam de licitações que obtiveram condições vantajosas devido à compra em grande volume. A contratação permite que outros órgãos se beneficiem dessas condições sem precisar negociar novamente.

2.2.9. **Objetivos a serem alcançados com a contratação:**

2.2.9.1. Eventos bem equipados e com estrutura adequada para atender o fluxo de participantes que comparecerão as festividades e solenidades.

2.2.9.2. Recorremos ao dispositivo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7527, de 05 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, para que seja dada continuidade nos procedimentos para formalização da contratação.

2.3. No caso em epígrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 41, inciso I do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024 e mapa de risco art. 44, inciso VI, § 1º, do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024, uma vez que se enquadra nas possibilidades de dispensa desses instrumentos prevista no regulamento municipal.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.613.276,57 (cinco milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, observado os seguintes valores:

3.1.1. Sendo o valor de **R\$ 5.345.977,69 (cinco milhões trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** destinados as despesas correntes e ou de capital de gestão e remuneração do CONSÓRCIO atinentes à execução das atividades delegadas e encargos transferidos descritos na cláusula primeira.

3.1.2. Sendo o valor de **R\$ 267.298,88 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)** destinados à cobertura de gastos com despesas correntes ou de capital na execução das atribuições delegadas e encargos transferidos indicados na cláusula primeira.

3.2. PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇO.

LOTE 01 – TENDAS – COBERTURAS- BARRACAS - GALPÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
1.2	Locação de Tenda 10x10, em estrutura metálica de aço	Diária/unidade	050	1.180,00	59.000,00
1.3	Locação de Tenda 08x08, em estrutura metálica de aço	Diária/unidade	040	966,00	38.640,00
1.4	Locação de Tenda 08x08, em estrutura metálica de aço	Diária/unidade	060	966,00	57.960,00
1.6	Tenda 06x06, em estrutura metálica de aço	Diária/unidade	150	760,00	114.000,00
1.9	Locação de Tenda 04x04, em estrutura metálica de aço	Diária/unidade	050	540,00	27.000,00
1.11	Locação de Barraca 03x03, em estrutura metálica de metalon	Diária/unidade	300	366,00	109.800,00
1.14	Galpão em box truss(alumínio) Q30, P38, Q50	Diária/m2	3.000	53,23	159.690,00
1.17	Locação de Tenda 4x4 em box truss(alumínio) Q25 ou Q30	Diária/unidade	025	980,00	24.500,00
1.19	Locação de Tenda 6x6 em box truss(alumínio) Q25 ou Q30	Diária/unidade	060	1.120,00	67.200,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 657.790,00

LOTE 03 – FECHAMENTOS-GRADES-BARRICADAS-PRATICÁVEIS-POV					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
3.1	Locação Grades baixas	Diária/unidade	1.200	23,97	28.764,00
3.4	Locação Fechamentos placas de aço	Diária/metros linear	400	31,98	12.792,00
3.5	Locação de praticáveis	Diária/unidade	220	79,90	17.578,00
3.9	Locação Barricadas	Diária/unidade	060	79,90	4.794,00

VALOR TOTAL LOTE 3	R\$ 63.928,00
---------------------------	----------------------

LOTE 04 – PIROTECNIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
4.2	Pirotecnica de médio porte(noturno)	Diária/unidade	002	26.000,00	52.000,00
VALOR TOTAL LOTE 04					R\$ 52.000,00

LOTE 05 – PAINES DE LED-FILMAGEM-TV-MONITORAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
5.1	Locação de Paineis de led macro porte	Diária/unidade	006	10.404,00	62.424,00
5.2	Locação de Paineis de led grande porte	Diária/unidade	010	7.369,50	73.695,00
VALOR TOTAL LOTE 05					R\$136.119,00

LOTE 06 – PROJETOS DE COMBATE A INCENDIO E LOCAÇÃO DE PREVENÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
6.1	Projetos de pânico e incêndio até 3.000 pessoas	Unid. por evento	001	2.249,82	2.249,82
6.2	Projetos de pânico e incêndio de 3.500 a 5.000 pessoas	Unid. por evento	001	2.500,16	2.500,16
6.3	Projetos de pânico e incêndio de 5.500 a 10.000 pessoas	Unid. por evento	001	2.800,00	2.800,00
6.4	Projetos de pânico e incêndio acima de 11.000 pessoas	Unid. por evento	002	3.600,00	7.200,00
6.5	Locação de equipamentos para prevenção de pânico e incêndio até 3.000 pessoas	Unid. por evento	002	1.600,00	3.200,00

6.6	Locação de equipamentos para prevenção de pânico e incêndio de 3.500 a 5.000 pessoas	Unid. por evento	001	2.200,00	2.200,00
6.7	Locação de equipamentos para prevenção de pânico e incêndio de 5.500 a 10.000 pessoas	Unid. por evento	002	2.500,00	5.000,00
6.9	BRIGADISTA, equipe composta por 05 brigadista	Diária 06 horas	040	1.836,67	73.466,80
6.10	BRIGADISTA, equipe composta por 10 brigadista	Diária 06 horas	010	4.336,67	43.366,70
VALOR TOTAL LOTE 06					R\$141.983,48

LOTE 07 – RÁDIO COMUNICAÇÃO – KIT ESCRITÓRIO P/EVENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO-R\$	VALOR TOTAL – R\$
7.1	Rádio comunicação profissional	Diária/unid.	100	76,00	7.600,00
VALOR TOTAL LOTE 07					R\$7.600,00

LOTE 08- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
8.10	Homens/mulheres para auxiliares de serviços gerais e auxiliar de limpeza	Serviços de 06 horas	050	299,93	14.996,50
8.15	Apresentação de atração artística regional: banda estilo percussão, MPB	Por apresentação	015	9.999,93	149.998,95
VALOR TOTAL LOTE 09					R\$ 164.995,45

LOTE 09- PALCOS-PISOS-GRID-TESTEIRAS-PÓRTICO-PORTAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
9.1.	Palco de pequeno porte	Diária/Unid.	050	5.880,00	294.000,00
9.2	Palco de médio porte	Diária/Unid.	010	7.680,00	76.800,00
9.3	Palco de grande porte	Diária/Unid.	010	9.780,00	97.800,00
9.4	Palco de hiper porte	Diária/Unid.	002	12.780,00	25.560,00
9.5	Palco Gero Space com piso	Diária/Unid.	003	15.990,00	47.970,00
9.7	Grid para iluminação e Backdro	Diária/Unid.	050	3.880,00	194.000,00
9.8	Grid para iluminação de palco médio porte	Diária/Unid.	010	4.680,00	46.800,00
9.9	Grid para iluminação de palco grande porte	Diária/Unid.	020	2.380,00	47.600,00
9.12	Testeira para palco de grande porte	Diária/Unid.	005	4.280,00	21.400,00
9.13	Camará 4x4	Diária/Unid.	025	2.780,00	69.500,00
9.15	Pórtico/portais médio porte	Diária/Unid.	010	3.240,00	32.400,00
9.17	Piso tipo 01 em madeira reforçada	Diária/M2	300	54,90	16.470,00
9.18	Piso tipo 02 em madeira reforçada	Diária/M2	300	49,00	14.700,00
VALOR TOTAL LOTE 09					R\$ 985.000,00

LOTE 10- BANHEIROS - CONTEINERS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
10.1	Locação de Cabines de banheiros químicos PNE	Diária/Unid.	360	346,44	124.718,40
10.2	Locação de Cabines de banheiros químicos Stander	Diária/Unid.	2.150	228,44	491.146,00
10.3	Locação de Cabines de banheiros químicos Luxo	Diária/Unid.	100	266,46	26.646,00
VALOR TOTAL LOTE 10					R\$ 642.510,40

LOTE 11- TORRES DE ILUMINAÇÃO-GERADORES-SONORIZAÇÃO-ILUMINAÇÃO-TORRES DE DELAY					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
11.4	Locação Torres de delay tipo 04	Diária/Unidade	004	2.998,44	11.993,76
11.7	Locação Grupo gerador de grande porte, de 180Kva	Diária/Unidade	030	5.498,44	164.953,20
11.8	Locação Grupo gerador de macro porte, de 260Kva	Diária/Unidade	006	6.998,00	41.988,00
11.10	Locação Sonorização de grande porte, com 24 caixas	Diária/Unidade	015	27.498,44	412.476,60
11.11	Locação de Sonorização de médio porte, com 12 caixas	Diária/Unidade	040	19.898,44	795.937,60
11.12	Locação Sonorização de pequeno porte, com 06 caixas	Diária/Unidade	050	9.898,88	494.944,00
11.13	Locação Sonorização de micro porte, com 02 caixas	Diária/Unidade	030	2.498,44	74.953,20
11.15	Locação Iluminação de grande porte	Diária/Unidade	015	16.998,44	254.976,60
11.16	Locação de Iluminação de médio porte	Diária/Unidade	050	2.498,44	124.922,00
11.17	Locação de Iluminação de pequeno porte	Diária/Unidade	050	1.988,44	99.422,00
11.18	Locação de Iluminação de micro porte	Diária/Unidade	010	1.748,44	17.484,40
VALOR TOTAL LOTE 11					R\$2.494.051,36
TOTAL DOS LOTES 01-03-04-05-06-07-08-09-10- 11					R\$5.345.977,69
GASTOS COM DESPESAS CORRENTES OU DE CAPITAL NA EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS E ENCARGOS TRANSFERIDOS INDICADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA.					R\$ 267.298,88
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$5.613.276,57

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.3. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão:27- Secretaria Municipal de Cultura
Unidade:01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura
Funcional: 13.392.0023.2.218 – Apoio Artístico e Cultural
3.3.90.39.00.00.00.00. 000: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Órgão:27- Secretaria Municipal de Cultura
Unidade:01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura
Função: 04 Sub-função: 123
Programa: 0002
Atividade:2.018 – Apoio Jubileu de Congonhas
3.3.90.39.00.00.00.00. 000: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
- 4.2. Para fins de aplicação do disposto no inciso III, do §2º, do art. 13, da Lei Federal de nº 11.107/2005, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que efetivará a delegação das competências e a transferência dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observando, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por intermédio da transferência dos recursos financeiros de que se trata o item 3.
- 4.3. Os prazos de execução referente à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará respectivo regulamento do CONSÓRCIO, bem como, na Lei Federal de nº 11.107/05.
- 6.3.1. Fica estabelecido o prazo de 10 dias para execução dos serviços ora contratado, o qual tem como termo inicial o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do pagamento e solicitação formal dos itens requeridos/evento.
- 4.4. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do MUNICÍPIO, da execução orçamentária.
- 4.5. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a

prorrogação do prazo de vigência constantes no item 6.1, observando o disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

- 4.6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto nos incisos X e XI, do art. 92 da Lei Federal de nº 14.133/21.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO REAJUSTE REEQUILÍBRIO

- 6.1. O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato, mediante simples apostila.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.
- 6.8. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO, devidamente designado e nomeado para tais atribuições.

- 7.2. A execução do objeto deste contrato de programa será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor designado, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.
- 7.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º, da Lei Federal de nº 11.107/05.
- 7.4. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
- 7.4.1. O gestor do contrato, será a servidora **Sra. Rina Moreira Cassemiro Vassuavisk, Escrevente Geral, matrícula nº 41101**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 7.4.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula: 58511**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.2. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 3.1 será efetivada na forma estabelecida em cronograma a ser expedido pelo CONSÓRCIO (Anexo II) do contrato, ficando o Órgão ou Entidade titular do repasse responsável subsidiariamente por todas as obrigações deste contrato, nos termos do Art. 13, §2º, I da lei 11.107/05.
- 8.3. O valor estimado no item 3.1.2, se refere à remuneração do CONSÓRCIO pela gestão dos serviços delegados, calculados na proporção de 5% (cinco por cento) do estabelecido no item 3.1.1, e deverá ser pago na mesma data de realização da transferência a que se refere o item 3.1.1, calculada na proporção supramencionada de 5% (cinco por cento) da transferência efetivamente realizada.
- 8.4. A transferência financeira será efetivada através de crédito em conta corrente para:
- 8.4.1. **BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 0504-5 CONTA CORRENTE 93.229-9 TITULARIDADE – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA – CONTRATO DE PROGRAMA ESTRUTURA DE EVENTOS**
- 8.5. O pagamento será efetuado de forma antecipada. Acusado o pagamento, o Codap terá o prazo de 24hrs (vinte e quatro horas) para proceder com a emissão da ordem de serviço e comunicação com a empresa. O prazo para execução será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de cada ordem de serviço emitida.
- 8.6. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

- 8.7. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, que ao final do exercício não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.
- 8.8. A restituição ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada a *previa análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO* que conclua no sentido de que a restituição ou devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.
- 8.9. A disposição contida nos itens 9.8 e 9.9 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinados às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.
- 8.10. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte – IRRF serão contabilizadas como *receita extra orçamentária* e repassadas ao CODAP.
- 8.11. As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO serão realizadas nos meses de *julho e dezembro de cada ano*.
- 8.12. Nos termos do art. 15 do Decreto de nº 6.017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meios deste contrato de programa para atendimento de despesas genéricas.
- 8.13. Existindo hipóteses de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.
- 8.14. Os valores estabelecidos no item 5, se referem à execução do contrato durante toda a sua vigência, estimando-se para fins de programação orçamentária do exercício financeiro.
- 8.15. Poderá ocorrer dispêndio superior à 1/3 (um terço) em determinado exercício financeiro desde que haja suficiente disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO, respeitado o valor total do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

- 9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato de programa.
- 9.3. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso.
- 9.4. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa.
- 9.5. Estabelecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.
- 9.6. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato de programa.
- 9.7. Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.
- 9.8. Formalizar o procedimento administrativo de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando todas às formalidades legais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 10.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.
- 10.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do contrato, por meio do Fiscal e Gestor de contratos do CONSÓRCIO.
- 10.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 10.4. Publicar o extrato deste contrato de programa no Diário Oficial do CONSÓRCIO.
- 10.5. Cumprir o disposto no §4, do art. 8º da Lei Federal de nº 11.107/05, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.
- 10.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 272/2016 e suas alterações posteriores.

- 10.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 11.5 e 11.6 até 15 (quinze) dias após o encerramento do período de referência.
- 10.8. Promover a transferência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:
- 10.8.1. Licitações promovidas para à realização do objeto do contrato de programa.
 - 10.8.2. O orçamento do CONSÓRCIO.
 - 10.8.3. *O contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor.*
 - 10.8.4. As demonstrações contábeis previstas nas normas de direito financeiro e sua regulamentação.
 - 10.8.5. Relatório de gestão fiscal.
 - 10.8.6. Relatório resumido da execução orçamentária.
- 10.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços ou fornecimento, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato.
- 10.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 10.11. Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Programa na consecução do objeto ora definido, observadas as normas da contabilidade pública.
- 10.12. Notificar o CONSORCIADO de qualquer ocorrência relevante que envolva a execução dos objetos contratados.
- 10.13. Encaminhar a prestação de contas mensalmente e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados.
- 10.14. Exigir do prestador de serviço terceirizado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, oferecendo ao município todo recurso necessário e exigido em legislação para seu atendimento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163, da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo da sanção prevista no § 5º, do art. 8º, da Lei Federal de nº 11.107/05.
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. *Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

12.3.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;
- (2) Moratória de 30% (trinta por cento) por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

12.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.2, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.2, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

- (5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.1. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).*
- 12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.16.As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.17.As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139, da Lei Federal de nº 14.133/21, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão, quando for o caso.

13. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
 - 14.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais ,

servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

15. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO

- 15.1. O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transfêrência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei Federal de nº 11.107/2005 c/c o art. 30, do Decreto de nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como, Estatuto de Constituição do CONSÓRCIO.
- 15.2. Vincula-se ao presente contrato, nos termos do inciso XI, do art. 75, da Lei Federal de nº 14.133/2021 o Processo Licitatório Nº 088/2023 de Pregão Eletrônico Nº 63/2023, formalizado no âmbito do CONSÓRCIO, observando o disposto no item 11.7 deste instrumento.

16. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

- 16.1.1. Lei de nº 4.320/64.
- 16.1.2. Lei de nº 8.080/90;
- 16.1.3. Lei de nº 11.107/05;
- 16.1.4. Lei de nº 14.133/21;
- 16.1.5. Decreto nº 6.017/05;
- 16.1.6. Consolidação de contrato do Consórcio Público do CODAP;

17. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 17.1. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.
- 17.2. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal de nº 14.133/21, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços ou credenciamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 18.1. Em conformidade com a Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI, da Lei Federal de nº 14.133/21.
- 18.2. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.

18.3. Fica estabelecida a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154, da Lei Federal de nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

19.1. Nos termos do art. 92, §3, da Lei Federal de nº 14.133/21, combinada com a Lei Federal de nº 11.107/05, fica estabelecido o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.

20.2. Aplicam-se ao presente contrato de programa a legislação do Código de Civil de 2002, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

20.3. O presente contrato de programa, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º, da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III, da Lei Federal de nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos entes públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificada.

Congonhas, 02 de maio de 2025.

DOUGLAS VINÍCIUS MAIA
DUTRA:12364831628

Assinatura de Termos digital por DOUGLAS
VINÍCIUS MAIA DUTRA: 12364831628
Data: 02/05/2025 11:47:24-0300

Douglas V. Maia Dutra
Gerente Central de Compras

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 02 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

PEDRO GERALDO CORDEIRO

Data: 02/05/2025 11:47:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretario de Cultura



Voltar

Imprimir

000377

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.753.385/0001-70
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO A PARAOPÉBA
Endereço: PCA PIMENTEL DUARTE 25 SALA 219 / CAMPO ALEGRE / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2025 a 19/05/2025

Certificação Número: 2025042003061539530238

Informação obtida em 02/05/2025 11:52:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONDIÇÕES: 02/05/25
Mat.: 01291



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Data: 02/05/2025 11h53min

Número	Validade
8447	01/06/2025

000378

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA CNPJ: 08753385000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 318024 - CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA
Endereço: Praça Barão de Queluz, 77 - Bairro Centro - CEP 36.400-041

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
COM OBRAS, 02/05/25
Mat: 61291

Código de Controle

CWXTAW67AIQDNUF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Conselheiro Lafaiete (MG), 02 de Maio de 2025

COMUNICAÇÃO INTERNA

000379

Nº: PMC/DIRETORIA DE LICITAÇÃO/062/2025

DATA: 02/05/2025

PARA: Diretoria de Suprimentos

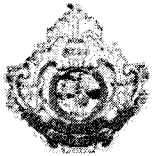
Prezada Diretora,

Considerando os documentos acostados aos autos, encaminhamos a V. S.^a, processo para cadastro no Sistema de Gestão Betha Compras, CONTRATO DE PROGRAMA, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 063/2023 e Processo Licitatório nº 088/2023, firmado entre as partes CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA, CNPJ nº 08.753.385/0001-70, com sede à Praça Barão de Queluz, nº 77, Bairro Centro – Conselheiro Lafaiete e a empresa LOK PIRÂMIDE LTDA – EPP, CNPJ nº 04.057.221/0001-57, com sede à Rua José Pedro de Araújo, nº 1225, Bairro Cinco – Contagem – MG.

Atenciosamente,

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

RECEBIDO: 02/05/2025
Mx 53671 911
12h55min



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: http://www.congonhas.mg.gov.br



Solicitação de Compra Nº 12579/2025

Solicitante:	PEDRO GERALDO CORDEIRO	Data da Solicitação:	02/05/2025
Organograma:	2700101824 - Apoio ao Jubileu de Congonhas		
Local de Entrega:	SERVIÇOS		
Objeto:	CONTRATO DE PROGRAMA, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023, FIRMADO ENTRE AS PARTES CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA E A EMPRESA LOK PIRÂMIDE LTDA – EPP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS E MATERIAIS DIVERSOS, EQUIPE DE APOIO, COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS.		
Justificativa:			
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	64252-1	110,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS).	346,4400	38.108,40
2	64252-2	1.650,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS STANDER.	228,4400	376.926,00
Preço Total:						415.034,40

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
1025 - 27.001.04.123.0002.2018.3.3.90.39.00	Apoio ao Jubileu de Congonhas	1.708.000.0000	415.034,40

Congonhas, 02 de Maio de 2025.


Assinante



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: http://www.congonhas.mg.gov.br



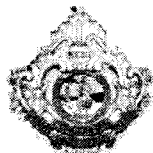
Solicitação de Compra Nº 12580/2025

Solicitante:	PEDRO GERALDO CORDEIRO	Data da Solicitação:	02/05/2025
Organograma:	2700101806 - Apoio Artístico e Cultural		
Local de Entrega:	SERVIÇOS		
Objeto:	CONTRATO DE PROGRAMA, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023, FIRMADO ENTRE AS PARTES CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA E A EMPRESA LOK PIRÂMIDE LTDA – EPP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS E MATERIAIS DIVERSOS, EQUIPE DE APOIO, COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS.		
Justificativa:			
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	64229-2	50,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE TENDA 10X10, EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, PÉ DIREITO DE 4,50 A 6,00 DO SOLO, COM SISTEMA DE CALHAS PARA CONTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COM RECURSOS PARA MONTAGEM DE UMA OU MAIS TENTAS JUNTAS. (ALTURA A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO)	1.180,0000	59.000,00
2	64230-1	40,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE TENDA 08X08 EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, PÉ DIREITO DE 3,00 A 3,60 DO SOLO, COM SISTEMA DE CALHAS PARA CONTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COM RECURSOS PARA MONTAGEM DE UMA OU MAIS TENTAS JUNTAS. (ALTURA A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO)	966,0000	38.640,00
3	64230-2	60,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE TENDA 08X08 EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, PÉ DIREITO DE 5,00 A 6,00 DO SOLO, COM SISTEMA DE CALHAS PARA CONTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COM RECURSOS PARA MONTAGEM DE UMA OU MAIS TENTAS JUNTAS	966,0000	57.960,00
4	64231-2	150,00	UN	DIARIA/TENDA 06X06 EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, PÉ DIREITO DE 4,50 A 5,00 DO SOLO, COM SISTEMA DE CALHAS PARA CONTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COM RECURSOS PARA MONTAGEM DE UMA OU MAIS TENTAS JUNTAS. (ALTURA A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO)	760,0000	114.000,00
5	64233-1	50,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE TENDA 04X04 EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, PÉ DIREITO DE 2,80 DO SOLO, COM SISTEMA DE CALHAS PARA CONTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COM RECURSOS PARA MONTAGEM DE UMA OU MAIS TENDAS JUNTAS.	540,0000	27.000,00
6	64235-1	300,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE BARRACA 03X03 EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, COM BALCÃO FRENTE E LATERAIS DE MADEIRA PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	366,0000	109.800,00
7	64238-1	3.000,00	M²	DIÁRIA/GALPÃO EM BOX TRUSS (ALUMÍNIO) Q30, P38, Q50, COM 15 METROS DE BOCA LIVRE, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, PÉ DIREITO DE 6 A 8 METROS DE ALTURA.	53,2300	159.690,00
8	64240-1	25,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE TENDA 4X4 EM BOX TRUSS (ALUMÍNIO) Q25 OU Q30, P38, Q50, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, PÉ DIREITO DE ATÉ 3 MTS DO SOLO	980,0000	24.500,00
9	64242-1	60,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 EM BOX TRUSS (ALUMÍNIO) Q25 OU Q30, P38, Q50, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, PÉ DIREITO DE ATÉ 3 MTS DO SOLO	1.120,0000	67.200,00

Handwritten signature/initials



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS**

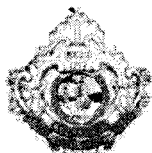
Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: http://www.congonhas.mg.gov.br



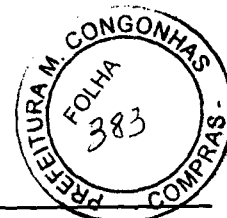
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
10	64258-1	1.200,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO GRADES BAIXAS COM 2 MTS DE LARGURA, 01 MTS DE ALTURA	23,9700	28.764,00
11	64263-1	400,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO FECHAMENTOS PLACAS DE AÇO DE 2,20 DE ALTURA.	31,9800	12.792,00
12	64265-1	220,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO PRATICÁVEIS DE 2MTS LARGURA, ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO, MADEIRA, CARPETADO, POR 1 METRO PROFUNDIDADE, COM ALTURA REGULÁVEL DE 0,20 ATE 1,00 DE ALTURA	79,9000	17.578,00
13	64275-1	60,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO BARRICADAS, DE 1 MT DE LARGURA, POR 1 MT DE ALTURA.	79,9000	4.794,00
14	64280-1	2,00	UN	DIARIA/PIROTECNIA DE MÉDIO PORTE (NOTURNO) É COMPOSTO DE 08 KITS DE MORTEIROS DE 2" C/ 12 UNIDADES CADA NO TOTAL DE 96 UNIDADES, 08 KITS DE MORTEIROS DE 2,5" C/ 12 UNIDADES CADA NO TOTAL DE 96 UNIDADES, 07 KITS DE MORTEIROS DE 3" C/ 12 UNIDADES, CADA NO TOTAL DE 84 UNIDADES, 03 KITS DE MORTEIROS DE 4" C/ 09, UNIDADES CADA NO TOTAL DE 27 UNIDADES, 20 MORTEIROS 5" CORES, VARIADAS, 20 MORTEIROS 6" CORES VARIADAS, 15 MORTEIROS 7" CORES, ARIADAS, 10 MORTEIROS 8" CORES VARIADAS, 08 GIRÂNDOLAS 468, MISTA C/TIROS E EFEITOS COLORIDOS., 06 TORTAS VENEZA 138 TUBOS 1,5", 06 TORTAS MAGNÍFICA 100 TUBOS 1,5", 06 TORTAS MUNDIAL 154 TUBOS 1,5", 06 TORTAS FANTASIA 100 TUBOS 1,5", 10 TORTAS 25 TUBOS MAX POWER.	26.000,0000	52.000,00
15	64291-1	6,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED MACRO PORTE DE ALTA RESOLUÇÃO, MÍNIMO DE 3.9 INDOOR EM FORMATO DE TELÃO COM AS MEDIDAS DE 08 MTS DE LARGURA POR 06 MTS COM PROCESSADORA E SISTEMA APROPRIADO PARA INSERÇÃO DE VÍDEO, TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA.	10.404,0000	62.424,00
16	64291-2	10,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED GRANDE PORTE DE ALTA RESOLUÇÃO, MÍNIMO DE 3.9 INDOOR EM FORMATO DE TELÃO COM AS MEDIDAS DE 06 MTS DE LARGURA POR 04 MTS COM PROCESSADORA E SISTEMA APROPRIADO PARA INSERÇÃO DE VÍDEO, TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA.	7.369,5000	73.695,00
17	64298-1	1,00	UN/EV	PROJETOS DE PÂNICO E INCÊNDIO PARA ATÉ 3.000 PESSOAS DE PÚBLICO PROTOCOLADO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO, COM ACOMPANHAMENTO DE VISTORIA.	2.249,8200	2.249,82
18	64298-2	1,00	UN/EV	PROJETOS DE PÂNICO E INCÊNDIO DE 3.500 A 5.000 PESSOAS DE PÚBLICO, PROTOCOLADO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO, COM ACOMPANHAMENTO DE VISTORIA.	2.500,1600	2.500,16
19	64298-3	1,00	UN/EV	PROJETOS DE PÂNICO E INCÊNDIO DE 5.500 ATÉ 10.000 PESSOAS DE PÚBLICO PROTOCOLADO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO, COM ACOMPANHAMENTO DE VISTORIA.	2.800,0000	2.800,00
20	64298-4	2,00	UN/EV	PROJETOS DE PÂNICO E INCÊNDIO ACIMA 11.000 PESSOAS DE PÚBLICO PROTOCOLADO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO, COM ACOMPANHAMENTO DE VISTORIA.	3.600,0000	7.200,00
21	64302-1	2,00	UN/EV	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRA PREVENÇÃO DE PÂNICO E INCÊNDIO PARA ATÉ 3.000 PESSOAS COMPOSTO POR EXTINTORES, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MESMO.	1.600,0000	3.200,00
22	64302-2	1,00	UN/EV	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRA PREVENÇÃO DE PÂNICO E INCÊNDIO PARA ATÉ 3.500 A 5.000 PESSOAS COMPOSTO POR EXTINTORES, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MESMO	2.200,0000	2.200,00
23	64302-3	2,00	UN/EV	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRA PREVENÇÃO DE PÂNICO E INCÊNDIO PARA ATÉ 5.500 A 10.000 PESSOAS COMPOSTO POR EXTINTORES, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MESMO.	2.500,0000	5.000,00
24	64306-1	40,00	D/6H	BRIGADISTAS, EQUIPE COMPOSTA POR 05 BRIGADISTAS PARA ATUAR CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI ESTADUAL REGIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS, COM CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA PROFISSÃO. INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO. INCLUIR: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO	1.836,6700	73.466,80

FL

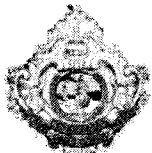

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: http://www.congonhas.mg.gov.br


Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
25	64306-2	10,00	D/6H	BRIGADISTAS, EQUIPE COMPOSTA POR 10 BRIGADISTAS PARA ATUAR CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI ESTADUAL REGIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS, COM CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA PROFISSÃO. INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO. INCLUIR: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO	4.336,6700	43.366,70
26	64266-1	100,00	DIARIA/UN	RADIO COMUNICAÇÃO PROFISSIONAL, COM AUTORIZAÇÃO DA ANATEL, ACOMPANHADO DE FONE DE OUVIDO, BATERIA RESERVA E CARREGADOR.	76,0000	7.600,00
27	64301-1	50,00	SERV/06H C	HOMENS/ MULHERES PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR DE LIMPEZA.	299,9300	14.996,50
28	64311-1	15,00	POR/A PRES	APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA REGIONAL: BANDA ESTILO PERCUSSÃO, MPB, SERTANEJO OU POP ROK, COMPOSTA POR ATÉ 3 MÚSICOS, COM TODA INSTRUMENTAÇÃO, PARA APRESENTAÇÕES LOCAIS.	9.999,9300	149.998,95
29	64318-1	50,00	DIARIA/UN	PALCO DE PEQUENO PORTE, TODO EM ESTRUTURAS DE DE ALUMÍNIO BOXTRUSS, Q30, P38, Q50, NAS MEDIDAS DE 08 DE FRENTE POR 06 MTS DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO DE 6 MTS DE ALTURA, 02 ASAS FLY HOUSEMIX, COM PISO REGULÁVEL DE 70 CENTÍMETROS A 1,5 MTS DE ALTURA DO CHÃO, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, COM GUARDA CORPO, ESCADAS E CORRIMÃO DE	5.880,0000	294.000,00
30	64318-2	10,00	DIARIA/UN	PALCO DE MÉDIO PORTE TODO EM ESTRUTURAS DE DE ALUMÍNIO BOXTRUSS, Q30, P38, Q50, NAS MEDIDAS DE 10 DE FRENTE POR 08 MTS DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO DE 7 MTS DE ALTURA, 02 ASAS FLY HOUSEMIX, COM PISO REGULÁVEL DE 70 CENTÍMETROS A 1,8 MTS DE ALTURA DO CHÃO, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, COM GUARDA CORPO, ESCADAS E CORRIMÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIRO DE MG	7.680,0000	76.800,00
31	64318-3	10,00	DIARIA/UN	PALCO DE GRANDE PORTE TODO EM ESTRUTURAS DE DE ALUMÍNIO BOXTRUSS, Q30, P38, Q50, NAS MEDIDAS DE 12 DE FRENTE POR 10 MTS DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO DE 8 MTS DE ALTURA, 02 ASAS FLY HOUSEMIX, COM PISO REGULÁVEL DE 70 CENTÍMETROS A 1,8 MTS DE ALTURA DO CHÃO, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, COM GUARDA CORPO, ESCADAS E CORRIMÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIRO DE MG	9.780,0000	97.800,00
32	64309-1	2,00	DIARIA/UN	PALCO DE HIPER PORTE TODO EM ESTRUTURAS DE DE ALUMÍNIO BOXTRUSS, Q30, P38, Q50, NAS MEDIDAS DE 14 DE FRENTE POR 12 MTS DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO DE 9 MTS DE ALTURA, 02 ASAS FLY HOUSEMIX, COM PISO REGULÁVEL DE 70 CENTÍMETROS A 1,8 MTS DE ALTURA DO CHÃO, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, COM GUARDA CORPO, ESCADAS E CORRIMÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIRO DE MG	12.780,0000	25.560,00
33	64310-1	3,00	DIARIA/UN	GERO SPACE COM PISO EM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, RECOBERTA COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL DE 18 MM, MEDINDO 22 METROS DE BOCA X 18 METROS DE PROFUNDIDADE, CHAPEADO. COBERTURA TIPO GEO SPACE MEDINDO 24 X 22 X 09 METROS COM LONA ANTI CHAMA E BLACKOUT. DUAS ESCADAS LATERAIS COM CORRIMÃO E UMA RAMP. DUAS TORRES PARA MONTAGEM DE FLY P.A. COM MÍNIMO 10 METROS DE ALTURA ESTAIADO. HOUSE-MIX MEDINDO 5 X 5 METROS COBERTA, DOIS ANDRES COM TENDA PIRAMIDAL; FECHAMENTO EM TODO PERÍMETRO DO PALCO. ESTRUTURA DE GRIDE PARA ILUMINAÇÃO E CENÁRIO MEDINDO 14 X 12 METROS, COM TECIDO PRETO, ÁREA DE ESCAPE NAS LATERAIS PARA ACESSO AO PALCO (PARA CENÁRIO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS). 2 CAMARINS 05 X 05 METROS EM PAINÉIS DE TS OCTANORM, COBERTOS POR UMA TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 10 X 10 METROS COM PISO A 10 CM DE ALTURA E CARPETE NOVO, COM FECHAMENTOS NAS LATERAIS, NO FUNDO DO PALCO.	15.990,0000	47.970,00
34	64314-1	50,00	DIARIA/UN	GRID PARA ILUMINAÇÃO, E BACKDRO, E PORTAIS NAS MEDIADAS DE 06 A 04 METROS DE LARGURA PORCOM PÉ DIREITO DE 05 A 7 METROS DE ALTURA, TODO EM BOX Q30	3.880,0000	194.000,00

pg 6



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: http://www.congonhas.mg.gov.br



Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
35	64314-2	10,00	UN	DIARIA/GRID PARA ILUMINAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE NAS MEDIADAS DE 10 A 08 METROS DE LARGURA, 08 METROS DE FUNDO, COM PÉ DIREITO DE 05 METROS DE ALTURA, TODO EM BOX Q30	4.680,0000	46.800,00
36	64314-3	20,00	UN	DIARIA/GRID PARA ILUMINAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE NAS MEDIADAS DE 16 A 18 METROS DE LARGURA POR 10 A 14 METROS DE FUNDO, COM PÉ DIREITO DE 05 A 7 METROS DE ALTURA, TODO EM BOX Q30 E Q50	2.380,0000	47.600,00
37	64317-3	5,00	UN	DIARIA/TESTEIRA PARA PALCO DE GRANDE PORTE NAS MEDIADAS DE 16 A 18 METROS DE LARGURA POR 0,50 POR 3 METROS DE ALTURA, SISTEMA RETANGULAR, TODO EM BOX Q30.	4.280,0000	21.400,00
38	64253-1	25,00	UN	DIARIA/CAMARIM 4X4, LATERAIS DE MÍNIMO DE 2,20 DE ALTURA, TODO EM OCTNORME, PISO COM BASE DE MADEIRA FORRADO COM CARPETE, COM CHAPAS DE MADEIRA, PORTA COM CHAVE.	2.780,0000	69.500,00
39	64254-2	10,00	UN	DIARIA/PÓRTICO/PORTAIS MÉDIO PORTE, TODO EM BOX Q30 NAS MEDIDAS DE 03 A 06 MTS DE LARGURA E 03 A 05 DE ALTURA, COM SAPATAS TIPO PÉ DE GALINHA DE 1 MT PARA CADA LADO	3.240,0000	32.400,00
40	64256-1	300,00	M²	DIÁRIA/PISO TIPO 01 EM MADEIRA REFORÇADA ATÉ 10 CENTÍMETROS DO CHÃO, COM REVESTIMENTO EM CARPETE	54,9000	16.470,00
41	64256-2	300,00	M²	DIÁRIA/PISO TIPO 02 EM MADEIRA REFORÇADA ATÉ 10 CENTÍMETROS DO CHÃO, COM PINTURA DAS MESMAS E SEM CARPETE	49,0000	14.700,00
42	64252-1	250,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS).	346,4400	86.610,00
43	64252-2	500,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS STANDER.	228,4400	114.220,00
44	64252-3	100,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS LUXO	266,4600	26.646,00
45	64278-4	4,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO TORRES DE DELAY TIPO 04 COM SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COM 08 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS E 08 DE FREQUÊNCIAS BAIXAS, COM RECURSOS TÉCNICOS PARA RECEBER SINAL DE ÁUDIO	2.998,4400	11.993,76
46	64283-3	30,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO GRUPO GERADOR DE GRANDE PORTE, DE 180KVA, SILENCIADO, COM , CABEAMENTO PARA UMA DISTÂNCIA DE 30 METROS, TRIFÁSICO E NEUTRO, TÉCNICO DE PLANTÃO	5.498,4400	164.953,20
47	64283-4	6,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO GRUPO GERADOR DE MACRO PORTE, DE 260KVA, SILENCIADO, COM , CABEAMENTO PARA UMA DISTÂNCIA DE 30 METROS, TRIFÁSICO E NEUTRO, TÉCNICO DE PLANTÃO	6.998,0000	41.988,00
48	64286-2	15,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, COM 24 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS LAN HARREY E 24 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS BAIXAS, 02 MIX DIGITAL MÍNIMO DE 48 CANAIS, 08 MONITORES DE CHÃO, 18 VIAS DE FONES, MÍNIMO DE 01 AMPLIFICADORES DE INSTRUMENTOS, GUITARRA, BAIXO, TECLADO, COM TODOS OS MÍCRONES PARA ATENDER ATRAÇÕES NACIONAIS AO VIVO	27.498,4400	412.476,60
49	64286-3	40,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE, COM 12 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS LAN HARREY E 12 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS BAIXAS, 01 MIX DIGITAL MÍNIMO DE 32 CANAIS, 04 MONITORES DE CHÃO, 18 VIAS DE FONES, MÍNIMO DE 01 AMPLIFICADORES DE INSTRUMENTOS, GUITARRA, BAIXO, TECLADO, COM TODOS OS MÍCRONES PARA ATENDER ATRAÇÕES REGIONAIS AO VIVO	19.898,4400	795.937,60
50	64286-4	50,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, COM 06 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS LAN HARREY E 06 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS BAIXAS, 01 MIX DIGITAL MÍNIMO DE 24 CANAIS, 02 MONITORES DE CHÃO, 08 VIAS DE FONES, COM TODOS OS MÍCRONES PARA ATENDER ATRAÇÕES REGIONAIS AO VIVO.	9.898,8800	494.944,00
51	64286-5	30,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO DE MICRO PORTE, COM 02 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS LAN HARREY E 02 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS BAIXAS, 01 MIX DIGITAL MÍNIMO DE 08 CANAIS, , COM 02 MICROFONES, 02 PEDESTAIS PARA ATENDER PALESTRA 02 DOIS MÚSICOS PARA APRESENTAÇÃO ACÚSTICA.	2.498,4400	74.953,20

PGL


**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: http://www.congonhas.mg.gov.br


Itens solicitados:

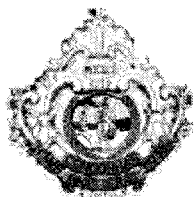
Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
52	64290-2	15,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE COM 24 PAR 64, 32 PARES LED, 18 MOVINGBIN 7 R, 12 MOVING WOCH, 12 ELIPSOIDAL, 02 VARAS DE ACL, 06 MINI-BRUT 06 LÂMPADAS, 12 RIBALTA 3.000, 10 STROBOS, 03 MAQUINAS FUMAÇA, MESA MA ORIGINAL, COM TÉCNICO PARA OPERAR E PROGRAMAR.	16.998,4400	254.976,60
53	64290-1	50,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE COM 08 PAR 64, 16 PARES LED, 12 MOVINGBIN 7 R, 01 VARAS DE ACL, 02 MINI-BRUT 04 LÂMPADAS, 04 STROBOS, 01 MAQUINA FUMAÇA, MESA AVOLAYTE ORIGINAL, COM TÉCNICO PARA OPERAR E PROGRAMAR	2.498,4400	124.922,00
54	64290-4	50,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM, 08 PARES LED, 04 MOVING BIN 7 R, 01 MAQUINA FUMAÇA, MESA CONTROLADORA, COM TÉCNICO PARA OPERAR E PROGRAMAR.	1.988,4400	99.422,00
55	64290-5	10,00	UN	DIARIA/LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MICRO PORTE COM, 08 PARES LED, COM TÉCNICO PARA OPERAR E PROGRAMAR	1.748,4400	17.484,40
56	64321-1	1,00	%	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CODAP 5%	267.298,8800	267.298,88
Preço Total:						5.198.242,17

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
981 - 27.001.13.392.0023.2218.3.3.90.39.00	Apoio Artístico e Cultural	1.500.000.0000	5.198.242,17

Congonhas, 02 de Maio de 2025.

Roberto Lacerda
Assinante



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
 CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
 E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: www.congonhas.mg.gov.br

Mapa de Apuração por Lote tecmm

Processo/Ano: 34/2025

Licitação: 11/2025 - DL

Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: CONTRATO DE PROGRAMA, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023, FIRMADO ENTRE AS PARTES CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA E A EMPRESA LOK PIRÂMIDE LTDA – EPP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS E MATERIAIS DIVERSOS, EQUIPE DE APOIO, COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS.

Lote: 1

Fornecedor: CONSORCIO PUB. P/DESENV.DO ALTO PARAOPÉBA-CODAP Situação: Venceu Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	64229 - LOCAÇÃO DE TENDA 10X10, EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO		DIARIA/	50	1.180,00	59.000,00
4	64230 - LOCAÇÃO DE TENDA 08X08 EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO		DIARIA/	40	966,00	38.640,00
5	64230 - LOCAÇÃO DE TENDA 08X08 EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO		DIARIA/	60	966,00	57.960,00
6	64231 - LOCAÇÃO DE TENDA 06X06 EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO		DIARIA/	150	760,00	114.000,00
7	64233 - LOCAÇÃO DE TENDA 04X04 EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO		DIARIA/	50	540,00	27.000,00
8	64235 - LOCAÇÃO DE BARRACA 03X03 EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON		DIARIA/	300	366,00	109.800,00
9	64238 - GALPÃO EM BOX TRUSS (ALUMÍNIO) Q30, P38, Q50		DIÁRIA/	3000	53,23	159.690,00
10	64240 - LOCAÇÃO DE TENDA 4X4 EM BOX TRUSS (ALUMÍNIO)		DIARIA/	25	980,00	24.500,00
11	64242 - LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 EM BOX TRUSS (ALUMÍNIO)		DIARIA/	60	1.120,00	67.200,00

Valor total do fornecedor para o lote:

657.790,00

Lote: 2



PGC

Fornecedor: CONSORCIO PUB. P/DESENV.DO ALTO PARAPEBA-CODAP Situação: Venceu Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	PreçoTotal
12	64258 - LOCAÇÃO GRADES BAIXAS COM 2 MTS DE LARGURA		DIARIA/	1200	23,97	28.764,00
13	64263 - LOCAÇÃO FECHAMENTOS PLACAS DE AÇO DE 2,20 DE ALTURA.		DIARIA/	400	31,98	12.792,00
14	64265 - LOCAÇÃO PRATICÁVEIS DE 2MTS		DIARIA/	220	79,90	17.578,00
15	64275 - LOCAÇÃO BARRICADAS, DE 1 MT DE LARGURA, POR 1 MT DE ALTURA.		DIARIA/	60	79,90	4.794,00

Valor total do fornecedor para o lote: 63.928,00

Lote: 3

Fornecedor: CONSORCIO PUB. P/DESENV.DO ALTO PARAPEBA-CODAP Situação: Venceu Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	PreçoTotal
16	64280 - PIROTECNIA DE MÉDIO PORTE (NOTURNO)		DIARIA/	2	26.000,00	52.000,00

Valor total do fornecedor para o lote: 52.000,00

Lote: 4

Fornecedor: CONSORCIO PUB. P/DESENV.DO ALTO PARAPEBA-CODAP Situação: Venceu Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	PreçoTotal
17	64291 - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED		DIARIA/	6	10.404,00	62.424,00
18	64291 - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED		DIARIA/	10	7.369,50	73.695,00

Valor total do fornecedor para o lote: 136.119,00

Lote: 5

Fornecedor: CONSORCIO PUB. P/DESENV.DO ALTO PARAPEBA-CODAP Situação: Venceu Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	PreçoTotal
19	64298 - PROJETOS DE PÂNICO E INCÊNDIO		UN/EV	1	2.249,82	2.249,82
20	64298 - PROJETOS DE PÂNICO E INCÊNDIO		UN/EV	1	2.500,16	2.500,16
21	64298 - PROJETOS DE PÂNICO E INCÊNDIO		UN/EV	1	2.800,00	2.800,00
22	64298 - PROJETOS DE PÂNICO E INCÊNDIO		UN/EV	2	3.600,00	7.200,00
23	64302 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRA PREVENÇÃO DE PÂNICO E INCÊNDIO		UN/EV	2	1.600,00	3.200,00
24	64302 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRA PREVENÇÃO DE PÂNICO E INCÊNDIO		UN/EV	1	2.200,00	2.200,00
25	64302 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRA PREVENÇÃO DE		UN/EV	2	2.500,00	5.000,00



PÂNICOS E INCÊNDIO

26	64306 - BRIGADISTAS, EQUIPE COMPOSTA POR 05 BRIGADISTAS	D/6H	40	1.836,67	73.466,80
27	64306 - BRIGADISTAS, EQUIPE COMPOSTA POR 05 BRIGADISTAS	D/6H	10	4.336,67	43.366,70

Valor total do fornecedor para o lote: 141.983,48

Lote: 6

Fornecedor: CONSORCIO PUB. P/DESENV.DO ALTO PARAPEBA-CODAP Situação: Venceu Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	PreçoTotal
28	64266 - RADIO COMUNICAÇÃO PROFISSIONAL, COM AUTORIZAÇÃO DA ANATEL, ACOMPANHADO DE FONE DE OUVIDO, BATERIA RESERVA E CARREGADOR.		DIARIA/	100	76,00	7.600,00

Valor total do fornecedor para o lote: 7.600,00

Lote: 7

Fornecedor: CONSORCIO PUB. P/DESENV.DO ALTO PARAPEBA-CODAP Situação: Venceu Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	PreçoTotal
29	64301 - HOMENS/ MULHERES PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR DE LIMPEZA.		SERV/06	50	299,93	14.996,50
30	64311 - APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA REGIONAL: BANDA ESTILO PERCUSSÃO, MPB, SERTANEJO OU POP ROK, COMPOSTA POR ATÉ 3 MÚSICOS, COM TODA INSTRUMENTAÇÃO, PARA APRESENTAÇÕES LOCAIS.		POR/AP	15	9.999,93	149.998,95

Valor total do fornecedor para o lote: 164.995,45

Lote: 8

Fornecedor: CONSORCIO PUB. P/DESENV.DO ALTO PARAPEBA-CODAP Situação: Venceu Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	PreçoTotal
31	64318 - PALCO EM ESTRUTURAS DE DE ALUMÍNIO		DIARIA/	50	5.880,00	294.000,00
32	64318 - PALCO EM ESTRUTURAS DE DE ALUMÍNIO		DIARIA/	10	7.680,00	76.800,00
33	64318 - PALCO EM ESTRUTURAS DE DE ALUMÍNIO		DIARIA/	10	9.780,00	97.800,00
34	64309 - PALCO DE HIPER PORTE		DIARIA/	2	12.780,00	25.560,00
35	64310 - PALCO GERO SPACE		DIARIA/	3	15.990,00	47.970,00
36	64314 - GRID PARA ILUMINAÇÃO		DIARIA/	50	3.880,00	194.000,00
37	64314 - GRID PARA ILUMINAÇÃO		DIARIA/	10	4.680,00	46.800,00



PLN

38	64314 - GRID PARA ILUMINAÇÃO	DIARIA/	20	2.380,00	47.600,00
39	64317 - TESTEIRA PARA PALCO	DIARIA/	5	4.280,00	21.400,00
40	64253 - CAMARIM 4X4, LATERAIS DE MÍNIMO DE 2,20 DE ALTURA	DIARIA/	25	2.780,00	69.500,00
41	64254 - PÓRTICO/PORTAIS	DIARIA/	10	3.240,00	32.400,00
42	64256 - PISO EM MADEIRA REFORÇADA	DIÁRIA/	300	54,90	16.470,00
43	64256 - PISO EM MADEIRA REFORÇADA	DIÁRIA/	300	49,00	14.700,00

Valor total do fornecedor para o lote: 985.000,00

Lote: 9

Fornecedor: CONSORCIO PUB. P/DESENV.DO ALTO PARAPEBA-CODAP Situação: Venceu Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	PreçoTotal
1	64252 - LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS		DIARIA/	360	346,44	124.718,40
2	64252 - LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS		DIARIA/	2150	228,44	491.146,00
44	64252 - LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS		DIARIA/	100	266,46	26.646,00

Valor total do fornecedor para o lote: 642.510,40

Lote: 10

Fornecedor: CONSORCIO PUB. P/DESENV.DO ALTO PARAPEBA-CODAP Situação: Venceu Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	PreçoTotal
45	64278 - LOCAÇÃO TORRES DE DELAY		DIARIA/	4	2.998,44	11.993,76
46	64283 - LOCAÇÃO GRUPO GERADOR		DIARIA/	30	5.498,44	164.953,20
47	64283 - LOCAÇÃO GRUPO GERADOR		DIARIA/	6	6.998,00	41.988,00
48	64286 - LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO		DIARIA/	15	27.498,44	412.476,60
49	64286 - LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO		DIARIA/	40	19.898,44	795.937,60
50	64286 - LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO		DIARIA/	50	9.898,88	494.944,00
51	64286 - LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO		DIARIA/	30	2.498,44	74.953,20
52	64290 - LOCAÇÃO ILUMINAÇÃO		DIARIA/	15	16.998,44	254.976,60
53	64290 - LOCAÇÃO ILUMINAÇÃO		DIARIA/	50	2.498,44	124.922,00
54	64290 - LOCAÇÃO ILUMINAÇÃO		DIARIA/	50	1.988,44	99.422,00



Handwritten signature/initials.

55 64290 - LOCAÇÃO ILUMINAÇÃO

DIARIA/

10

1.748,44

17.484,40

Valor total do fornecedor para o lote:

2.494.051,36

Lote: 11

Fornecedor: CONSORCIO PUB. P/DESENV.DO ALTO PARAPEBA-CODAP Situação: Venceu Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	PreçoTotal
56	64321 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CODAP		%	1	267.298,88	267.298,88

Valor total do fornecedor para o lote:

267.298,88



766

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Base legal: **Decreto n.º 7.963**, de 17 de dezembro de 2024

Município de Congonhas



1. PRC N.º 034/2025.

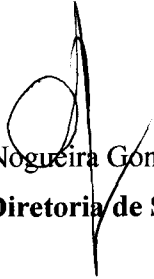
2. Objeto do processo:

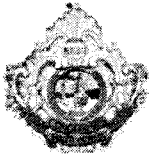
Contrato de programa, oriundo da ata de registro de preços - ARP nº 002/2024, pregão eletrônico nº 063/2023 e processo licitatório nº 088/2023, firmado entre as partes CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba e a empresa LOK Pirâmide LTDA – EPP, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco, iluminação para fins de realização de eventos artísticos, conforme termo de referência.

3. Justificativa de não realização da pesquisa de preços:

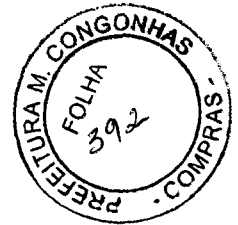
Em observância ao art. 68, § 8º do Decreto nº 7.963, a Diretoria de Suprimentos exime-se da elaboração da justificativa de preços referente ao processo em questão, dada a complexidade técnica envolvida na avaliação de similaridades e especificidades dos serviços, sendo a área demandante a mais especializada para tal. Reiteramos que trata-se de um contrato de programa e que a Secretaria Municipal de Cultura, em justificativa detalhada nas páginas 363, 363-verso e 364, declara que realizou pesquisa de mercado, atestando a vantajosidade econômica desta contratação para o município.

Congonhas, 02 de maio de 2025.


Cristiane Nogueira Gonçalves Mendes Araújo
Diretoria de Suprimentos


**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas
CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: www.congonhas.mg.gov.br


SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 34/2025
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO - LOTE - LOTE
Forma de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de Entrega: 12
Local de Entrega: SERVIÇOS
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATO DE PROGRAMA, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023, FIRMADO ENTRE AS PARTES CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA E A EMPRESA LOK PIRÂMIDE LTDA – EPP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS E MATERIAIS DIVERSOS, EQUIPE DE APOIO, COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS.

Observações:
Convidados:
Despesas

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE CONGONHAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
27.001	APOIO ARTÍSTICO E CULTURAL	27.001.13.392.0023.2218.3.3.90.39.00	R\$ 5.000.000,00
Total da entidade:			R\$ 5.000.000,00

Despesas

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE CONGONHAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
27.001	APOIO AO JUBILEU DE CONGONHAS	27.001.04.123.0002.2018.3.3.90.39.00	R\$ 415.034,40
Total da entidade:			R\$ 415.034,40
Total geral:			R\$ 5.415.034,40

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	360,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS	R\$ 346,4400	R\$ 124.718,40
2	2.150,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS	R\$ 228,4400	R\$ 491.146,00
3	50,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10, EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO	R\$ 1.180,0000	R\$ 59.000,00
4	40,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO DE TENDA 08X08 EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO	R\$ 966,0000	R\$ 38.640,00

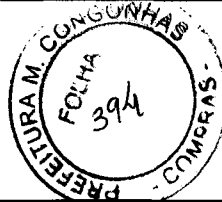
PGC



Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	60,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO DE TENDA 08X08 EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO	R\$ 966,0000	R\$ 57.960,00
6	150,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO DE TENDA 06X06 EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO	R\$ 760,0000	R\$ 114.000,00
7	50,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO DE TENDA 04X04 EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO	R\$ 540,0000	R\$ 27.000,00
8	300,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO DE BARRACA 03X03 EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON	R\$ 366,0000	R\$ 109.800,00
9	3.000,000	DIÁRIA/M²	GALPÃO EM BOX TRUSS (ALUMÍNIO) Q30, P38, Q50	R\$ 53,2300	R\$ 159.690,00
10	25,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO DE TENDA 4X4 EM BOX TRUSS (ALUMÍNIO)	R\$ 980,0000	R\$ 24.500,00
11	60,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 EM BOX TRUSS (ALUMÍNIO)	R\$ 1.120,0000	R\$ 67.200,00
12	1.200,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO GRADES BAIXAS COM 2 MTS DE LARGURA	R\$ 23,9700	R\$ 28.764,00
13	400,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO FECHAMENTOS PLACAS DE AÇO DE 2,20 DE ALTURA.	R\$ 31,9800	R\$ 12.792,00
14	220,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO PRATICÁVEIS DE 2MTS	R\$ 79,9000	R\$ 17.578,00
15	60,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO BARRICADAS, DE 1 MT DE LARGURA, POR 1 MT DE ALTURA.	R\$ 79,9000	R\$ 4.794,00
16	2,000	DIARIA/UN	PIROTECNIA DE MÉDIO PORTE (NOTURNO)	R\$ 26.000,0000	R\$ 52.000,00
17	6,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED	R\$ 10.404,0000	R\$ 62.424,00
18	10,000	DIARIA/UN	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED	R\$ 7.369,5000	R\$ 73.695,00
19	1,000	UN/EV	PROJETOS DE PÂNICO E INCÊNDIO	R\$ 2.249,8200	R\$ 2.249,82
20	1,000	UN/EV	PROJETOS DE PÂNICO E INCÊNDIO	R\$ 2.500,1600	R\$ 2.500,16
21	1,000	UN/EV	PROJETOS DE PÂNICO E INCÊNDIO	R\$ 2.800,0000	R\$ 2.800,00
22	2,000	UN/EV	PROJETOS DE PÂNICO E INCÊNDIO	R\$ 3.600,0000	R\$ 7.200,00
23	2,000	UN/EV	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRA PREVENÇÃO DE PÂNICO E INCÊNDIO	R\$ 1.600,0000	R\$ 3.200,00
24	1,000	UN/EV	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRA PREVENÇÃO DE PÂNICO E INCÊNDIO	R\$ 2.200,0000	R\$ 2.200,00
25	2,000	UN/EV	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRA PREVENÇÃO DE PÂNICO E INCÊNDIO	R\$ 2.500,0000	R\$ 5.000,00
26	40,000	D/6H	BRIGADISTAS, EQUIPE COMPOSTA POR 05 BRIGADISTAS	R\$ 1.836,6700	R\$ 73.466,80
27	10,000	D/6H	BRIGADISTAS, EQUIPE COMPOSTA POR 05 BRIGADISTAS	R\$ 4.336,6700	R\$ 43.366,70
28	100,000	DIARIA/UN	RADIO COMUNICAÇÃO PROFISSIONAL, COM AUTORIZAÇÃO DA ANATEL, ACOMPANHADO DE FONE DE OUVIDO, BATERIA RESERVA E CARREGADOR.	R\$ 76,0000	R\$ 7.600,00
29	50,000	SERV/06H	HOMENS/ MULHERES PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR DE LIMPEZA.	R\$ 299,9300	R\$ 14.996,50
30	15,000	POR/APR	APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA REGIONAL: BANDA ESTILO PERCUSSÃO, MPB, SERTANEJO OU POP ROK, COMPOSTA POR ATÉ 3 MÚSICOS, COM TODA INSTRUMENTAÇÃO, PARA APRESENTAÇÕES LOCAIS.	R\$ 9.999,9300	R\$ 149.998,95
31	50,000	DIARIA/UN	PALCO EM ESTRUTURAS DE DE ALUMÍNIO	R\$ 5.880,0000	R\$ 294.000,00
32	10,000	DIARIA/UN	PALCO EM ESTRUTURAS DE DE ALUMÍNIO	R\$ 7.680,0000	R\$ 76.800,00
33	10,000	DIARIA/UN	PALCO EM ESTRUTURAS DE DE ALUMÍNIO	R\$ 9.780,0000	R\$ 97.800,00
34	2,000	DIARIA/UN	PALCO DE HIPER PORTE	R\$ 12.780,0000	R\$ 25.560,00
35	3,000	DIARIA/UN	PALCO GERO SPACE	R\$ 15.990,0000	R\$ 47.970,00
36	50,000	DIARIA/UN	GRID PARA ILUMINAÇÃO	R\$ 3.880,0000	R\$ 194.000,00
37	10,000	DIARIA/UN	GRID PARA ILUMINAÇÃO	R\$ 4.680,0000	R\$ 46.800,00
38	20,000	DIARIA/UN	GRID PARA ILUMINAÇÃO	R\$ 2.380,0000	R\$ 47.600,00
39	5,000	DIARIA/UN	TESTEIRA PARA PALCO	R\$ 4.280,0000	R\$ 21.400,00
40	25,000	DIARIA/UN	CAMARIM 4X4, LATERAIS DE MÍNIMO DE 2,20 DE ALTURA	R\$ 2.780,0000	R\$ 69.500,00
41	10,000	DIARIA/UN	PÓRTICO/PORTAIS	R\$ 3.240,0000	R\$ 32.400,00
42	300,000	DIÁRIA/M²	PISO EM MADEIRA REFORÇADA	R\$ 54,9000	R\$ 16.470,00

PCV

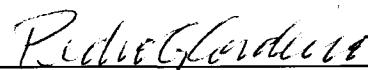


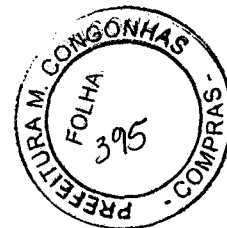
Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
43	300,000		DIÁRIA/M² PISO EM MADEIRA REFORÇADA	R\$ 49,0000	R\$ 14.700,00
44	100,000		DIARIA/UN LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS	R\$ 266,4600	R\$ 26.646,00
45	4,000		DIARIA/UN LOCAÇÃO TORRES DE DELAY	R\$ 2.998,4400	R\$ 11.993,76
46	30,000		DIARIA/UN LOCAÇÃO GRUPO GERADOR	R\$ 5.498,4400	R\$ 164.953,20
47	6,000		DIARIA/UN LOCAÇÃO GRUPO GERADOR	R\$ 6.998,0000	R\$ 41.988,00
48	15,000		DIARIA/UN LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO	R\$ 27.498,4400	R\$ 412.476,60
49	40,000		DIARIA/UN LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO	R\$ 19.898,4400	R\$ 795.937,60
50	50,000		DIARIA/UN LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO	R\$ 9.898,8800	R\$ 494.944,00
51	30,000		DIARIA/UN LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO	R\$ 2.498,4400	R\$ 74.953,20
52	15,000		DIARIA/UN LOCAÇÃO ILUMINAÇÃO	R\$ 16.998,4400	R\$ 254.976,60
53	50,000		DIARIA/UN LOCAÇÃO ILUMINAÇÃO	R\$ 2.498,4400	R\$ 124.922,00
54	50,000		DIARIA/UN LOCAÇÃO ILUMINAÇÃO	R\$ 1.988,4400	R\$ 99.422,00
55	10,000		DIARIA/UN LOCAÇÃO ILUMINAÇÃO	R\$ 1.748,4400	R\$ 17.484,40
56	1,000	%	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CODAP	R\$ 267.298,8800	R\$ 267.298,88

Valor total dos itens: R\$ 5.613.276,57

Congonhas, 02 de Maio de 2025


Assinatura do Responsável



COMUNICAÇÃO INTERNA

NÚMERO: PMC/DSUP/65/2025

DE: Diretoria de Suprimentos

PARA: Wilton Arrighi Rossi– Diretoria de Orçamento

Gentileza realizar bloqueio e impacto orçamentário para o PRC nº 34/2025, que tem como objeto **“CONTRATO DE PROGRAMA, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023, FIRMADO ENTRE AS PARTES CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA E A EMPRESA LOK PIRÂMIDE LTDA – EPP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS E MATERIAIS DIVERSOS, EQUIPE DE APOIO, COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.”**

Posteriormente, gentileza encaminhar à Diretoria de Contratos para dar continuidade ao processo.

Congonhas/MG, 02 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Cristiane Nogueira Gonçalves Mendes Araújo

Diretoria de Suprimentos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

À

Diretoria de Contratos,

Congonhas, 02 de maio de 2025.

Após verificação da existência de saldo orçamentário, declaro para os fins devidos que a despesa referente ao Processo de nº **PRC/34/2025**, referente à contratação de empresa para fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco, iluminação para fins de realização de eventos artísticos, **ENCONTRA-SE BLOQUEADA** para o exercício financeiros de **2025**.

Após homologação do processo, fineza informar à Diretoria de Planejamento e Orçamento o valor final definido em processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.



Documento assinado digitalmente
WILTON ARRIGHI ROSSI
Data: 02/05/2025 12:21:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Wilton Arrighi Rossi
Diretor de Planejamento e Orçamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**



À

Diretoria de Contratos,

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2025, referente a contratação de empresa para fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco, iluminação para fins de realização de eventos artísticos, conforme processo nº **PRC/34/2025**.

Considera-se desnecessária a elaboração de Impacto Orçamentário, uma vez que a despesa refere-se à ação de manutenção e não de incremento governamental, conforme definição de **Atividade** descrita na Portaria de nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Na oportunidade, declaro que a despesa mencionada é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

LOCAL SEC. MUN. CULTURA	FICHA BETHA CLOUD	DOTAÇÃO	FONTE
APOIO ARTÍSTICO E CULTURAL	981	27.01.13.392.0023.2218.339039	1500
APOIO AO JUBILEU DE CONGONHAS	1025	27.01.04.123.0002.2018.339039	1708

Congonhas, 02 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
WILTON ARRIGHI ROSSI
Data: 02/05/2025 12:24:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Wilton Arrighi Rossi
Diretor de Planejamento e Orçamento

Congonhas, 02 de maio de 2025.

À Diretoria de Contratos,

No âmbito do PRC nº 034/2025, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a presente análise demonstra que a disponibilidade financeira atual do município possui capacidade de pagamento para arcar com o valor de R\$ 415.034,00 (quatrocentos e quinze mil e trinta e quatro reais), assegurando assim a sua viabilidade financeira. Segue processo para os devidos fins.

Atenciosamente,



Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de Finanças



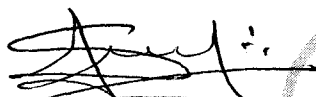
Camila Vasconcelos Siqueira Cianni
Secretária Adjunta de Finanças

Congonhas, 02 de maio de 2025.

À Diretoria de Contratos,

No âmbito do PRC nº 034/2025, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a presente análise demonstra que a disponibilidade financeira atual do município, após a contabilização dos empenhos, apresenta um saldo negativo no recurso específico para a despesa. No entanto, com base em projeções de receitas para os próximos meses, conclui-se que o município possui capacidade de pagamento para arcar com o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), assegurando assim a sua viabilidade financeira.

Atenciosamente,



Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Finanças



Camila Vasconcelos Siqueira Cianni
Secretária Adjunta de Finanças

A N E X O
AO PROCESSO
DE LICITAÇÃO

☐☐☐☒☐☐

CONVITE
CREDENCIAMENTO
CONCORRÊNCIA
DISPENSA
INEXIGIBILIDADE
PREGÃO

Folha Nº : _____

PMC Nº : _____

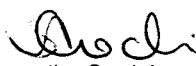
PRC/034/2025



À PROJUR,

Gentileza analisar e emitir parecer acerca da solicitação contida no DOD, demais documentos e minuta do contrato para aprovação.

Congonhas, 02 de maio de 2025.


Samantha Cordeiro
Diretora de Contratos

PARECER JURÍDICO Nº 260/2025 – PROJUR/PMC

Processo de Licitação nº PRC 34/2025

Processo Administrativo nº 9977/2025

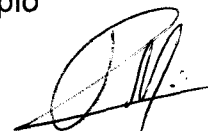
Interessado: SECULT

Assunto: Celebração de Contrato de Programa com o Consórcio CODAP para fornecimento de bens e serviços voltados à estruturação de eventos culturais – Possibilidade jurídica da contratação direta com fundamento no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Lei nº 11.107/2005.

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato de programa. Consórcio público. Adesão à ata de registro de preços. Gestão associada de serviços públicos. Prestação de serviços de apoio a eventos culturais. Articulação entre a Lei nº 11.107/2005 e a Lei nº 14.133/2021. Dispensa de licitação. Legalidade e regularidade jurídica do procedimento. Observância aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e planejamento. Possibilidade jurídica da contratação.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação formal da Secretaria Municipal Cultura, por intermédio de sua Área de Contratos e Licitações, no sentido de obter manifestação jurídica quanto à viabilidade da celebração de contrato de programa entre o Município de Congonhas/MG e o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, consórcio do qual este Município é membro efetivo.



O objeto da contratação consiste no fornecimento de estruturas físicas, equipamentos e serviços de apoio para a realização de eventos culturais e institucionais, com base na Ata de Registro de Preços nº 002/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 063/2023, conduzido pelo próprio consórcio. A execução contratual recairá sobre a empresa LOK PIRÂMIDE LTDA – EPP, regularmente adjudicatária no certame.

A motivação da contratação está ancorada na necessidade de dotar o Município de meios operacionais e logísticos para a execução do calendário oficial de eventos culturais e religiosos, sendo a adesão à mencionada ata reputada como o caminho mais célere, econômico e eficiente para o atendimento da demanda pública.

O processo se encontra instruído com:

- (i) documento de formalização da demanda;
- (ii) justificativa da escolha do fornecedor;
- (iii) dotação orçamentária compatível;
- (iv) pareceres técnicos e documentos de habilitação;
- (v) minuta contratual com cláusulas compatíveis às exigências legais.

É o relatório. Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – Natureza Jurídica do Contrato de Programa



O contrato de programa é instrumento jurídico previsto no art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, que regula a gestão associada de serviços públicos entre entes federativos e consórcios públicos. Trata-se de figura contratual sui generis, cuja natureza é interadministrativa, e não submetida à lógica tradicional dos contratos administrativos celebrados com entes privados.

Diferencia-se dos contratos convencionais por se assentar em **vínculos institucionais e cooperativos entre os entes federativos** e o consórcio, não havendo, portanto, disputa concorrencial prévia, pois inexistente competição entre os entes consorciados.

Nos termos do caput do art. 13 da mencionada Lei:

“Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito da gestão associada.”

Vejamos a análise de Marçal Justen Filho:

O contrato de programa aproxima-se de uma modalidade de convênio, por meio do qual se produz um instrumento de conjugação de esforços e recursos por entes federativos diversos, tendo por objeto a atribuição ao consórcio ou aos contratantes de direitos e obrigações atinentes à gestão associada de serviços públicos. Logo e rigorosamente, a hipótese seria de inexigibilidade de licitação. No entanto, o legislador federal preferiu qualificar o caso como de dispensa, para eliminar qualquer margem de dúvida. Aliás, a preocupação do



legislador foi tão intensa que não apenas introduziu um inciso específico no art. 24 da Lei 8.666/1993, mas também previu regra genérica no corpo do próprio diploma. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Ed. 2019. Autor: Marçal Justen Filho. Editor: Revista dos Tribunais. Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993. Capítulo I. Das disposições gerais Seção I. Dos princípios Art. 2º. Grifo nosso).

Tal instrumento se justifica, sobretudo em contextos de **compartilhamento de estruturas administrativas, operacionais, técnicas e financeiras**, sendo admitida sua celebração mesmo na hipótese de gestão descentralizada de bens ou serviços por empresas contratadas pelo consórcio, desde que observado o regime de direito público.

Cabe consignar que o TCE-MG em consulta de nº 1153805 decidiu que conforme disposto no art. 13 da Lei n. 11.107/2005, o contrato de programa poderá ser utilizado para celebração de parcerias entre entes públicos, consorciados ou não, permitindo transferências financeiras a consórcios públicos para que eles assumam delegações diversas, devendo-se observar que a Lei 11.107, e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como os princípios básicos da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2 – Da Dispensa de Licitação e o Enquadramento na Lei nº 14.133/2021

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, a nova disciplina jurídica das contratações públicas reconheceu expressamente a possibilidade de celebração



de contrato de programa como hipótese legal de contratação direta por dispensa de licitação, conforme prevê seu art. 75, XI:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

A hipótese examinada subsuma-se perfeitamente à previsão normativa supracitada, porquanto:

- (a) o Município de Congonhas é **ente consorciado** ao CODAP;
- (b) o consórcio firmou regularmente uma Ata de Registro de Preços com empresa vencedora de licitação;
- (c) a contratação visada se refere a serviços públicos de natureza institucional e cultural, perfeitamente compatíveis com o objeto do consórcio;
- (d) há previsão estatutária no consórcio autorizando tais contratações pelos entes consorciados.

Importante destacar que, embora a **ata de registro de preços tenha sido originada sob a égide da Lei nº 8.666/1993**, logo após, foi celebrado o contrato nº 01/2025 pelo CODAP, sua **execução contratual no ano corrente (2025)** está plenamente regida pelos ditames da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos



72 e 92 a 96, relativos à formalização da contratação direta e execução dos contratos administrativos.

2.3– Da Ultratividade da Ata e a Regularidade da Contratação

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reconhece a possibilidade de **utilização de atas e contratos oriundas de licitações regidas pela Lei nº 8.666/1993, desde que estejam vigentes tenham sido firmadas antes de 30/12/2023** e sua execução observe os novos parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

Vejamos a Jurisprudência atualizada por meio da consulta 1164219, datada de 10 de junho de 2024:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS
MONTEIRO

TRIBUNAL PLENO – 22/05/2024

consultaS. prefeituraS municipaisS. ata de registro de preços. conflito de leis no tempo. adesão A ata DE REGISTRO DE PREÇOS após entrada em vigor da nova lei de licitações e contratos (lei n. 14.133/21). legislação aplicável. REGRAS DE TRANSIÇÃO. ANALOGIA. ultratividade da lei ANTERIOR. POSSIBILIDADE. planejamento da contratação pública. observância da Lei n. 14.133/2021. processamento da adesão à ata. responsáveis. definição. legislação. regulamentos internos.

1. Mesmo depois de 30/12/2023, órgão ou entidade não participante (“carona”) pode aderir a uma ata de registro de



preços celebrada com base na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 2011, observadas as disposições normativas que fundamentaram a licitação que deu origem à ata.

2. A partir de 30/12/2023, o planejamento de uma contratação pública deverá observar os ditames da Lei nº 14.133, de 2021, dele podendo resultar até mesmo a opção por adesão a uma ata de registro de preços, celebrada com base nessa lei, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 2011.

3. Os responsáveis pelo processamento da adesão à ata de registro de preços devem ser definidos na legislação que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do ente federado e nos regulamentos internos do órgão não participante.

parecer

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator,

em:

I) conhecer das consultas, preliminarmente, por unanimidade, por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 210-B, § 1º, incisos I a V, do Regimento Interno;

II) fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, por maioria, nos seguintes termos:

a partir de 30 de dezembro de 2023, é possível a adesão, por órgão não participante, à ata de registro de preços

vigente que foi firmada após licitação realizada com fundamento nas Leis n. 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011, observados os procedimentos cabíveis para a adesão previstos na legislação vigente à época da celebração da ata de registro de preços; o planejamento e a formalização da adesão à ata de registro de preços, inclusive quanto à compatibilidade dos preços registrados na ata com os praticados no mercado, devem observar os procedimentos cabíveis previstos na legislação vigente à época da celebração da ata de registro de preços; os responsáveis pelo processamento da adesão à ata de registro de preços devem ser definidos na legislação que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do ente federado e nos regulamentos internos do órgão não participante;

III) determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das disposições regimentais cabíveis à espécie.

Votaram o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro Durval Ângelo, o Conselheiro Agostinho Patrus, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz. Vencido, em parte, no mérito, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho
Guimarães.
Plenário Governador Milton Campos, 22 de maio de 2024.

GILBERTO

DINIZ



Presidente

ADONIAS

MONTEIRO

Relator

CONSULTA TCE-MG - CONSULTA: 1164219,
Relator.: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO, Data de
Julgamento: 22/05/2024, PLENO, Data de Publicação:
10/06/2024)

Tal orientação encontra amparo no art. 191 da nova lei, que prevê:

Art. 191. Até que seja disponibilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas e atendidas as condições estabelecidas em regulamento específico, poderão ser utilizados os meios e instrumentos previstos nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, desde que não contrariem esta Lei.

Além disso, a celebração de contrato de programa entre entes consorciados se reveste de legitimidade institucional, de modo que a adesão à ata consorciada **não** configura adesão lateral (carona), mas sim ato vinculado à gestão associada entre entes públicos.

Portanto, a luz da matéria trazida à apreciação jurídica, reforço, independentemente da ultratividade em decorrência da realização da licitação pelo CODAP na vigência da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 190, da Lei 14.133/2021, o planejamento para a celebração do presente contrato deverá ser



nos termos da Lei 14.133/21, conforme exegese da Consulta 1164219 respondida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acima colacionada.

2.4 – Dos Requisitos

A instrução processual contém os documentos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- Formalização da demanda;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço;
- Pareceres jurídico e técnico;
- Demonstrativo de compatibilidade orçamentária;
- Indicação da autoridade competente;
- Declaração da vantajosidade da adesão à ata consorciada;
- Projeto de minuta contratual com cláusulas essenciais (arts. 92 e 95 da nova lei).

O contrato apresentado, por sua vez, respeita os parâmetros de legalidade e segurança jurídica, contemplando as cláusulas claras de remuneração, forma de pagamento, prazos e reajuste (Cláusulas 3ª, 4ª e 5ª).

Observa-se a repartição de obrigações e responsabilidades da contratada e da contratante (Cláusulas 6ª e 7ª), prevendo, inclusive, a responsabilidade da contratada por danos, inadimplementos, encargos fiscais e trabalhistas.



Bem como as sanções proporcionais e graduadas, com previsão de advertência, multas por inexecução parcial e integral, impedimentos e rescisões por justa causa (Cláusula 10ª).

Assevera esta procuradoria, a vedação expressa à delegação de competências de regulação ou fiscalização à contratada (art. 13, §3º, da Lei 11.107/2005), bem como aconselha pela aplicação de mecanismos de controle interno e externo, inclusive exigência de regularidade fiscal para os pagamentos.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Geral opina favoravelmente à possibilidade jurídica da contratação direta entre o Município de Congonhas/MG e o Consórcio CODAP, com fundamento no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/2005, desde que observados os seguintes pontos:

1. Que a execução contratual observe estritamente os termos constantes da Ata de Registro de Preços nº 002/2024 e do plano de trabalho aprovado;
2. Que se promova a devida publicidade do extrato contratual no sítio eletrônico oficial do Município, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
3. Que os fiscais e gestores nomeados acompanhem a execução contratual conforme os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;



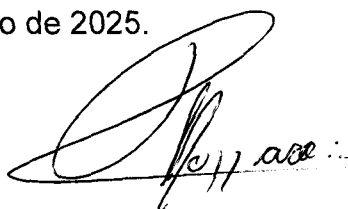
4. Que se mantenha nos autos toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal e jurídica da contratada;

5. Que seja preservado o caráter público da prestação dos serviços, vedada qualquer cláusula que transfira à contratada funções típicas do poder público.

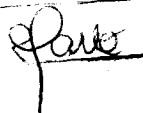
É o parecer.

Encaminhe-se ao Controle Geral.

Congonhas, 02 de maio de 2025.



Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral de Congonhas
OAB/MG nº 210.986

REC DO/COE
Data: 02 / 05 / 2025
Mat: 368
Ass.: 



SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 413
Setor: SEC
Assinatura: Paulo

ANEXO AO PROCESSO Nº 034/20253 – 02 de maio de 2.025

A

Diretoria de Contratos e licitações.

REF: PRC 034/2025

Contrato de Programa CODAP

Objeto: Locação de som palco, iluminação para fins de realização de eventos artísticos.

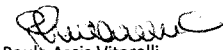
Contratado: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP

Dado o parecer jurídico (fls.401/412), referente a legalidade dos procedimentos adotados, fazemos as seguintes observações:

- a) Fls. 40 - Necessário informar dotação orçamentária.
- b) Fls. 41 - Item 7.5 - Necessário verificar redação, considerando que a mesma encontra-se incompleta.
- c) Fls. 050 - Item 12.8 - Necessário verificar redação.
- d) Fls.188 - Documento ilegível.
- e) Fls. 241 - 2.1 - Necessário verificar e retificar data de vigência, considerando a data mencionado na minuta do contrato.
- f) Necessário acrescentar documento referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - sócio (s) majoritário (s) ou diretor e, Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente à pessoa física - sócio (s) majoritário (s) ou diretor
- g) Fls.361/362 -a) Destacamos que o termo de referência não trata de instrumento indispensável, considerando que o TR é o documento que descreve detalhadamente o objeto, custo, modelo de gestão, etc., de uma contratação, garantindo que o fornecedor compreenda perfeitamente o que se pretende adquirir, bem como demais condições que serão pactuadas.
b) Necessário releitura e retificação do documento, considerando que o mesmo trata de análise de riscos.
- h) 279/283 - Não identificamos registro na ata de eleição e posse. Necessário regularizar.

Dada as recomendações da Secretaria de Integridade e Controle Interno, destacamos que, compete ao gestor do contrato a competência para condução do seu processo, sendo ele o responsável pelas decisões que serão implementadas no mesmo, nesse sentido, recomendamos regularizar processo. Frisamos que, as recomendações visam evitar futuros infortúnios decorrentes de uma disciplina contratual equivocada.


Christianne Lúcia de Freitas Caixeta
Diretora de Controle Interno


Marta de Paula Assis Vitarelli
Agente de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

Conforme art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”.

Já o art. 72, I, da Lei 14.133 de 2021, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Assim, observa-se que a própria lei traz a possibilidade de dispensa de alguns instrumentos de planejamento como estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nestes termos, na regulamentação municipal acerca do Análise de Risco, por meio do Decreto 7.963 de 17 de dezembro de 2024, que regulamenta as hipóteses de cabimento de análise de risco, por meio do art. 44, §1º assim dispõe:

Art. 44. É obrigatória a análise de riscos para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 04 (quatro) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

No caso em epigrafe foi dispensada a realização do Análise de Risco, uma vez que se enquadra na possibilidade de dispensa prevista na regulamentação municipal, por meio do art. 44, §1º do Decreto nº. 7963, de 17 de dezembro de 2024. A presente contratação foi realizada no município de Congonhas no últimos 4 (quatro) anos e não considerada inédita no âmbito do município.

Congonhas, 02 de maio de 2025.


Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário de Cultura



4 - QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Carmésia

Câmara Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO 09/2023, DISPENSA Nº 01/2023
Câmara Municipal De Carmésia, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião em que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob o tipo de julgamento que por item, visando a Contratação de empresa para aquisição de aparelhos eletrônicos para atender a câmara municipal de Carmésia, conforme as especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos do Processo Licitatório 09/2023, Dispensa Nº 01/2023, que consta no site www.licita.org.br ou no dia 27 de dezembro de 2023 às 7:59h. Leticia Tanara Andrade Duarte, Agente de Contratação.

3 cm - 19 1885270 - 1

Catas Altas

Prefeitura Municipal

CANCELAMENTO DE SRP Nº 998/2023
Cancelamento do SRP Nº 998/2023, PR nº 251/2023, Objeto: Aquisição de carteiras básicas. Catas Altas, 18/12/2023. São Marcos de Castro - Prefeito.

1 cm - 19 1884922 - 1

Centralina

Prefeitura Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 005/2023
O Município de Centralina-MG, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIXEIRÃO RÚC-ALIMENTO ASFALTICO EM CBLQ em Ruas e Avenidas do Município de Centralina em ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 1301001/2023, conforme informações constantes em edital disponível na planilha ORÇAMENTARIA CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL. Abertura será no dia 05/01/2024 às 14h00min. AS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS na Prefeitura Municipal de Centralina pelo TELEFONE (34) 3247-8000 ou pelo E-MAIL: licitacao.centralina@gmail.com das 08h:00 às 17h:00 horas.

FLANKSMAR MOURA DE ALMEIDA
Presidente CPL

4 cm - 19 1885370 - 1

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 006/2023

O Município de Centralina-MG, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPAMENTO ASFALTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) em Ruas e Avenidas do Município de Centralina em ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 1491001/1999/2023, conforme informações constantes no memorial descritivo e planilha ORÇAMENTARIA CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL. Abertura será no dia 05/01/2024 às 15h00min. AS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS na Prefeitura Municipal de Centralina pelo TELEFONE (34) 3267-8000 ou pelo E-MAIL: licitacao.centralina@gmail.com das 08h:00 às 17h:00 horas.

FLANKSMAR MOURA DE ALMEIDA
Presidente CPL

4 cm - 19 1885375 - 1

Chalé

Prefeitura Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023
O Município de Chalé, MG, torna público que fará licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 009/2023, no dia 08/01/2024, às 09h00min, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução obra de construção de 02 (duas) pontas em concreto, com fornecimento de material e mão de obra, na Rua Padre Vieira Coelho e no Corrego dos Povos, Zona Rural, Município de Chalé, MG, em conformidade com as especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais complementos e especificações técnicas, que ficam parte integrante do Edital, a ser anexado ao edital eletrônico e a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Chalé/MG e site oficial do município: www.chale.mg.gov.br. Informações: Fone: (31) 3345-1208 ou por e-mail: licitacao@chale.mg.gov.br. JBSB FERREIRA BRANDÃO FILHO, Presidente da CPL.

3 cm - 19 1885162 - 1

Confinis

Prefeitura Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
O Município de Confinis/MG comunica que realizará no dia 12 de janeiro de 2024 às 09h00min, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 049/2023, cujo Objeto é a Contratação de prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em lotes e suas respectivas peças e acessórios. O Edital em sua íntegra poderá ser adquirido nos links: www.licita.org.br ou www.licita.org.br ou no dia 27 de dezembro de 2023 às 7:59h. Leticia Tanara Andrade Duarte, Agente de Contratação.

3 cm - 19 1885430 - 1

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

PREGÃO ELETRÔNICO R/P Nº 054/2023
Aviso de Publicação do Edital. O Município de Confins/MG comunica que realizará no dia 21 de janeiro de 2024 às 09h00min, Licitação na modalidade Pregão Eletrônico R/P Nº 054/2023, cujo Objeto é Registro de Preço para futura contratação de empresa para disponibilização de serviços de buffet com e sem garçom, fabricação e fornecimento contínuo de lanches. O Edital poderá ser adquirido no link: <http://www.licita.org.br> ou no dia 27 de dezembro de 2023 às 7:59h. Leticia Tanara Andrade Duarte, Agente de Contratação.

3 cm - 19 1885432 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO R/P Nº 057/2023
Aviso de Publicação do Edital. O Município de Confins/MG comunica que realizará no dia 17 de janeiro de 2024 às 09h00min, Licitação na modalidade Pregão Eletrônico R/P Nº 057/2023, cujo Objeto é Registro de Preço para futura aquisição de materiais de limpeza e higiene. O Edital poderá ser adquirido no link: <http://www.licita.org.br> ou no dia 27 de dezembro de 2023 às 7:59h. Leticia Tanara Andrade Duarte, Agente de Contratação.

3 cm - 19 1885446 - 1

Congonhas do Norte

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
A Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em vias públicas, através do Contrato de Registro Nº 924851/2021, Operação 181893-68-Programa "Mobilidade Urbana" - parceria Ministério De Desenvolvimento Regional-MDR e o Município de Congonhas do Norte/MG. Maiores informações serão prestadas de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 16:00horas em sua sede, a Rua João Moreira, nº 22 - Centro, Congonhas do Norte ou pelo link: (0xx31) 3.98551223 ou e-mail: licita@congonhasnorte.mg.gov.br.
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 057/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - Tipo: Vigência de Preço - Processo de Licitação Nº: 034/2021, Modalidade: Tomada de Preço PMO 2022. Contratante: Município de Congonhas do Norte. Contratada: Antônio José dos Santos. Objeto: contratação de empresa especializada para a reforma da escola municipal pelo mesmo agosto já em provida de uma obra de alvenaria em Congonhas do Norte, MG. Vigência: Contrato válido até 01/02/2024.

5 cm - 19 1885329 - 1

RESOLUÇÃO EDITAL Nº 02 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
Dispõe sobre o Edital de Convocação para Diplomação e Posse dos Membros Fieis no Processo de Escolha Unificada para o Conselho Tutelar do Município de Congonhas do Norte/MG, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCA) do Município de Congonhas do Norte/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.411 - 872 de 27/03/2023 e da Resolução CONANDA Nº 231/2022, Resolução Fideiutaria Nº 01 de 30 março de 2023, Resolução CMCA Nº 08 de 03 de outubro de 2023. Considerando: A deliberação em reunião convocatória, realizada dia 18 de novembro de 2023; RESOLVE: Art. 1º - Tornar pública a Convocação para Diplomação e Posse dos Candidatos Eleitos a Conselheiros Tutelares no Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Congonhas do Norte/MG, para o mandato 2024/2027. Parágrafo Primeiro: A Convocação aos Conselheiros do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar de Congonhas do Norte/MG, de acordo com o resultado do processo eleitoral: 1º. Lugar Titular: Vitorina Santos de Carvalho; 2º. Lugar Titular: Sábio Pinheiro Nogueira Claudiano; 3º. Lugar Titular: Geraldo Balduino de Santana; 4º. Lugar Titular: Indamara de Lima Silveira; 5º. Lugar Titular: Tassiana Alves de Silva; 6º. Lugar Suplente: Anderson de Silva; Art. 2º - Data, Local e Hora. A Cerimônia de Diplomação e Posse ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, às 18h00h, na Câmara Municipal, situada na Rua Manoel Negro 39, Centro, Congonhas do Norte/MG. A Comissão Organizadora instituída pelo CMCA através da Resolução 03/2023, composta por 06 (seis) membros do CMCA, é responsável por conduzir o processo. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Congonhas do Norte, 19 de dezembro de 2023. Ednara Farias da Silva, Presidente do CMCA.

7 cm - 19 1885347 - 1

Conselheiro Lafaiete

Prefeitura Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 088/2023 - PR Nº 142/2023
O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art. 11, inciso V, do Decreto Municipal nº 84/2021, HOMOLOGA o resultado do julgamento do Processo Licitatório nº 142/2023 - Pregão Eletrônico nº 088/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ambientais de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em áreas de resíduos sólidos urbanos (lixões), localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 19 do Anexo I do Edital, empresa vencedora: Rauli Sotelo Junior Engenharia (ME), item 01 (único), no valor total de R\$97.499,99 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos). Cons. Lafaiete/MG, 19/12/2023. Mário Marcos Leão Dutra - Prefeito Municipal.

3 cm - 19 1885230 - 1

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 076/2023 - RP Nº 046/2023
O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art. 11, inciso V, do Decreto Municipal nº 84/2021, HOMOLOGA o resultado do julgamento do Processo Licitatório nº 136/2023 - Pregão Eletrônico nº 076/2023, Registro de Preços nº 046/2023 cujo objeto é: Futura e eventual aquisição de iscas Cido pronto uso, para controle de mosquitos adultos Aedes Aegypti, para aplicação capilar LUV em equipamentos com o funcionamento a frio, nos termos da nota técnica Nº 12/2024-CGARD/DEITS/MS, conforme condições de fornecimento, item 19 - Anexo I do Edital, empresa vencedora: Agroprecursora Ltda, item 01 (único), no valor total de R\$746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil reais). Cons. Lafaiete/MG, 19/12/2023. Mário Marcos Leão Dutra - Prefeito Municipal.

3 cm - 19 1885229 - 1

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 186/2023 - PR Nº 154/2023
O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art. 11, inciso V, do Decreto Municipal nº 84/2021, HOMOLOGA o resultado do julgamento do Processo Licitatório nº 154/2023 - Pregão Eletrônico nº 186/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de encanamento com moedas de concreto e fio de serra, para fechamento do Arredondo das Bandeirinhas no município de Conselheiro Lafaiete/MG, de acordo com as especificações, quantitativos e condições contidos no Anexo I do Edital. Empresa vencedora: Lackservicos Comercio e Servicos LTDA (ME), item 01 (único), no valor total de R\$ 749.998,73 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos). Cons. Lafaiete/MG, 19/12/2023. Mário Marcos Leão Dutra - Prefeito Municipal.

3 cm - 19 1885235 - 1

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 160/2023 - PR Nº 166/2023
O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art. 11, inciso V, do Decreto Municipal nº 84/2021, HOMOLOGA o resultado do julgamento do Processo Licitatório nº 166/2023 - Pregão Eletrônico nº 160/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma elevatória percurso inclinado, para fins de adaptação de acessibilidade no sinal de ligação entre a praça Getúlio Vargas e a rua Mineirão Floriano Peixoto, localizada no Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital. Empresa vencedora: Plural Elevadores LTDA. (ME), item 01 e 02, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais). Cons. Lafaiete/MG, 19/12/2023. Mário Marcos Leão Dutra - Prefeito Municipal.

3 cm - 19 1885218 - 1

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2023 Torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em desenvolvimento de disciplinas de tecnologias integradas aos alunos da rede municipal de ensino: games 2D e 3D, robótica aplicada, impressão 3D, realidade virtual, realidade aumentada, smartboards, corretores, NFC, RFID, inteligência artificial, programação e manutenção de drones, desenvolvimento de aplicativos, desenvolvimento de ambientes de metaverso, prototipagem e uso de robôs, para atendimento das demandas dos integrantes do Consórcio Público do Alto Paraopeba (COPAP) e seus azeites estado disponíveis através dos sites: www.alto-paraopeba.mg.gov.br e <http://codap.licita.org.br>. Abertura das propostas: 03/07/2023, às 09:00 horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

4 cm - 19 1885496 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2023 Torna público a SUSPENSÃO da licitação divulgada através do edital, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e remendos para atender os municípios integrantes do Consórcio, para fins das possíveis readequações técnicas e alterações ao edital. Assim sendo, será publicado em nova data oportunamente divulgada através de Imprensa Oficial.

2 cm - 19 1885526 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2023 Torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento temporário de materiais diversos com mobilização e demarcação de bens móveis, para atender o Consórcio e os municípios integrantes do Consórcio, em diversos tipos de ocorrências, contínuas e eventuais pelo período de 12 meses. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.alto-paraopeba.mg.gov.br e <http://codap.licita.org.br>. Abertura das propostas: 03/07/2023, às 14h00 horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

3 cm - 19 1885505 - 1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023

Torna público a SUSPENSÃO da licitação divulgada através do edital, tendo por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de assessoria técnica e elaboração de projetos básicos, complementares, executivos, planilhas orçamentárias, serviços de topografia, sondagem e ensaios, para atender às demandas do CODAP e municípios associados, para fins das possíveis readequações técnicas e alterações ao edital. Assim sendo, será publicado em nova data oportunamente divulgada através de Imprensa Oficial.

3 cm - 19 1885558 - 1

Coroaci

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023
Comunica que abriu o Pregão Presencial Nº 023/2023, para contratação de agência de publicidade especializada para fornecer serviços de comunicação. O julgamento das propostas de preços e habilitação ocorrerá no dia 04/01/2024, às 09h00min, na sala do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Coroaci. Mais informações na Rua Dona Coraiza Gonçalves, 11-Centro, CEP: 39.710-000. Informações no tel: (31) 9.8451-4656 ou licitacao@coroaci2017@gmail.com - com Pablo Oliveira Fernandes - Presidente da CPL.

2 cm - 19 1885285 - 1

Coromandel

Prefeitura Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023 - PROCESSO Nº 263/2023
Objeto: Aquisição de tanque e implementos agrícolas para apoio aos pequenos produtores rurais do Município, conforme Convênio 12310009/2023 celebrado entre a SEAPA e o Município de Coromandel-MG, em favor da empresa: Amanda A. de Almeida Inácio, inscrita no CNPJ nº 14.026.911/0001-00 - Valor: R\$ 45.551,00 e Lúcia Representação Comercial de Máquinas e Implementos Agrícolas - LUCMA, inscrita no CNPJ nº 13.798.658/0001-92 - Valor: R\$ 150.800,00. Coromandel-MG, 29 de novembro de 2023. Fernando Brena Valdeira Vieira - Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023 - PR Nº 154/2023
Objeto: Aquisição de tanque e implementos agrícolas para apoio aos pequenos produtores rurais do Município, conforme Convênio 12310009/2023 celebrado entre a SEAPA e o Município de Coromandel-MG, referente aos contratos nº 730/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e Amanda A. de Almeida Inácio, inscrita no CNPJ nº 14.026.911/0001-00 - Valor: R\$ 45.551,00 e Lúcia Representação Comercial de Máquinas e Implementos Agrícolas - LUCMA, inscrita no CNPJ nº 13.798.658/0001-92 - Valor: R\$ 150.800,00. Vigência: 09/12/2023 a 31/12/2023. Coromandel-MG, 04 de dezembro de 2023. Nidia Maria dos Anjos Dutra - Pregoeira

5 cm - 19 1885129 - 1

Coronel Fabriciano

Prefeitura Municipal

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023
Processo de Compra nº 242/2023 - Processo Licitatório nº 148/2023. Resultado: Objeto: futura e eventual contratação de serviços técnicos auxiliares de gestão arquivística, abrangendo a revisão e gerenciamento dos fluxos de documentos, criação de índices de digitalização de documentos, captura automatizada de imagens digitalizadas, gerenciamento digital e físico de documentos, implantação de software de gerenciamento eletrônico de documentos - GED, implantação de assinatura digital em documentos eletrônicos, auditoria e gerenciamento dos documentos do GED, equalização em gestão de documentos, guarda de documentos e disponibilização de equipamentos para digitalização, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Federal e Estadual e Recursos Não Vinculados de Impostos. Comunicamos que a vencedora do referido processo foi a proponente: Dora S. Sampaio de Documentos Ltda, referente ao objeto. Coronel Fabriciano, 19 de dezembro de 2023. Paulo Valdeiras da Silva, Pregoeiro. Abertura do Pregão presencial, em 20/12/2023, em 14h00min, na sala de Registro de Preços, tendo como vencedora do referido processo a proponente: Dora S. Sampaio de Documentos Ltda referente ao objeto ao valor global de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). Coronel Fabriciano, 19 de dezembro de 2023. Paulo Valdeiras da Silva, Pregoeiro.

5 cm - 19 1885367 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
Processo de Compra nº 242/2023 - Processo Licitatório nº 150/2023. Resultado: Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software integral de sistemas de gestão para administração pública, com suporte técnico, treinamento e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com suporte técnico e treinamento presenciais, com serviço de consultoria em nuvem, conforme as especificações e especificações técnicas constantes no Edital de Licitação de Minicursos e demais órgãos fiscalizadores, destinado a atender o Executivo do Município de Coronel Fabriciano MG, tendo como fonte de receita: Recursos não Vinculados de Impostos. Comunicamos que a vencedora do referido processo foi a proponente: SON-NEUR S/A SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, referente ao objeto do certame, ao valor global de R\$ 3.450.800,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos reais). Coronel Fabriciano, 19 de dezembro de 2023. José Pereira, Pregoeiro.

4 cm - 19 1885362 - 1

Curvelo

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas - CISMEV

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 099/2023
Pregão Eletrônico Nº 036/2023 - Registro de Preços Nº 022/2023. Empresa Vencedora: Posto Rio Pinheiro LTDA. - Lote 02 - R\$ 777.400,00 (setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos reais); Lote 01, 03 e 04 cotado e não desclassificado.

Curvelo/MG 19/12/2023 - Ricardo de Castro Machado - Presidente do CISMEV.

2 cm - 19 1885419 - 1

Diamantina

Prefeitura Municipal

AVISO E CONVOCACÃO PARA PROSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2023
Modalidade: Concorrência Pública nº 019/2023. Objeto: contratação de empresa para a execução de obra de construção de três pontas nos acessos do Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Financiamento BDAM/BI nº 348/05/22 e Indicação Nº 99/999 do Depósito José Inácio Nogueira. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que dará prosseguimento ao presente processo com a realização de sessão pública de abertura dos envelopes e proposta das empresas habilitadas, no próximo dia 21/12/2023, às 12:00 horas. Diamantina, 18 de dezembro de 2023. Carlos Augusto Meira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

3 cm - 19 1885397 - 1

Divinópolis

Prefeitura Municipal

COMUNICADO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 340/23
Concorrência nº 01/2023. Comunicamos a todos os interessados que a empresa Construtora Ouro Minas Ltda apresentou recurso contra sua habilitação, sendo o recurso disponibilizado em seu inteiro teor no site: www.divinopolis.mg.gov.br, Divinópolis, 18 de dezembro de 2023. Jonas do Alcantara Levedo, Presidente CPL.

2 cm - 19 1885462 - 1

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (02/05/2025 às 18:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 293.700.436-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6815.3321.1A83.3809 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 02/05/25
Mat.: 6291

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 02/05/2025 18:03:08

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 29370043691

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 02/05/25
Nº: 01291

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Data: 02 de maio de 2025.

De: Secretaria de Cultura
Para: Diretoria de Licitação

Prezado (a),

Em atenção ao checklist do controle interno acostado aos autos à fls. 413, segue justifica acerca dos itens conforme segue:

- **LETRA A:**

Em resposta ao item em questão informamos o documento trata-se de uma minuta, sendo que a informação em questão será preenchida no momento da formalização contratual, conforme redação do item 7.5 ("... conforme item 7.3")

- **LETRA B:**

Em resposta ao item em questão informamos o documento trata-se de uma minuta, sendo que a informação em questão será preenchida no momento da formalização contratual.

- **LETRA C:**

Em resposta ao item em questão informamos que item será alterado no momento da formalização contratual, conforme redação do item 12.8 ("... 12.8.1, 12.8.2, 12.8.3 e 12.8.4")

- **LETRA D:**

Em resposta ao item em questão informamos que foi juntado nova publicação legível.

- **LETRA E:**

Em resposta ao item em questão informamos que o documento trata-se da formalização contratual entre o CODAP X LOK PIRAMIDE LTDA EPP (contrato 001/2025)

pld

- **LETRA F:**

Em resposta ao item em questão informamos que foi juntado as certidões CEIS e CNJ do Secretaria Executivo do CODAP.

- **LETRA G:**

Em resposta ao item questão informamos que foi juntado novo documento de dispensa de análise risco, contendo a alteração a fim de sanar o item em questão, vale ressaltar que no presente caso foi juntado sim termo de referência acostado aos autos em fls. 367 a 376

- **LETRA H:**

Em resposta ao item questão informamos que o documento em questão encontrasse acostada aos autos em fls. 284 e 285

NESTES TERMOS SOLICITAMOS A CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

Atenciosamente.

Pedro Geraldo Cordeiro
Pedro Geraldo Cordeiro
Secretario de Cultura



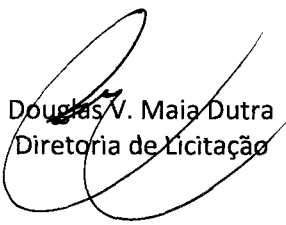
Anexo ao Processo nº ____/____ de ____/____/____

Folha nº ____

À Diretoria de contratos,

Considerando justificativa acostadas autos pela Secretaria requisitante acerca dos itens aludidos pela Secretaria de Controle Interno, encaminhamos assim os autos para regular tramitação, vale ressaltar que a mesma solicita a contratação nos moldes apresentados.

Em 02 de maio de 2025


Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação





Nº: PMC/SECRETARIADECULTURA/223/2025

DATA: 02/05/2025

DE: PEDRO GERALDO CORDEIRO – SECRETARIA DE CULTURA

PARA: SAMANTHA CORDEIRO – DIRETORA DE CONTRATOS

À

Diretoria de Contratos

Assunto: Informação de valores a empenhar para o exercício de 2025

Prezados(as),

Em atendimento às diretrizes de planejamento orçamentário para o exercício de 2025, informamos os valores estimados a serem empenhados no PRC/034/2025.

Os valores discriminados abaixo referem-se às despesas previstas com base nas contratações vigentes e/ou planejadas, conforme planejamento estratégico e demanda dos setores envolvidos:

LOCAL SEC. MUN. CULTURA	FICHA BETHA CLOUD	VALOR EMPENHAR 2025
APOIO ARTÍSTICO E CULTURAL	981	R\$ 5.000.000,00
APOIO AO JUBILEU DE CONGONHAS	1025	R\$415.034,00

Ressaltamos que os valores apresentados poderão sofrer ajustes conforme a aprovação dos instrumentos contratuais pertinentes.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Pedro Geraldo Cordeiro

Secretário de Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PMC/9977/2024

PRC/34/2025

DISPENSA nº 005/2025

CONTRATADO: CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO
PARAOPEBA

CNPJ: 08.753.385/0001-70

OBJETO: Contrato de Programa de prestação de serviços para fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco, iluminação para fins de realização de eventos artísticos.

VALOR: R\$ 5.613.276,57 (cinco milhões seiscentos e treze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

AUTORIZO e RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o ARTIGO 75, XI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, o Contrato de Programa de prestação de serviços para fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco, iluminação para fins de realização de eventos artísticos.

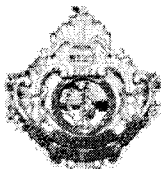
DETERMINO a publicação da presente autorização e ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 02 de maio de 2025.

CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO:0444525564
5
Assinado de forma digital por
CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO:04445255645
Dados: 2025.05.02 17:37:15 -03'00'

Cristiano Augusto do Nascimento

Chefe de Gabinete



NOTA DE EMPENHO GLOBAL
MUNICIPIO DE CONGONHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02

Município: CONGONHAS

Endereço: Praça Presidente Kubitschek, nº 135 - Centro

Código: EG 2830/2025

Tipo: GLOBAL

Emissão: 02/05/2025



Processo: 34/2025 Dispensa de licitação Contrato: 27/2025 Solicitação: 02/05/2025

CREDOR: CONSORCIO PUB. P/DESENV.DO ALTO PARAOPÉBA-CODAP
CPF/CNPJ: 08.753.385/0001-70 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: AVENIDA PROFESSOR MANOEL MARTINS - 636 - **Cidade:** Conselheiro Lafaiete **UF:** MG
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. **Conta:** 67392-7
Agência: 0504-5 - 0504-5 **Tipo da Conta:** Corrente

Dotação: 981
Órgão: 27.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 27.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional: 13.392.0023 Incentivo Produções/Manifestações Culturais
Projeto/Atividade: 2218 APOIO ARTÍSTICO E CULTURAL
Natureza de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recurso: 1.500.000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

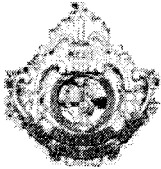
Saldo da dotação:		Dados do empenho:	
Saldo inicial e alterações da dotação:	6.326.951,52	Valor do empenho:	5.000.000,00
Total empenhado anterior:	1.313.570,48	Retenções:	0,00
Valor do empenho:	5.000.000,00	Valor líquido:	5.000.000,00
Saldo atualizado da dotação:	13.381,04		

Discriminação das retenções:	
Total de retenções:	0,00

Especificação:
CONTRATO DE PROGRAMA PARA FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS E MATERIAIS DIVERSOS, EQUIPE DE APOIO, COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023, PRC/34/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/9977/2024, DISPENSA 5/2025, HOMOLOGAÇÃO 02/05/2025 E CONTRATO PMC 27/2025.

Ordenador da despesa	Responsável técnico
Responsável pelo Empenho	GRAZIANE JACINTO OLIVEIRA DIR. DE CONTABILIDADE CRC 132352/O

11



NOTA DE EMPENHO GLOBAL
MUNICIPIO DE CONGONHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02

Município: CONGONHAS

Endereço: Praça Presidente Kubitschek, nº 135 - Centro

Código: EG 2831/2025

Tipo: GLOBAL

Emissão: 02/05/2025



Processo: 34/2025

Dispensa de licitação

Contrato: 27/2025

Solicitação

CREDOR: CONSORCIO PUB. P/DESENV.DO ALTO PARAOPÉBA-CODAP

CPF/CNPJ: 08.753.385/0001-70

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone:

Endereço: AVENIDA PROFESSOR MANOEL MARTINS - 636 -

Cidade: Conselheiro Lafaiete

UF: MG

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.

Conta: 67392-7

Agência: 0504-5 - 0504-5

Tipo da Conta: Corrente

Dotação:	1025	
Órgão:	27.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	27.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional:	04.123.0002	Gestão das Ações Administrativas
Projeto/Atividade:	2018	APOIO AO JUBILEU DE CONGONHAS
Natureza de despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recurso:	1.708.000.0000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE

Saldo da dotação:

Saldo inicial e alterações da dotação:	1.100.000,00
Total empenhado anterior:	0,00
Valor do empenho:	415.034,00
Saldo atualizado da dotação:	684.966,00

Dados do empenho:

Valor do empenho:	415.034,00
Retenções:	0,00
Valor líquido:	415.034,00

Discriminação das retenções:

Total de retenções:	0,00
----------------------------	------

Especificação:

CONTRATO DE PROGRAMA PARA FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS E MATERIAIS DIVERSOS, EQUIPE DE APOIO, COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023, PRC/34/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/9977/2024, DISPENSA 5/2025, HOMOLOGAÇÃO 02/05/2025 E CONTRATO PMC 27/2025.

Ordenador da despesa

Responsável técnico

Responsável pelo Empenho

GRAZIANE JACINTO OLIVEIRA
DIR. DE CONTABILIDADE CRC 132352/O

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 3/2025 CODAP

CONTRATO PMC/ Nº 27/2025 MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de Congonhas para prestação de serviços pela empresa para fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco, iluminação para fins de realização de eventos artísticos a ser coordenado em âmbito regional pelo CODAP.

Pelo presente instrumento, o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, denominado de agora em diante de CONSÓRCIO, e o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com endereço na Praça Presidente Kubitschek, nº.135, Centro, Congonhas/MG, CEP: 36.415-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANDERSON COSTA CABIDO**, brasileiro, inscrito no CPF: 813.***.***- 15, residente e domiciliado em Congonhas - MG, denominado de agora em diante de MUNICÍPIO em observância às disposições contidas na Lei Federal de nº

11.107/2005 e Lei 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato de tem por objetivo a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de: prestação de serviços pela empresa para fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco, iluminação para fins de realização de eventos artísticos.

- a) Trata-se de delegação de serviço, objetivando o atendimento de demanda do MUNICÍPIO no âmbito de um programa de atendimento coletivo dos entes federados participantes do sistema de compras coletivas do CONSÓRCIO, visando o atendimento das demandas específicas a serem executadas no próprio MUNICÍPIO.

1.2. O presente contrato de programa é formalizado com base na autorização contida nos art. 4º, XVIII c/c Art. 5º, VII, 4. do Décimo Sexto Termo Aditivo ao Estatuto do Contrato do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP:

Art. 4º. *Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CODAP exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:*

[...]

XVIII – a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

Art. 5º. *O CODAP, com base nas finalidades e objetivos previstos nos artigos anteriores, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:*

[...]

VII – CULTURA

[...]

4. Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;

1.3. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos/serviços (constantes no ANEXO I deste termo).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei Federal de nº 11.107/2005 c/c o art. 30, do Decreto de nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como, Estatuto de Constituição do CONSÓRCIO.

2.2. Vincula-se ao presente contrato, nos termos do inciso XI, do art. 75, da Lei Federal de nº 14.133/2021 o Processo Licitatório Nº 088/2023 de Pregão Eletrônico Nº 63/2023, formalizado no âmbito do CONSÓRCIO, observando o disposto no item 9.7 deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

- a) Lei de nº 4.320/64.
- b) Lei de nº 8.080/90;
- c) Lei de nº 11.107/05;
- d) Lei de nº 14.133/21;
- e) Decreto nº 6.017/05;
- f) Consolidação de contrato do Consórcio Público do CODAP;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal de nº 14.133/21, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços ou credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.613.276,57 (cinco milhões seiscentos e treze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), observado os seguintes valores:

- a) R\$ 5.345.977,69 (cinco milhões trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) destinados as despesas correntes e ou de capital de gestão e remuneração do CONSÓRCIO atinentes à execução das atividades delegadas e encargos transferidos descritos na cláusula primeira.
- b) R\$ 267.298,88 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) destinados à cobertura de gastos com despesas correntes ou de capital na execução das atribuições delegadas e encargos transferidos indicados na cláusula primeira.

5.2. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada na forma estabelecida em cronograma a ser expedido pelo CONSÓRCIO (Anexo II), ficando o Órgão ou Entidade titular do repasse responsável subsidiariamente por todas as obrigações deste contrato, nos termos do Art. 13, §2º, I da lei 11.107/05.

5.3. O valor estimado no item 5.1, b, se refere à remuneração do CONSÓRCIO pela gestão dos serviços delegados, calculados na proporção de 5% (cinco por cento) do estabelecido no item 5.1, "a", e deverá ser pago na mesma data de realização da transferência a que se refere o item 5.1."a", calculada na proporção supramencionada de 5% (cinco por cento) da transferência efetivamente realizada.

5.4. A transferência financeira será efetivada através de crédito em conta corrente para:

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 0504-5 CONTA CORRENTE 93.229-9
TITULARIDADE – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO
ALTO PARAPEBA – CONTRATO DE PROGRAMA ESTRUTURA DE
EVENTOS

5.5. O pagamento será efetuado de forma antecipada. Acusado o pagamento, o Codap terá o prazo de 24hrs (vinte e quatro horas) para proceder com a emissão da ordem de serviço e comunicação com a empresa. O prazo para execução será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de cada ordem de serviço emitida.

5.6. O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato, mediante simples apostila.

5.7. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.8. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, que ao final do exercício não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.9. A restituição ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros

transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada a previa análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição ou devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.10. A disposição contida nos itens 5.8 e 5.9 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinados às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.11. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte – IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao CODAP.

5.12. As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.13. Nos termos do art. 15 do Decreto de nº 6.017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meios deste contrato de programa para atendimento de despesas genéricas.

5.14. Existindo hipóteses de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.15. Os valores estabelecidos no item 5, se referem à execução do contrato durante toda a sua vigência, estimando-se para fins de programação orçamentária do exercício financeiro.

5.16. Poderá ocorrer dispêndio superior à 1/3 (um terço) em determinado exercício financeiro desde que haja suficiente disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO, respeitado o valor

total do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre 02/05/2025 a 02/05/2026.

6.2. Para fins de aplicação do disposto no inciso III, do §2º, do art. 13, da Lei Federal de nº 11.107/2005, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que efetivará a delegação das competências e a transferência dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observando, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por intermédio da transferência dos recursos financeiros de que se trata o item 5.

6.3. Os prazos de execução referente à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará respectivo regulamento do CONSÓRCIO, bem como, na Lei Federal de nº 11.107/05.

6.3.1. Fica estabelecido o prazo de 10 dias para execução dos serviços ora contratado, o qual tem como termo inicial o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do pagamento e solicitação formal dos itens requeridos/evento.

6.4. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do MUNICÍPIO, da execução orçamentária.

6.5. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de

vigência constantes no item 6.1, observando o disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

6.6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto nos incisos X e XI, do art. 92 da Lei Federal de nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas referentes às execuções dos serviços serão empenhadas nas dotações orçamentárias do orçamento do CODAP vigente a época da contratação.

7.2. A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:27- Secretaria Municipal de Cultura
Unidade:01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura
Funcional: 13.392.0023.2.218 – Apoio Artístico e Cultural
3.3.90.39.00.00.00.00. 000: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Órgão:27- Secretaria Municipal de Cultura
Unidade:01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura
Função: 04
Sub-função: 123
Programa: 0002
Atividade:2.018 – Apoio Jubileu de Congonhas
3.3.90.39.00.00.00.00. 000: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

7.3. O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para

suportar as despesas com transferências ao CONSÓRCIO para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

7.4. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte de destinação de recursos.

7.5. A classificação por função de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferido, conforme item 7.3.

7.6. As receitas de transferências recebidas pelo consórcio público em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte e destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte e destinação de recursos.

7.7. Anualmente, mediante simples apostila, serão registradas as dotações orçamentárias do MUNICÍPIO ao presente contrato de programa, por meio de certificação por parte do serviço de contabilidade do CODAP.

7.8. Não havendo a informação por parte do MUNICÍPIO das dotações no orçamento para a execução do presente contrato, o mesmo ficará suspenso até que ocorra a respectiva informação e certificação por parte do serviço de contabilidade do CODAP.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos

transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do contrato, por meio do Fiscal e Gestor de contratos do CONSÓRCIO.

8.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.4. Publicar o extrato deste contrato de programa no Diário Oficial do CONSÓRCIO.

8.5. Cumprir o disposto no §4, do art. 8º da Lei Federal de nº 11.107/05, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 272/2016 e suas alterações posteriores.

8.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até 15 (quinze) dias após o encerramento do período de referência.

8.8. Promover a transferência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) Licitações promovidas para à realização do objeto do contrato de programa.
- b) O orçamento do CONSÓRCIO.
- c) O contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor.
- d) As demonstrações contábeis previstas nas normas de direito financeiro e sua regulamentação.
- e) Relatório de gestão fiscal.

f) Relatório resumido da execução orçamentária.

8.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços ou fornecimento, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato.

8.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.11. Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Programa na consecução do objeto ora definido, observadas as normas da contabilidade pública.

8.12. Notificar o CONSORCIADO de qualquer ocorrência relevante que envolva a execução dos objetos contratados.

8.13. Encaminhar a prestação de contas mensalmente e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados.

8.14. Exigir do prestador de serviço terceirizado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, oferecendo ao município todo recurso necessário e exigido em legislação para seu atendimento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira.

9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato de programa.

9.3. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso.

9.4. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa.

9.5. Estabelecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.

9.6. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato de programa.

9.7. Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.

9.8. Formalizar o procedimento administrativo de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando todas às formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163, da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo da sanção prevista no § 5º, do art. 8º, da Lei Federal de nº 11.107/05.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;
 - (2) Moratória de 30% (trinta por cento) por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

10.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.2, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.2, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.16. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.17. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139, da Lei Federal de nº 14.133/21, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO, devidamente designado e nomeado para tais atribuições.

11.2. A execução do objeto deste contrato de programa será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor designado, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º, da Lei Federal de nº 11.107/05.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136, da Lei Federal de nº 14.133/21, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo.

12.3. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem.

12.4. Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CONSÓRCIO.

12.5. Nos casos de desequilíbrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, comprometendo o cumprimento normal do contrato.

12.6. Nas hipóteses de declaração de situação de emergência ou calamidade pública de abrangência estadual ou nacional.

12.7. Em cumprimento ao disposto no art. 103, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecido que os eventos listados em alhures, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato de programa.

12.8. Além do disposto no item 7.5, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.8.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato de programa.

12.8.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

12.8.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado.

12.8.4. Empenho de dotações orçamentárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. Em conformidade com a Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI, da Lei Federal de nº 14.133/21.

13.2. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.

13.3. Fica estabelecida a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154, da Lei Federal de nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Nos termos do art. 92, §3, da Lei Federal de nº 14.133/21, combinada com a Lei Federal de nº 11.107/05, fica estabelecido o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.

15.2. Aplicam-se ao presente contrato de programa a legislação do Código de Civil de 2002, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios

de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3. O presente contrato de programa, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º, da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III, da Lei Federal de nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos entes públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificada.

Conselheiro Lafaiete/MG, em 02 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA Assinado de forma digital por
ANDERSON COSTA
CABIDO:813617426 CABIDO:81361742615
15 Dados: 2025.05.02 18:21:13
-03'00'

Município de Congonhas

Anderson Costa Cabido

PAULO CEZAR LOPES Assinado de forma digital por PAULO
CEZAR LOPES CORREA:29370043691
CORREA:29370043691 Dados: 2025.05.02 18:55:25 -03'00'

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP

Secretário Executivo: Paulo Cezar Corrêa Lopes

Testemunhas:

1) Nome: Kf.

CPF:

2) Nome:

CPF:



ANEXO I**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Lote 01 - TENDAS - COBERTURAS - BARRACAS – GALPÃO					
ITEM	MEDIDA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1.2	Diária/Unid	Locação de Tenda 10x10, em estrutura metálica de aço, cobertura em lona anti-chama, pé direito de 4,50 a 6,00 do solo, com sistema de calhas para contenção e distribuição de água, com recursos para montagem de uma ou mais tentas juntas. (altura a critério do município)	R\$ 1.180,00	50	R\$ 59.000,00
1.3	Diária/Unid	Locação de Tenda 08x08 em estrutura metálica de aço, cobertura em lona anti-chama, pé direito de 3,00 a 3,60 do solo, com sistema de calhas para contenção e distribuição de água, com recursos para montagem de uma ou mais tentas juntas. (altura a critério do município)	R\$ 966,00	40	R\$ 38.640,00

1.4	Diária/Unid	Locação de Tenda 08x08 em estrutura metálica de aço, cobertura em lona anti-chama, pé direito de 5,00 a 6,00 do solo, com sistema de calhas para contenção e distribuição de água, com recursos para montagem de uma ou mais tentas juntas	R\$ 966,00	60	R\$ 57.960,00
1.6	Diária/Unid	Tenda 06x06 em estrutura metálica de aço, cobertura em lona anti-chama, pé direito de 4,50 a 5,00 do solo, com sistema de calhas para contenção e distribuição de água, com recursos para montagem de uma ou mais tentas juntas. (altura a critério do município)	R\$ 760,00	150	R\$ 114.000,00
1.9	Diária/Unid	Locação de Tenda 04x04 em estrutura metálica de aço, cobertura em lona anti-chama, pé direito de 2,80 do solo, com sistema de calhas para contenção e distribuição de água, com recursos para montagem de uma ou mais tentas juntas.	R\$ 540,00	50	R\$ 27.000,00
1.11	Diária/unidade	Locação de Barraca 03x03, em estrutura metálica de metalon	R\$ 366,00	300	R\$ 109.800,00
1.14	Diária/m2	Galpão em box truss(alumínio) Q30, P38, Q50	R\$ 53,23	3.000	R\$ 159.690,00

1.17	Diária/unidade	Locação de Tenda 4x4 em box truss(alumínio) Q25 ou Q30	R\$ 980,00	25	R\$ 24.500,00
1.19	Diária/unidade	Locação de Tenda 6x6 em box truss(alumínio) Q25 ou Q30	R\$ 1.120,00	60	R\$ 67.200,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 657.790,00
LOTE 03 - FECHAMENTOS - GRADES - BARRICADAS - PRATICAVEIS – POVEN					
3.1	Diária/ Unid	Locação Grades baixas com 2 mts de largura, 01 mts de altura	R\$ 23,97	1200	R\$ 28.764,00
3.4	Diária/ metros linear	Locação Fechamentos placas de aço de 2,20 de altura.	R\$ 31,98	400	R\$ 12.792,00
3.5	Diária/ Unid	Locação Praticáveis de 2mts largura, estruturas de alumínio, madeira, carpetado, por 1 metro profundidade, com altura regulável de 0,20 ate 1,00 de altura	R\$ 79,90	220	R\$ 17.578,00
3.9	Diária/Unid	Locação Barricadas, de 1 mt de largura, por 1 mt de altura.	R\$ 79,90	60	R\$ 4.794,00
TOTAL LOTE 03					R\$ 63.928,00
LOTE 04 - PIROTECNIA					

4.2	Diária/Unid	Pirotecnia de médio porte (noturno) é composto de 08 kits de morteiros de 2" c/ 12 unidades cada no total de 96 unidades, 08 kits de morteiros de 2.5" c/ 12 unidades cada no total de 96 unidades, 07 kits de morteiros de 3" c/ 12 unidades, cada no total de 84 unidades, 03 kits de morteiros de 4" c/ 09 unidades cada no total de 27 unidades, 20 morteiros 5" cores variadas, 20 morteiros 6" cores variadas, 15 morteiros 7" cores variadas, 10 morteiros 8" cores variadas, 08 girândolas 468, mista c/tiros e efeitos coloridos., 06 tortas Veneza 138 tubos 1,5", 06 tortas magnífica 100 tubos 1,5", 06 tortas mundial 154 tubos 1,5", 06 tortas fantasia 100 tubos 1,5", 10 tortas 25 tubos Max Power.	R\$ 26.000,00	2	R\$ 52.000,00
TOTAL LOTE 4					R\$ 52.000,00
LOTE 05 - PAINEIS DE LED - FILMAGEM - TELOES – TV - MONITORAMENTO					

5.1	Diária/Unid.	Locação de Painel de led macro porte de alta resolução, mínimo de 3.9 indoor em formato de telão com as medidas de 08 mts de largura por 06 mts com processadora e sistema apropriado para inserção de vídeo, transmissão simultânea.	R\$ 10.404,00	6	R\$ 62.424,00
5.2	Diária/Unid.	Locação de Painel de led grande porte de alta resolução, mínimo de 3.9 indoor em formato de telão com as medidas de 06 mts de largura por 04 mts com processadora e sistema apropriado para inserção de vídeo, transmissão simultânea.	R\$ 7.369,50	10	R\$ 73.695,00
TOTAL LOTE 5					R\$ 136.119,00
LOTE 06 - PROJETOS DE COMBATE A INCENDIO E LOCAÇÃO DE PREVENÇÃO					
6.1	Unid. por evento	Projetos de pânico e incêndio para até 3.000 pessoas de público protocolado junto ao corpo de bombeiro, com acompanhamento de vistoria.	R\$ 2.249,82	1	R\$ 2.249,82
6.2	Unid. por evento	Projetos de pânico e incêndio de 3.500 a 5.000 pessoas de público, protocolado junto ao corpo de bombeiro, com acompanhamento de vistoria.	R\$ 2.500,16	1	R\$ 2.500,16

6.3	Unid. por evento	Projetos de pânico e incêndio de 5.500 até 10.000 pessoas de público protocolado junto ao corpo de bombeiro, com acompanhamento de vistoria.	R\$ 2.800,00	1	R\$ 2.800,00
6.4	Unid. por evento	Projetos de pânico e incêndio acima 11.000 pessoas de público protocolado junto ao corpo de bombeiro, com acompanhamento de vistoria.	R\$ 3.600,00	2	R\$ 7.200,00
6.5	Unid. por evento	Locação de equipamentos para prevenção de pânico e incêndio para até 3.000 pessoas composto por extintores, placas de identificação, instalação e manutenção dos mesmos.	R\$ 1.600,00	2	R\$ 3.200,00
6.6	Unid. por evento	Locação de equipamentos para prevenção de pânico e incêndio para até 3.500 a 5.000 pessoas composto por extintores, placas de identificação, instalação e manutenção dos mesmos	R\$ 2.200,00	1	R\$ 2.200,00

6.7	Unid. por evento	Locação de equipamentos para prevenção de pânico e incêndio para até 5.500 a 10.000 pessoas composto por extintores, placas de identificação, instalação e manutenção dos mesmos.	R\$ 2.500,00	2	R\$ 5.000,00
6.9	Diária 6 horas	BRIGADISTAS, Equipe composta por 05 Brigadistas para atuar contra pânico e incêndio e primeiros socorros, conforme determinação da lei estadual regida pelo corpo de bombeiros de Minas Gerais, com certificados de formação e capacitação da profissão. Incluindo todo material necessário ao desempenho da função. Incluir: Transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, materiais, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário	R\$ 1.836,67	40	R\$ 73.466,80

6.10	Diária 6 horas	BRIGADISTAS, Equipe composta por 10 Brigadistas para atuar contra pânico e incêndio e primeiros socorros, conforme determinação da lei estadual regida pelo corpo de bombeiros de Minas Gerais, com certificados de formação e capacitação da profissão. Incluindo todo material necessário ao desempenho da função. Incluir: Transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, materiais, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário	R\$ 4.336,67	10	R\$ 43.366,70
TOTAL LOTE 6					R\$ 141.983,48
LOTE 07 - RADIO COMUNICAÇÃO – KIT ESCRITORIO P/ ENVENTO					
7.1	Diária/Unid.	Radio comunicação profissional, com autorização da Anatel, acompanhado de fone de ouvido, bateria reserva e carregador.	R\$ 76,00	100	R\$ 7.600,00
TOTAL LOTE 7					R\$ 7.600,00
LOTE 08- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS					
8.10	Serviços de 06 horas cada	Homens/ mulheres para auxiliares de serviços gerais e auxiliar de limpeza.	R\$ 299,93	50	R\$ 14.996,50

8.15	Por apresentação	APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA REGIONAL: banda estilo percussão, MPB, sertanejo ou Pop Rok, composta por ate 3 músicos, com toda instrumentação, para apresentações locais.	R\$ 9.999,93	15	R\$ 149.998,95
TOTAL LOTE 8					R\$ 164.995,45
LOTE 09- PALCOS - PISOS - GRID - TESTEIRAS - PORTICO – PORTAIS					
9.1	Diária/Unid.	Palco de pequeno porte, todo em estruturas de de alumínio boxtruss , Q30, P38, Q50, nas medidas de 08 de frente por 06 mts de profundidade, com pé direito de 6 mts de altura, 02 asas fly housemix , com piso regulável de 70 centímetros a 1,5 mts de altura do chão, cobertura em lona anti-chama, com guarda corpo, escadas e corrimão de	R\$ 5.880,00	50	R\$ 294.000,00

9.2	Diária/Unid.	Palco de médio porte todo em estruturas de de alumínio boxtruss , Q30, P38, Q50, nas medidas de 10 de frente por 08 mts de profundidade, com pé direito de 7 mts de altura, 02 asas fly housemix , com piso regulável de 70 centímetros a 1,8 mts de altura do chão, cobertura em lona anti-chama, com guarda corpo, escadas e corrimão de acordo com as normas do corpo de bombeiro de MG	R\$ 7.680,00	10	R\$ 76.800,00
9.3	Diária/Unid.	Palco de grande porte todo em estruturas de de alumínio boxtruss , Q30, P38, Q50, nas medidas de 12 de frente por 10 mts de profundidade, com pé direito de 8 mts de altura, 02 asas fly housemix , com piso regulável de 70 centímetros a 1,8 mts de altura do chão, cobertura em lona anti-chama, com guarda corpo, escadas e corrimão de acordo com as normas do corpo de bombeiro de MG	R\$ 9.780,00	10	R\$ 97.800,00

9.4	Diária/Unid.	Palco de hiper porte todo em estruturas de de alumínio boxtruss , Q30, P38, Q50, nas medidas de 14 de frente por 12 mts de profundidade, com pé direito de 9 mts de altura, 02 asas fly housemix , com piso regulável de 70 centímetros a 1,8 mts de altura do chão, cobertura em lona anti-chama, com guarda corpo, escadas e corrimão de acordo com as normas do corpo de bombeiro de MG	R\$ 12.780,00	2	R\$ 25.560,00
9.5	Diária/Unid.	Palco Gero Space com Piso em estrutura metálica reforçada, recoberta com chapas de compensado naval de 18 mm, medindo 22 metros de boca x 18 metros de profundidade, chapeado.	R\$ 15.990,00	3	R\$ 47.970,00

	Cobertura tipo Geo Space medindo 24 x 22 x 09 metros com lona anti chama e blackout. Duas escadas laterais com corrimão e uma rampa. Duas torres para montagem de Fly P.A. com mínimo 10 metros de altura estaiado. House-mix medindo 5 x 5 metros coberta, dois andres com tenda piramidal; Fechamento em todo perímetro do palco. Estrutura de gride para iluminação e cenário medindo 14 x 12 metros, com tecido preto, Área de escape nas laterais para acesso ao palco (para cenário e circulação de pessoas). 2 Camarins 05 x 05 metros em painéis de TS octanorm, cobertos por uma tenda piramidal medindo 10 x 10 metros com piso a,10 cm de altura e carpete novo, com fechamentos nas laterais, no fundo do palco.		
--	---	--	--

9.7	Diária/Unid.	Grid para iluminação, e backdro, e portais nas mediadas de 06 a 04 metros de largura porcom pé direito de 05 a 7 metros de altura, todo em box Q30	R\$ 3.880,00	50	R\$ 194.000,00
9.8	Diária/Unid.	Grid para iluminação de palco de médio porte nas mediadas de 10 a 08 metros de largura, 08 metros de fundo, com pé direito de 05 metros de altura, todo em box Q30	R\$ 4.680,00	10	R\$ 46.800,00
9.9	Diária/Unid.	Grid para iluminação de palco de grande porte nas mediadas de 16 a 18 metros de largura por 10 a 14 metros de fundo, com pé direito de 05 a 7 metros de altura, todo em box Q30 e Q50	R\$ 2.380,00	20	R\$ 47.600,00
9.12	Diária/Unid.	Testeira para palco de grande porte nas mediadas de 16 a 18 metros de largura por 0,50 por 3 metros de altura, sistema retangular, todo em box Q30.	R\$ 4.280,00	5	R\$ 21.400,00
9.13	Diária/Unid.	Camarrim 4x4, laterais de mínimo de 2,20 de altura, todo em octnorme, piso com base de madeira forrado com carpete, com chapas de madeira, porta com chave.	R\$ 2.780,00	25	R\$ 69.500,00

9.15	Diária/Unid.	Pórtico/Portais médio porte, todo em box Q30 nas medidas de 03 a 06 mts de largura e 03 a 05 de altura, com sapatas tipo pé de galinha de 1 mt para cada lado	R\$ 3.240,00	10	R\$ 32.400,00
9.17	Diária/M²	Piso tipo 01 em madeira reforçada até 10 centímetros do chão, com revestimento em carpete	R\$ 54,90	300	R\$ 16.470,00
9.18	Diária/M²	Piso tipo 02 em madeira reforçada até 10 centímetros do chão, com pintura das mesmas e sem carpete	R\$ 49,00	300	R\$ 14.700,00
TOTAL LOTE 9					R\$ 985.000,00
LOTE 10 - BANHEIROS – CONTAINERS					
10.1	Diária/Unid	Locação de Cabines de banheiros químicos PNE (portador de necessidades especiais).	R\$ 346,44	360	R\$ 124.718,40
10.2	Diária/Unid.	Locação de Cabines de banheiros químicos stander.	228,44	2150	R\$ 491.146,00
10.3	Diária/Unid.	Locação de Cabines de banheiros químicos luxo	266,46	100	R\$ 26.646,00
TOTAL LOTE 10					R\$ 642.510,40
LOTE 11 - TORRES DE ILUMINAÇÃO - GERADORES - SONORIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO - TORRES DE DELAY					
11.4	Diária/Unid	Locação Torres de delay TIPO 04	R\$ 2.998,44	4	R\$ 11.993,76

11.7	Diária/Unid.	Locação Grupo gerador de grande porte, de 180kva, silenciado, com , cabeamento para uma distância de 30 metros, trifásico e neutro, técnico de plantão	R\$ 5.498,44	30	R\$ 164.953,20
11.8	Diária/Unid.	Locação Grupo gerador de macro porte, de 260kva, silenciado, com , cabeamento para uma distância de 30 metros, trifásico e neutro, técnico de plantão	R\$ 6.998,00	6	R\$ 41.988,00
11.10	Diária/Unid.	Locação Sonorização de grande porte, com 24 caixas de frequências altas Lan Harrey e 24 Caixas de Frequências Baixas, 02 mix digital mínimo de 48 canais, 08 monitores de chão, 18 vias de fones, mínimo de 01 amplificadores de instrumentos, guitarra, baixo, teclado, com todos os mícrones para atender atrações nacionais ao vivo	R\$ 27.498,44	15	R\$ 412.476,60

11.11	Diária/Unid.	Locação Sonorização de medio porte, com 12 caixas de frequências altas Lan Harrey e 12 Caixas de Frequências Baixas, 01 mix digital mínimo de 32 canais, 04 monitores de chão, 18 vias de fones, mínimo de 01 amplificadores de instrumentos, guitarra, baixo, teclado, com todos os mícrones para atender atrações regionais ao vivo	R\$ 19.898,44	40	R\$ 795.937,60
11.12	Diária/Unid.	Locação Sonorização de pequeno porte, com 06 caixas de frequências altas Lan Harrey e 06 Caixas de Frequências Baixas, 01 mix digital mínimo de 24 canais, 02 monitores de chão, 08 vias de fones, com todos os mícrones para atender atrações regionais ao vivo.	R\$ 9.898,88	50	R\$ 494.944,00
11.13	Diária/Unid.	Locação Sonorização de micro porte, com 02 caixas de frequências altas Lan Harrey e 02 Caixas de Frequências Baixas, 01 mix digital mínimo de 08 canais, , com 02 microfones, 02 pedestais para atender palestra 02 dois	R\$ 2.498,44	30	R\$ 74.953,20

		músicos para apresentação acústica.			
11.15	Diária/Unid.	Locação Iluminação de grande porte com 24 par 64, 32 pares led, 18 movingbin 7 R, 12 moving woch, 12 elipsoidal, 02 varas de acl, 06 mini-brut 06 lâmpadas, 12 ribalta 3.000, 10 strobos, 03 maquinas fumaça, mesa MA original, com técnico para operar e programar.	R\$ 16.998,44	15	R\$ 254.976,60
11.16	Diária/Unid.	Locação de Iluminação de medio porte com 08 par 64, 16 pares led, 12 movingbin 7 R, 01 varas de acl, 02 mini-brut 04 lâmpadas, 04 strobos, 01 maquina fumaça, mesa avolayte original , com técnico para operar e programar	R\$ 2.498,44	50	R\$ 124.922,00
11.17	Diária/Unid	Locação de Iluminação de pequeno porte com, 08 pares led, 04 moving bin 7 R, 01 máquina fumaça, mesa controladora , com técnico para operar e programar	R\$ 1.988,44	50	R\$ 99.422,00

11.18	Diária/Unid.	Locação de iluminação de micro porte com, 08 pares led, com técnico para operar e programar	R\$ 1.748,44	10	R\$ 17.484,40
TOTAL LOTE 11					R\$ 2.494.051,36
SUB-TOTAL					R\$ 5.345.977,69
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CODAP (5%)					R\$ 267.298,88
TOTAL					R\$ 5.613.276,57

Conselheiro Lafaiete/MG, em 02 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA
 CABIDO:81361742
 615

Assinado de forma digital
 por ANDERSON COSTA
 CABIDO:81361742615
 Dados: 2025.05.02 18:20:22
 -03'00'

Município de Congonhas
 Anderson Costa Cabido

PAULO CEZAR LOPES
 CORREA:29370043691

Assinado de forma digital por
 PAULO CEZAR LOPES
 CORREA:29370043691
 Dados: 2025.05.02 18:55:56 -03'00'

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
 Secretário Executivo: Paulo Cezar Corrêa Lopes

Testemunhas: 
 1) Nome:
 CPF:

2) Nome:
 CPF:



ANEXO II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA				
Parcelado	(pagamento	antecipado	proporcional	ao
requerimento/evento)				

Conforme demonstrativo acima, o repasse será realizado de forma antecipada, mediante depósito bancário creditado em favor do Codap. BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 0504-5 CONTA CORRENTE 93.229-9 TITULARIDADE – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA – CONTRATO DE PROGRAMA ESTRUTURA DE EVENTOS

Conselheiro Lafaiete/MG, em 02 de maio de 2025.
ANDERSON COSTA Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2025.05.02 18:15:52 -03'00'
15

Município de Congonhas
Anderson Costa Cabido
PAULO CEZAR LOPES Assinado de forma digital por PAULO
CEZAR LOPES CORREA:29370043691
Dados: 2025.05.02 18:56:16 -03'00'
CORREA:29370043691

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP
Secretário Executivo: Paulo Cezar Corrêa Lopes

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:



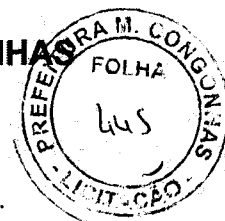
2) Nome:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PORTARIA N.º PMC/SEAD/010, DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Gestor e Fiscal, nos termos do Decreto n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece regras e diretrizes da atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos, para atuar no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC 027/2025, PRC 34/2025, que tem como contratado o CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, inciso X, do Decreto n.º 8.025, de 12 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Sra. Rina Moreira Cassemiro Vassuavisk, escrevente geral, matrícula 41101, como gestora, e o servidor Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, economista, matrícula 58511, como fiscal, para atuarem no âmbito do contrato de programa n.º PMC 027/2025, PRC 34/2025, que tem como contratado o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 02 de maio de 2025

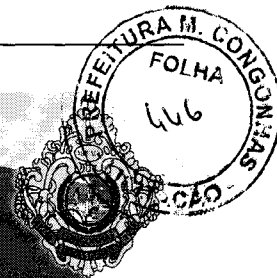
ANA FLAVIA MATIAS
ARAUJO
SILVA:06184494694

Assinado de forma digital por ANA
FLAVIA MATIAS ARAUJO
SILVA:06184494694
Dados: 2025.05.02 17:44:58 -03'00'

ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 2 de Maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3910 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC 005/2025

AUTORIZO e RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o ARTIGO 75, XI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, o Contrato de Programa de prestação de serviços para fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco, iluminação para fins de realização de eventos artísticos, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 02 de maio de 2025. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1006826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/027/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA. Objeto: Contrato de Programa de prestação de serviços para fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco, iluminação para fins de realização de eventos artísticos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 5.613.276,57. Data: 02/05/2025

Código de Validação: 1006926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/SEAD/010, DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Gestor e Fiscal, nos termos do Decreto n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece regras e diretrizes da atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos, para atuar no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC 027/2025, PRC 34/2025, que tem como contratado o CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, inciso X, do Decreto n.º 8.025, de 12 de fevereiro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a servidora Sra. Rina Moreira Cassemiro Vassuavisk, escrevente geral, matrícula 41101, como gestora, e o servidor Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, economista, matrícula 58511, como fiscal, para atuarem no âmbito do contrato de programa n.º PMC 027/2025, PRC 34/2025, que tem como contratado o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Congonhas, 02 de maio de 2025

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretária Municipal de Administração

Código de Validação: 1007026

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 5/2025



Última atualização 02/05/2025

Local: Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS

Unidade compradora: 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XI

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 02/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 16752446000102-1-000018/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATO DE PROGRAMA, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023, FIRMADO ENTRE AS PARTES CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA E A EMPRESA LOK PIRÂMIDE LTDA – EPP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS E MATERIAIS DIVERSOS, EQUIPE DE APOIO, COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 5.613.276,57	R\$ 5.613.276,57

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome

Data

TR 047 Estrutura

02/05/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Contratos

Contrato nº 27/2025

Última atualização 02/05/2025



Local: Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS

Unidade executora: 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 34/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/05/2025 **Data de assinatura:** 02/05/2025

Vigência: de 02/05/2025 a 02/05/2026

Id contrato PNCP: 16752446000102-2-000014/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: 16752446000102-1-000018/2025

Objeto:

CONTRATO DE PROGRAMA, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023. FIRMADO ENTRE AS PARTES CODAP - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA E A EMPRESA LOK PIRÂMIDE LTDA - EPP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS E MATERIAIS DIVERSOS, EQUIPE DE APOIO, COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.613.276,57

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.753.385/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONSORCIO PUB. P/DESENV.DO ALTO PARAOPEBA-CODAP

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Cont 0272025 CODAP Estrutura eventos

02/05/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

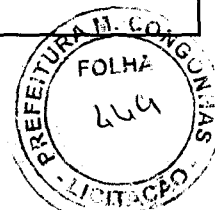
< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
Edital e Licitação - PRODUCAO

**IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA**

CNPJ do declarante: 16752446000102	Município Declarante: CONGONHAS	Mês de referência: -
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhas		
Exercício: 2025	Número do protocolo: 5114050153755	Data e hora de recebimento: 05/05/2025 - 14:55
Chave de verificação: 497312459		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.